

CARLA BEATRIZ FARIA

**UNIÃO HOMOAFETIVA E CONJUGALIDADE: A CONSTRUÇÃO SOCIAL
DE NOVOS ARRANJOS FAMILIARES**

Dissertação apresentada à
Universidade Federal de Viçosa,
como parte das exigências do
Programa de Pós-Graduação em
Economia Doméstica, para obtenção
do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2008

CARLA BEATRIZ FARIA

**UNIÃO HOMOAFETIVA E CONJUGALIDADE: A CONSTRUÇÃO SOCIAL
DE NOVOS ARRANJOS FAMILIARES**

Dissertação apresentada à
Universidade Federal de Viçosa,
como parte das exigências do
Programa de Pós-Graduação em
Economia Doméstica, para obtenção
do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 27 de fevereiro de 2008.

Prof^a Patrícia Fernanda G. da Silva
(Co-Orientadora)

Prof^a Sylvia Maria M. Vendramini
(Co-Orientadora)

Prof^a Maria das Dores S. de Loreto

Prof. Fábio Faria Mendes

Prof^a Maria de Fatima Lopes
(Orientadora)

A Deus, fonte inesgotável de toda a sabedoria.
Aos meus pais, José Maria e Maria das Graças, a quem devo tudo.
À minha amada e querida filha, Ana Carolina, razão da minha existência.
Ao meu marido, Anderson, pelo amor incondicional.
Aos meus sobrinhos: Anna
Luiza, Hugo, José Henrique e Laura, que,
quando do cansaço, ofereceram-me o sorriso.
Aos meus irmãos, Flávia e Henrique, amigos para sempre.
Em especial ao meu irmão Herbert, que participou até o final desta minha
caminhada, mesmo sem entender muito bem a importância de tudo para
mim.

AGRADECIMENTOS

Esta caminhada foi marcada por desafios e obstáculos que, contudo, não me impediram de chegar a este momento, o que só foi possível com a ajuda e o carinho de pessoas especiais.

A Deus, sempre presente em minha vida, permitindo-me chegar até aqui.

Aos meus pais, José Maria Lopes de Faria, que foi, durante toda a minha vida, exemplo de homem, profissional e pai; e Maria das Graças Barbosa de Faria, que renunciou aos próprios objetivos para ver os sonhos de seus filhos se realizarem, principalmente por ter cuidado tão bem da minha filha, quando esta etapa precisava ser vencida.

Aos meus irmãos, Flávia, Herbert e Henrique, meus maiores amigos, que vibraram e me apoiaram em cada uma das minhas conquistas.

Aos meus sobrinhos, Anna Luiza, Hugo, José Henrique e Laura, que me fizeram dar valor a um simples, mas honesto, sorriso.

Ao meu marido, Anderson, que soube compreender a minha ausência.

À minha filha, Ana Carolina, razão da minha existência, que me ensinou o verdadeiro significado da palavra amor. Filha, desculpa-me pela ausência. É por você que busco o meu crescimento.

A D. Dorinha, que me deu a primeira oportunidade de emprego e me fez ser quem eu sou profissionalmente.

À minha orientadora, Maria de Fátima Lopes, pelo apoio e pela dedicação, fazendo-me crescer como pesquisadora.

Às minhas co-orientadoras Patrícia Fernanda Gouveia, que nunca mediu esforços para me atender, nem mesmo quando estava de partida; e Sylvia Maria Machado Vendramini, pelo apoio.

Ao mestre em ensinar, Fábio Faria Mendes, por ter me proporcionado momentos de discussões e reflexões imensuráveis.

Aos mestres do Departamento de Economia Doméstica, em especial à Maria das Dores S. Loreto e Karla Maria Damiano Teixeira.

À Aloisia, que sempre demonstrou disponibilidade e boa vontade em ajudar-me.

Ao Alex, meu verdadeiro anjo da guarda.

Aos meus amigos da turma de mestrado, em especial à Meirelaine, Luciana e Adla. Valeu por tudo.

A Ana Ludimila e Eliane, informantes-chave; sem vocês este trabalho não teria chegado ao fim.

A Kátia, por tanto ter-me ajudado e compreendido os meus momentos de “ausência”, mesmo estando presente, no Fórum de Viçosa, principalmente pela grande ajuda para a conclusão desta dissertação.

Aos meus amigos professores e alunos da ESUV e UNIPAC – Visconde do Rio Branco, pelo companheirismo.

Aos casais entrevistados, pela valiosa colaboração.

Enfim, a todos que, direta ou indiretamente, tornaram esta pesquisa possível. Este trabalho é nosso.

BIOGRAFIA

CARLA BEATRIZ DE FARIA, filha de José Maria Lopes de Faria e Maria das Graças de Faria, nascida em Viçosa, Estado de Minas Gerais, em 10 de junho de 1976.

Iniciou seus estudos na Escola Estadual Presidente Antonio Bernardes, onde estudou do pré-escolar até o término do ensino fundamental. Na Escola Estadual Effie Rolfs, cursou o Magistério.

Em 1997, ingressou no Curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa – UFV, formando-se em março de 2003.

Exerce atividades profissionais no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estando lotada na Comarca de Viçosa e na Faculdade de Direito ESUV.

Em 2005, concluiu a especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Estácio de Sá, Juiz de Fora, MG.

Em março de 2005, iniciou o mestrado em Economia Doméstica pela UFV, submetendo-se à defesa da dissertação em fevereiro de 2008.

SUMÁRIO

	Página
RESUMO	viii
ABSTRACT	x
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	5
ENTRE CAMINHOS “DES-CONHECIDOS” : A CONSTRUÇÃO DO OBJETO	5
1.1. União Homoafetiva: discussões e impasses	6
1.2. Inquietudes: construindo o objeto	12
1.3. Procedimentos Metodológicos	14
1.4. Campo empírico: sujeitos de pesquisa	19
1.5. O encontro entre entrevistadora e entrevistados: olhares desconfiados	21
1.6. Uniões Homoafetivas: um quadro classificatório	27
CAPÍTULO 2	38
FAMÍLIA E CAMPO JURÍDICO: “VOZES” E OLHARES DIFERENCIADOS	38
2.1. Família: uma categoria em construção	39
2.2. Família brasileira: do modelo patriarcal ao nuclear	51
2.3. O Quadro Normativo: família no campo jurídico	58

	Página
2.4. Os Novos Arranjos Familiares e o Campo Jurídico: as uniões homoafetivas	70
CAPÍTULO 3.....	79
UNIÕES HOMOAFETIVAS E GRAMÁTICA CONJUGAL: PERFILS E QUESTÕES.....	79
3.1. Identificação social.....	80
3.2. Modo de Vestir e Comportamento	82
3.3. Quem provê e quem cuida: divisão sexual do trabalho e gerenciamento familiar	84
3.4. Sociabilidade, Família e Trabalho: aceitação e conflitos	94
3.5. Novos sujeitos de direito: o reconhecimento legal da união homoafetiva	104
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
5. REFERÊNCIAS	125
APÊNDICES	130
APENDICE A	131
APÊNDICE B	133

RESUMO

FARIA, Carla Beatriz, M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2008. **União homoafetiva e conjugalidade: a construção social de novos arranjos familiares.** Orientadora: Maria de Fátima Lopes. Co-Orientadoras: Patrícia Fernanda Gouveia da Silva e Sylvania Maria Machado Vendramini.

O trabalho problematizou a união de duas pessoas do mesmo sexo biológico que se relacionam afetiva e sexualmente. União esta denominada, nesta dissertação, união homoafetiva. A problematização foi levantada a partir de um diálogo com o campo da Antropologia, da Sociologia e do Campo Jurídico. Entendeu-se a família como um modelo social sempre em construção, que pode e deve ser apropriado como uma categoria analítica, não sendo possível fornecer conceitos prontos e acabados. Diversas formas de família podem ser visualizadas, dependendo do espaço, do lugar e do tempo considerado; pode-se dizer que diversos arranjos familiares coexistem. Nesse contexto analítico, é reconhecido um dos novos modelos de arranjo familiar: as uniões de duas pessoas do mesmo sexo biológico, que se relacionam afetiva e sexualmente, dando origem às uniões homoafetivas. Nesta dissertação, contextualizou-se a família como modelo social, pensando-a como uma categoria analítica e modelo social, verificando o tratamento concedido-lhe pelo campo jurídico, o que foi

necessário para identificar quais são os arranjos reconhecidos como família pelo direito, investigando-se como ficam os demais arranjos que não são assim considerados. Em termos jurídicos, quando o Estado se apropria da terminologia família, disciplinando-a por intermédio de suas leis, conseqüentemente exclui de sua tutela jurisdicional outras modalidades de arranjos familiares, em especial as uniões homoafetivas. Com base numa abordagem qualitativa, foi realizado um estudo de caso, valendo-se da entrevista semi-estruturada e de observação direta. Os dados construídos foram interpretados via análise de conteúdo. Com base nesse material, pôde-se perceber que os casais homoafetivos, na maioria dos casos, identificam-se socialmente como uma modalidade de arranjo familiar e, assim, buscam o reconhecimento da sua união, postulando uma regulamentação jurídica legal que possa ser utilizada nos impasses que ocorrerem. Verificou-se que a união homoafetiva ainda possui resistência das famílias, do ambiente de trabalho e da sociedade. As narrativas construídas indicam, na perspectiva local, que, se as pessoas assumissem a opção sexual, alguns preconceitos poderiam ser evitados, e isso acabaria por facilitar o reconhecimento jurídico da união, pois seria possível perceber que a união homoafetiva é situação vivenciada por diversas pessoas da sociedade. Esta dissertação aponta para a necessidade de estudos mais aprofundados, repensando a família dentro do contexto social atual, verificando a possibilidade de as uniões homoafetivas serem vistas como novos sujeitos de direito, merecendo, pois, o reconhecimento e a atualização do campo jurídico.

ABSTRACT

FARIA, Carla Beatriz, M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, February, 2008. **Union homoafetiva and conjugality: the social construction of new family arrangements.** Adviser: Maria de Fatima Lopes. Co-Advisers: Patricia Gouveia Fernanda da Silva and Sylvia Maria Machado Vendramini.

The work problematizou the union of two persons of the same biological sex that relate affective and sexually. This Union, called the union homoafetiva this dissertation. The problematization was raised from a diálogo with the field of anthropology, sociology and the legal field. It is the family as a social model always under construction that can and must be suitable as an analytical category and is not possible to provide ready and finished concepts. Various forms of family can be viewed depending on space, the place and time considered, we can say that several family arrangements coexist. In this context analytical, we recognize one of the new types of family arrangements, the unions of two people of the same biological sex that relate affective and sexually, giving rise to homoafetivas unions. In this dissertation, contextualizou to the family as a social model, thinking it as an analytical category and social model, noting the treatment accorded to it by the judicial field, which was necessary to identify what are the arrangements recognized

as family by the law, noting themselves as are the other arrangements that are not considered. In legal terms, when the state to appropriate the terminology family, disciplinando it through its laws, therefore, exclude their judicial protection of other methods of family arrangements, especially the unions homoafetivas. Based on a qualitative approach was conducted a case study, worth up of semi-structured and direct observation. The data were interpreted constructed by analysis of content. On the basis of this material could be realizing that, the couples homoafetivos, in most cases, identify themselves socially, as a method of family arrangement, and thus seek the recognition of their union as such, postulando a legal regulations that legal can be used in deadlocks that occur. We identified that the union still has strength of homosexual families, the work environment and society. The narrative constructed in the local perspective indicate that if people take the option sex, some prejudices could be avoided and this would facilitate the legal recognition of the union because it would be possible to perceive that the union homoafetiva, covers situation experienced by many people from society. This dissertation points to the need for further studies, and reconsidered the family within the current social context, noting the possibility of unions homoafetivas be seen as new subject of law, deserving therefore the recognition and upgrade the judicial field.

INTRODUÇÃO

Esta dissertação é uma reflexão sobre a união de duas pessoas do mesmo sexo que se relacionam afetiva e sexualmente. União esta denominada, aqui, união homoafetiva, por entender que a união de duas pessoas do mesmo sexo é muito mais uma relação de afeto do que de sexo propriamente dito. O foco de interesse incide sobre a dinâmica entre as reivindicações de uniões homoafetivas, os limites e as possibilidades incorporadas pelo campo jurídico, em torno do reconhecimento e da regulamentação de suas relações. A problematização foi levantada a partir de um diálogo com o campo da Antropologia, da Sociologia e das Ciências Jurídicas. Parte-se do entendimento de que a família é um modelo analítico social em construção, não sendo possível fornecer conceitos prontos e acabados, mas sim considerá-la como uma categoria analítica, que pode assumir formas diversas, dependendo do tempo e do local de sua existência. Apesar de não ser possível fornecer modelos prontos e acabados, o senso comum acaba por legitimar determinado modelo.

Nesse contexto, analisou-se a união homoafetiva, buscando entender o que leva uma pessoa que vive numa realidade diferente daquela considerada “modelo” a postular publicamente seus direitos, o que induz à maior visibilidade de sua vida privada.

Nesta discussão, a abordagem da Antropologia foi de fundamental importância à medida que contribui para se pensar a desnaturalização e

desuniversalização da família tal como aparece na sociedade, conforme demonstrado por Cristina Bruschini (1997, p. 59-60), entre tantos.

Problematizar a noção de família no campo jurídico reveste-se de grande importância, visto que tal noção incide sobre a realidade de diversos segmentos sociais, com reflexos em várias instâncias do mundo social. Aliás, as uniões homoafetivas vêm sendo objeto de discussões, tanto pelos estudos acadêmicos quanto pelos meios de comunicação de forma geral, apesar de tais experiências não serem frutos da atualidade

O interesse e o empenho em desenvolver esta pesquisa se justificam pela ausência de disposição legal específica para a hipótese fática, ou seja, para o reconhecimento da união homoafetiva, sobretudo, pelo fato discriminatório que essas uniões não-hegemônicas parecem ainda carregar, contrárias ao modelo-padrão de família. É preciso problematizar o que investe uma pessoa na busca pelo reconhecimento da união homoafetiva no campo jurídico, pois até então esta é uma união atípica juridicamente. Como essas pessoas se sentem para enfrentar esta busca? Qual é o perfil, os marcadores de raça, classe e gênero que incidem sobre as pessoas que vivem em união homoafetiva? Como o casal homoafetivo negocia as questões relativas aos direitos – por exemplo, na divisão de patrimônio – ou será que não existe nenhuma negociação? Como se dá o investimento afetivo, a contabilidade afetiva do casal?

A idéia desta pesquisa partiu da experiência profissional da autora como funcionária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, também, como docente das instituições UNIPAC¹, campus de Ubá, e da ESUV, em Viçosa, ministrando a disciplina Direito de Família.

Durante dez anos de trabalhos no Fórum de Viçosa, MG, e quatro anos e meio como professora do curso de Direito, trabalhando em torno das normas destinadas e aplicáveis à família, uma série de questionamentos e inquietudes relativas aos modelos familiares despertaram o interesse de refletir, analiticamente, sobre a questão, permitindo tanto problematizar as noções acerca de “família” quanto investigar a apropriação normativa dessa categoria no campo jurídico.

¹ Instituição onde a autora permaneceu até o mês de agosto de 2004.

Os modelos familiares aqui referidos são aqueles definidos expressamente como tal pelo sistema jurídico ou os novos, relevando-se as uniões homoafetivas. Nesse sentido, pertinente e eficaz são a idéia de Luiz Mello (2005), que alerta que, se voltarmos os olhos para as transformações que vêm ocorrendo no âmbito das famílias, talvez seja possível compreender as relações estáveis entre pessoas do mesmo sexo, como nova modalidade de conjugalidade de núcleo familiar.

Para isso, a dissertação foi estruturada em três capítulos.

O primeiro deles indica como foi o processo de construção do objeto da pesquisa. Para tanto, recorreu-se a um breve relato sobre as discussões e impasses referentes às uniões homoafetivas, para depois demonstrar o que gerou inquietudes acadêmicas que levaram à realização deste estudo. Elaborou-se ainda uma análise sobre o campo empírico da pesquisa, sendo esta realizada na cidade de Viçosa, MG, onde foram realizadas entrevistas com vinte casais homoafetivos. São apresentados também os referenciais teóricos metodológicos que nortearam o estudo.

Tendo em vista o tema a ser abordado e levando em consideração que a pesquisa envolve uma série de procedimentos teórico-metodológicos, construção, sistematização de dados, análises e discussões, os pressupostos teórico-metodológicos desenvolvidos inserem-se na tradição qualitativa, com base na perspectiva antropológica que elege o trabalho de campo como procedimento central à investigação. A pesquisa foi desenvolvida utilizando a metodologia qualitativa, principalmente recorrendo à Análise de Documento e à Análise de Conteúdo. No trabalho de campo, privilegiou-se o Estudo de Caso.

O segundo capítulo apresenta uma reflexão sobre a categoria família, os pressupostos e as perspectivas adotados nesta pesquisa. Recorreu-se a autores das Ciências Sociais consagrados nesse tema, em diálogo com as discussões da família no campo jurídico para se pensar, refletir e problematizar, no cenário brasileiro, uma particularidade da união de pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com outras do mesmo sexo. Num primeiro momento, realizaram-se a pesquisa e a sistematização de literaturas temáticas, organizando o material disponível sobre o tema proposto (livros, revistas, pesquisa, teses etc.). A pesquisa bibliográfica foi

de fundamental importância para alcançar os objetivos propostos, identificando a reflexão sobre família acumulada, especialmente suas representações. Ao mesmo tempo, é importante para contextualizar historicamente o processo de desenvolvimento da família brasileira, à luz de um corpo reflexivo acumulado sobre o tema. Mais ainda, é imprescindível para o exercício da caracterização das formas de proteção oferecidas pelo Estado e o modelo de família à qual eles se dirigem.

O último capítulo constituiu-se de uma análise e interpretação dos dados obtidos, priorizando as entrevistas realizadas com 20 casais.

Após o desenvolvimento da dissertação, retornou-se aos elementos centrais discutidos nos capítulos quando das considerações finais, oportunidade em que se verificou o surgimento de novos sujeitos de direitos. Nesse contexto, discutiu-se a respeito da união homoafetiva, que necessita de uma regulamentação expressa a ser feita pelo Estado, problematizando-a, principalmente a respeito do que levaria esses novos sujeitos de direito, com experiências afetivo-sexual clandestina e marginal, ou seja, fora do modelo legitimado como padrão, na Comarca de Viçosa, MG, a pleitearem publicamente os seus direitos, levando à maior exposição de sua vida privada.

CAPÍTULO 1

ENTRE CAMINHOS “DES-CONHECIDOS” : A CONSTRUÇÃO DO OBJETO

Nesta dissertação, analisou-se a dinâmica entre as reivindicações de uniões homoafetivas, verificando a partir daí o surgimento de novos sujeitos de direito, bem como se há ou não descompasso entre o texto legislativo e a realidade social, o que levaria à necessidade do reconhecimento e atualização do campo jurídico, em que se tem o poder de normatização. Verificou-se como essas pessoas, que vivem em união homoafetiva, reivindicam os seus direitos e o que as leva a fazer tais reivindicações.

Neste estudo, utilizou-se a denominação união homoafetiva no lugar de união homossexual², pois se entende que a expressão homoafetividade é a mais adequada para se referir à relação entre pessoas do mesmo sexo biológico, enquanto aquela não é a mais adequada por se referir a uma forma afetiva de convivência, que ultrapassaria o foco da relação sexual. Essa denominação foi utilizada pela primeira vez por Maria Berenice Dias, ao afirmar que, muito mais do que o sexo na união de duas pessoas do

² O termo homossexual foi utilizado pela primeira vez em 1869, pelo jornalista austro-húngaro [Karl-Maria Kertbeny](#). A composição da palavra homossexual deriva do grego *homo* ou “*homoe*”, que significa homólogo ou semelhante ao sexo que a pessoa almejava possuir + do latim *sexus*, que significa sexo.

mesmo sexo, há um compartilhamento de afetos (DIAS, 2006, p. 34). Poderia ter utilizado, também, a denominação casal homoafetivo. A terminologia “casal” pode sugerir a união de duas pessoas de sexos opostos, porém as próprias pessoas que vivem em uniões homoafetivas assim se identificam, Além disso, como muito bem ressalta Maria Luiza Heilborn (2005), o que faz de um casal **um casal** não é a diversidade de sexo, mas sim a troca de experiência e vivência comum.

1.1. União Homoafetiva: discussões e impasses

A questão da homoafetividade vem sendo amplamente discutida na atualidade, seja por intermédio da mídia e das mobilizações GLBTT³, em torno da lei de parceria civil que tramita há bastante tempo no Congresso Nacional e, ou, por intermédio dos meios de comunicação de forma geral. No que diz respeito aos meios de comunicação, podem-se citar, como exemplo, as telenovelas “Mulheres Apaixonadas” e “Paraíso Tropical”. Em ambas, foram trabalhados casos em que duas pessoas do mesmo sexo – na primeira duas mulheres, e na segunda dois homens – viviam juntas, sob o mesmo teto, formando uma “família”. Essa afirmação de que formavam uma família leva em consideração a própria forma como os personagens se referiam à união. A discussão a respeito da homoafetividade não se restringe tão-somente às telenovelas⁴, mas também aos diversos meios de comunicação, sejam falados, sejam escritos. Além disso, vem sendo freqüentemente alvo de projetos legislativos, seja nos âmbitos federal e estadual como municipais, ora buscando o reconhecimento da união, ora visando coibir atos discriminatórios. Segundo Maria Berenice Dias, a evolução dos costumes e as mudanças de valores e dos conceitos de moral e de pudor fizeram com que a livre orientação sexual da pessoal deixasse de ser “assunto proibido”, o que acaba por ocasionar amplas e atuais discussões, sendo retratada de forma explícita em filmes, nas novelas e na mídia de forma geral (DIAS, 2006, p. 21).

³ A sigla GLBTT significa Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros.

⁴ As duas novelas, quais sejam Paraíso Tropical e Mulheres Apaixonadas, foram exibidas pela emissora de televisão denominada Rede Globo, emissora que se tem mostrado como grande meio de comunicação em massa.

É bom enfatizar que a relação entre pessoas do mesmo sexo, apesar da grande visibilidade atual, não é fruto da atualidade; alguns estudiosos já apontam a existência da relação conjugal de pessoas do mesmo sexo há muito mais tempo, a exemplo da discussão do historiador Ronaldo Vainfas, sobre o “homoerotismo feminino e os santos ofícios”, entre diversos outros. Na Grécia clássica, a relação de duas pessoas do mesmo sexo estava, principalmente, entre o preceptor – que era aquela pessoa tida como modelo de sabedoria, que se dispunha a transmitir aos jovens os seus conhecimentos – e os precipitados – jovens colocados ao cuidado dos preceptores (DIAS, 2006, p. 26). Porém, ao mencionar a relação de duas pessoas do mesmo sexo, levando em consideração a Grécia antiga, deve-se ressaltar que tal união não espelhava o homossexualismo propriamente dito, mas, sim, uma forma de se passar aos mais novos certas experiências que só os mais velhos possuíam.

Para Maria Berenice Dias, a prática do homossexualismo *acompanha a história da humanidade e sempre foi aceita, havendo somente restrições à sua externalidade, ao comportamento homossexual* (DIAS, 2004, p. 86). Muitas vezes, algumas pessoas com orientação “**homo**”, por assim serem, acabam por esconder a sua opção sexual, contraindo, muitas vezes, até mesmo casamento com o intuito de esconder a sua escolha (DIAS, 2004).

Além de a união de duas pessoas do mesmo sexo ser algo que remonta à Antigüidade, deve-se observar que as relações entre as pessoas do mesmo sexo, inicialmente, eram vistas como pecado, na maioria das vezes, lembrando que esta não era a idéia presente na Grécia Clássica. Tal

fato se justifica, principalmente, por interferência da Igreja⁵, que condenava toda e qualquer prática sexual sem intenção de reprodução. Assim, “toda prática sexual não-reprodutiva é qualificada negativamente, importando em transgressão do plano divino e afastamento da vida espiritual” (RIOS, 2001, p. 34). Posteriormente, começaram a ser vistas como doença, merecendo, portanto, tratamento médico (FRY, 1982, p. 96). Essa era a idéia presente, principalmente, na Idade Média, quando a Medicina considerava o homossexualismo como *uma doença, enfermidade que acarretava a diminuição das faculdades mentais, mal contagioso decorrentes de um defeito genético* (DIAS, 2006, p. 37). Um exemplo disso é que na Classificação Internacional das Doenças – CID, que já existe há mais de um século, o homossexualismo era considerado no art. 302 como um desvio ou transtorno sexual, e, somente em 1985, ele deixou de ser inserido no rol das doenças mentais. Agora, passou a compor outro capítulo do referido diploma legal, denominado “Sintomas Decorrentes de Circunstâncias Psicossociais”. E, em 1995, o sufixo “ismo”, que imprimia idéia de doença, foi substituído pelo sufixo “dade”, que significa modo de ser

⁵ Apesar de a Igreja Católica ser uma das mais perseguidoras do homossexualismo, considerando-o como uma perversão, uma aberração à natureza, na Idade Média a homossexualidade era bem presente em seus mosteiros. A título de ilustração, cumpre-nos mencionar que, na Santa Inquisição, o homossexualismo era punido severamente, e o III Concílio de Latrão de 1179 tornou a homossexualidade crime, tendo o primeiro código ocidental prescrito a pena de morte, para aqueles que a praticava (DIAS, 2006, p. 28). Alguns pronunciamentos demonstram a posição da Igreja Católica a respeito da união de duas pessoas do mesmo sexo, como em 1998 – momento relativamente recente – o arcebispo metropolitano de Florianópolis, Dom Eusébio Oscar Sheid, ao divulgar a Semana da Família, em 1998, afirmou textualmente: “O homossexualismo é uma tragédia”. Gay é gente pela metade. Se é que são conforme notícia mencionada em Luiz Mello (2005, p. 192). No mesmo sentido pronunciou D. Aloizio Lorscheider, arcebispo de Aparecida, em matéria publicada no Diário de Fortaleza, em 20/12/1996. “A união entre homossexuais é uma grande bobagem, uma besteira e vai trazer um grande prejuízo para o Brasil. Isso é uma espécie de queda do sentido da vida e da pessoa humana. O homossexual é gente que deve ser tratada como pessoa doente. Homossexual é uma pessoa doente: ele não está dentro de sua configuração humana”. E, também, segundo D. Edvaldo Amaral, arcebispo de Maceió, em matéria publicada em O Jornal, de Maceió, em 27/07/97 “a união homossexual é uma aberração. Um cachorro pode até cheirar o outro do mesmo sexo, mas eles não têm relação. Sem querer ofender os cachorros, acho que isso é uma cachorrada. Essa é a opinião de Deus e da Igreja”. Também, é essa a opinião de D. Estevão Bitencourt, do mosteiro beneditino do Rio De Janeiro, em matéria publicada no jornal O Dia, de 17/03/1998 “a figura da mãe é muito poderosa. O exemplo de uma mãe lésbica é negativo e pode influenciar a criança. Ela poderá também virar homossexual. O homossexualismo é contra a lei de Deus e contra a natureza humana. Mãe lésbica deveria perder o direito de educar o seu filho. A justiça não deve dar guarda da criança a uma mãe lésbica”.

O psicólogo Roberto B. Grana, citado por Maria Berenice Dias (2004, p. 88), diz que o homossexualismo é fruto de certo determinismo psíquico primitivo, que se inicia nas relações parentais desde o momento da concepção até por volta dos 3 ou 4 anos. Um momento em que se constrói “o núcleo da identidade sexual do indivíduo, que irá determinar sua orientação sexual” (GRANA *apud* DIAS, 2004, p. 88). Assim, diante da involuntariedade do ato, não poderiam existir quaisquer discriminações, seja social, seja jurídica. Segundo Sandra Witelson *apud* Dias (2006, p. 38), psiquiatra canadense, a orientação **homo** era proveniente da própria natureza do homem, sendo a sua origem biológica e não cultural. Essa orientação poderia, também, ser vista como uma construção social, de forma que a pessoa não nasce homossexual, mas pode se tornar um. Nesse contexto, o ambiente, as pessoas, a cultura, o local onde a pessoa vive pode influenciar a sua orientação sexual⁶.

Segundo Jurandir Freire Costa, quando de sua obra “Ordem Familiar e Norma Médica”, os homossexuais eram considerados “irresponsáveis e abomináveis, habitantes do submundo da saúde e do convívio social” (COSTA, 2004, p. 240), lógico que tal colocação foi feita em um contexto em que o Estado tinha interesse em cuidar e zelar para que as pessoas se casassem e se mantivessem casadas.

Vários fatores poderiam levar uma pessoa a ser homossexual, por exemplo a falta de exercício físico, bem como o fato de não estarem habituados ao trabalho, tornando, assim, indolente, caprichoso e pouco vigoroso. Outro fato que poderia ser atribuído como contribuição para o desenvolvimento homossexual eram os altos preços cobrados pelas prostitutas, além do medo de contrair sífilis. Além disso, o homossexual negava a sua própria natureza, ou seja, procriar. Nesse contexto, a relação homossexual mais discutida era a masculina, principalmente pelo foro na cultura falocêntrica. A relação **homo** feminina é mais difícil de ser percebida,

⁶ Segundo Roger Raupp Rios, conceber a homossexualidade como construção social significa postular que a identificação de alguém ou a qualificação de seus atos sob uma ou outra orientação sexual só tem sentido à medida que, em certo contexto histórico-cultural, houver a institucionalização de papéis e de práticas próprias para cada um dos sexos, onde a atração pelo sexo oposto ou pelo mesmo sexo seja considerada um elemento relevante, capaz inclusive de impor diferenças de tratamento entre os indivíduos (RIOS, 2001, p. 54).

afinal os homens acabam por procurar por pessoas do mesmo sexo para satisfazer o lado sexual. Maria Luiza Heilborn⁷ afirma que *quanto à produção sobre a homossexualidade feminina, os trabalhos, sobretudo na literatura nacional, são em menor quantidade e abrangência do que os relativos à homossexualidade masculina* (HEILBORN, 2004, p. 103).

A existência de determinadas doenças sexualmente transmissíveis foi atribuída às relações homossexuais, como a AIDS⁸, que, inicialmente, era denominada a “peste gay”. Porém, apesar dessa denominação discriminatória, os estudos e a própria atualidade demonstram que há uma crescente incidência de AIDS em relações heterossexuais e que não se trata de uma doença exclusiva da relação **homo**.

Atualmente, existe grande mobilização, seja por intermédio de grupos organizados de militância homossexual que também abrangem outros tipos sexuais, como bissexuais e transexuais, ou de recursos junto ao Poder Judiciário, visando que a sociedade e o Estado lhes assegurem direitos referentes às uniões afetivo-sexuais duradouras, da mesma forma como ocorre com a união de pessoas de sexos opostos (MELLO, 2005, p. 21). O interesse na discussão a respeito do tema pode ser atribuído a dois possíveis motivos: por um lado, poderia-se considerar que houve um aumento quantitativo no número das relações homoafetivas, como ressalta Luiz Carlos Mello (2005)⁹, ou, por outro, poderia-se considerar que, na realidade, o que houve foi uma maior visibilidade, que acaba por possibilitar que as pessoas se assumam. Neste trabalho, o objetivo não foi discutir a origem do homossexualismo, haja vista que o assunto, por si só, merecia estudo específico, dadas, principalmente, as polêmicas e a riqueza dos fatos que envolvem tal discussão.

⁷ Maria Luiza Heilborn é autora da obra “Dois é par: conjugalidade, gênero e identidade sexual em contexto igualitário”, de grande importância para a análise da homoafetividade feminina.

⁸ Terto Junior, citado por Luiz Mello, informa que, no Brasil, na década de 1980, grande parte das ONGS ligadas ao combate da Aids foi fundada por homossexuais, e as principais lideranças de tais movimentos eram por eles lideradas.

⁹ Segundo Luiz Mello, é cada vez maior o número de gays e lésbicas, que, de uma forma ou de outra, decidem exteriorizar sua orientação sexual, tentando, assim, diminuir o preconceito e a discriminação. Isso pode ser comprovado pela resposta de uma entrevistada, que afirmou que, quando assume a orientação sexual perante a família, amigos e a sociedade, evita que as pessoas comentem a questão, e isso parece diminuir um pouco o preconceito porque, segundo ela, o comentário “perdia a graça”.

Num primeiro momento, poderia afirmar que as relações homoafetivas são potencialmente instáveis, são vulneráveis tanto na esfera pública quanto na esfera privada, portanto merece atenção especial conforme os próprios dados obtidos no trabalho de campo.

Na esfera pública, encontram-se projetos de leis que estão tramitando, por muito tempo, no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e, até mesmo, nas Câmaras Legislativas, sendo leis de abrangência federal, estadual ou municipal, respectivamente, que visam regularizar a união, além de várias reivindicações para aceitação da relação **homo** como “família”, referenciando-a como padrão de conjugalidade. Porém, há que se questionar se as pessoas que vivem em união **homo** realmente querem essa qualidade de “família”, tal como se encontra disciplinada pelo campo jurídico, pois parece existir aí certa controvérsia. Isso porque as pessoas que vivem em união totalmente fora do padrão de conjugalidade, como estabelecido pela sociedade, pelo campo jurídico e pelas ciências médicas, ao postularem o reconhecimento de qualidade de família, tal como disciplinado pelo ordenamento jurídico, estariam em busca do reconhecimento de um modelo conjugal não tão tradicional.

Há que se ressaltar certo temor, por parte daqueles que são defensores de uma moral e de um modelo de família universal, do ingresso dos homossexuais nas práticas sociais e jurídicas, pois, se isso ocorresse, agravar-se-ia ainda mais a “crise e a desestruturação familiar” (MELLO, 2005, p. 20). Os homossexuais também contam com a resistência da Igreja Católica, que vê no casamento a finalidade da procriação. Ressalta-se que a Igreja Católica, além dessa posição, mostra-se, também, contrária a outras questões, como o aborto e as pesquisas com células-tronco. Essas questões vêm sendo amplamente discutidas pelo Poder Público, o que tem criado um verdadeiro duelo com a Igreja. Nesse clima, o Brasil recebeu a visita do maior representante da Igreja Católica, o Papa Bento XVI, no dia 09 de maio de 2007. Todavia, o Estado tem buscado demarcar esses espaços de influências, conforme se verifica pela afirmação do ministro da Saúde: *Não se pode querer prescrever dogmas e preceitos de uma determinada religião para o conjunto da sociedade* (publicada na Revista Isto é, de 16 de maio de 2007).

Feitas essas considerações, discute-se, a seguir, sobre os fatos que levaram à construção dessa problemática reflexiva.

1.2. Inquietudes: construindo o objeto

A disposição e o empenho em desenvolver esta pesquisa, que tem como foco principal a união homoafetiva, suas demandas, entre outras questões, levando em consideração a Comarca de Viçosa, MG, justificam-se pela ausência de disposição legal específica para a hipótese fática, ou seja, para o reconhecimento da união homoafetiva. Além disso e, sobretudo, pelo fato discriminatório que essas uniões não-hegemônicas ainda carregam, contrárias ao modelo-padrão de família.

As primeiras impressões e idéias dessa proposta foram estruturadas a partir da experiência profissional da autora desta dissertação como funcionária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, também, como professora universitária das instituições UNIPAC – campus de Ubá – e da ESUV, de Viçosa, MG, ministrando a disciplina de Direito de Família, tendo em vista a sua formação profissional em Direito.

Durante quase 10 anos de trabalhos no Fórum de Viçosa, MG, e quatro anos e meio como professora do curso de Direito, trabalhando em torno das normas destinadas e aplicáveis às famílias, uma série de questionamentos e inquietudes, no que diz respeito aos modelos familiares, foram cada vez mais comuns, despertando na referida autora o interesse de refletir analiticamente sobre a questão, permitindo tanto problematizar as noções acerca de “família”, bem como sobre a apropriação normativa dessa categoria, no campo jurídico. Os modelos familiares aos quais ela se refere são aqueles definidos expressamente como tal pelo sistema jurídico, além dos novos modelos que vêm surgindo, ganhando importância, nesse contexto, as uniões homoafetivas.

Em sua prática docente, por várias vezes, no decorrer das aulas, quando o assunto eram os direitos dos cônjuges¹⁰ e companheiros¹¹,

¹⁰ Nome dado à pessoa legalmente casada, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estado no campo jurídico.

¹¹ Nome dado às pessoas que vivem em *affectio maritalis*, de sexo diferente, sem impedimentos legais, bem como sem a existência do ato formal do casamento, configurando a união estável.

surgiam e surgem discussões ligadas aos direitos das uniões homoafetivas. Questões, por exemplo, como: às uniões homoafetivas seriam aplicadas as mesmas normas do campo jurídico que são dirigidas, explicitamente, aos casais heterossexuais, geravam intensas mobilizações e discussões. Na maioria das vezes, as colocações giravam em torno do preconceito, principalmente, por parte dos homens, que eram contrários ao reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares. Além disso, a interpretação das próprias leis escritas, num primeiro momento, parece não permitir estender o conceito de família às uniões homoafetivas. E, diante da impossibilidade de se estenderem as normas do direito de família à união homoafetiva, muito dificilmente ter-se-ia a aplicação, nesses casos, das normas direcionadas às famílias, por exemplo a divisão de patrimônio em caso de separação ou de morte, pensão alimentícia etc. Na maioria das vezes, a preocupação encontrava-se centrada na questão patrimonial em detrimento da questão afetiva.

Simultaneamente, na atividade profissional da autora deste estudo no Tribunal de Justiça tornou-se comum as pessoas se dirigirem ao Fórum com o intuito de buscar, no Poder Judiciário, soluções para os seus problemas. Uma vez lá, por algumas vezes, perguntavam sobre os seus possíveis direitos. A maioria dos questionamentos se referia ao “Direito de Família”. As perguntas diziam respeito aos direitos referentes às uniões formadas por pessoas do mesmo sexo, por exemplo, se teriam direito, na separação, à divisão de patrimônio. Apesar de algumas vezes ter sido questionada a respeito de relações homoafetivas, somente duas ações foram ajuizadas na Comarca¹² de Viçosa, MG, ressaltando-se que o cartório em que ela trabalha é o responsável pela distribuição dos processos, lugar onde as ações necessariamente se iniciam. As ações mencionadas referem-se diretamente à postulação da aplicação de normas do ramo do Direito de Família, aplicáveis às uniões de pessoas de sexos opostos, sendo uma Ação de Guarda e a outra de Adoção. Ressalta-se que houve duas outras ações e que não tratavam diretamente sobre a postulação do

¹² Comarca não é sinônimo de cidade ou de município, mas possui um significado próprio no campo jurídico, é o foro, isto é, delimitação territorial onde o Juiz exerce a jurisdição que, por sua vez, é a função do Estado, mediante a qual ele substitui a vontade das partes litigantes, visando, imparcialmente, pacificar os conflitos existentes (GRINOVE, 1997, p. 172).

reconhecimento da união e, por conseguinte, da aplicação das normas do direito de família, mas guardam certa relação, sendo uma ação de homicídio cumulado com uma tentativa de homicídio¹³ e a outra de lesão corporal.

Há que se ressaltar que a localização do Cartório de Distribuição facilita a aproximação das pessoas para ali solicitarem informações: é a primeira sala na andar térreo do Fórum.

Certo é que a pouca incidência do ajuizamento de ações é um fato que merece atenção, isso porque se deve verificar como as pessoas que vivem em uniões homoafetivas vêm fazendo para reivindicar os seus direitos, se é que reivindicam, pois, como em qualquer outra relação afetiva, problemas conjugais existem.

Tendo em vista o tema a ser abordado, e levando em consideração que a pesquisa envolve uma série de procedimentos teórico-metodológicos que visam, por meio da construção e sistematização de dados, análises e discussões e resposta às inquietudes, cumpre aqui mencionar os pressupostos metodológicos a serem desenvolvidos e utilizados nesta dissertação.

1.3. Procedimentos Metodológicos

Para atingir o objetivo principal desta dissertação, necessária foi a adoção de alguns procedimentos metodológicos que, neste momento, serão explicitados.

Em linhas gerais, sabe-se que uma clara compreensão dos procedimentos teórico-metodológicos exige que se revise o próprio significado da palavra “metodologia”. Segundo dois estudiosos do tema, Henriques e Medeiros (2004, p.21), o termo representa um instrumento, uma forma de produzir conhecimento. É possível afirmar que a metodologia cuida

¹³ Trata-se de um homicídio, cometido pelo pai contra o seu próprio filho e uma tentativa de homicídio contra a sua ex-mulher, mãe do filho, O que interessa, nesse caso particular, é que a sua ex-mulher, conforme constam nos autos, durante o casamento manifestou a sua atração por mulheres. Esta, tão logo se separou, uniu-se a uma mulher com quem vive até os dias atuais. Apesar de não ter mencionado explicitamente, talvez para evitar a alegação de preconceito, por parte da acusação, foi argumentado como motivo da violência a união de sua ex-mulher, que assumiu claramente a sua condição de homoafetiva perante a sessão do Júri. Vale ressaltar que o processo em questão já foi julgado, e atualmente o réu encontra-se cumprindo pena, tratando-se de um processo público, que tramitou perante o Juízo da Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Viçosa.

dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos a serem adotados dentro de uma pesquisa empírica, de forma articulada aos estudos teóricos.

Os pressupostos teórico-metodológicos a serem desenvolvidos se inserem na tradição qualitativa, com base nas perspectivas antropológicas que elegem o trabalho de campo como procedimento central à investigação. Lembrando, antes de tudo, que fazer ciência não consiste na busca de produtos prontos e acabados, mas sim cultivar um processo de criatividade, em que o diálogo consciente com a realidade social que se pretende compreender é de fundamental importância (DEMO, 1989).

A metodologia qualitativa vem sendo dinâmica e intensamente consolidada por meio da prática de diversos pesquisadores. A marca registrada nesta metodologia é o pressuposto da intersubjetividade, fundada no contato direto, pessoal, com o universo investigado, relacionando pesquisador e pesquisado; tem-se como pressuposto o fato de que, para se ter o conhecimento de certas áreas ou dimensões de uma sociedade é necessário uma interação face a face. Como se sabe, muitos aspectos de uma cultura e de uma sociedade não estão explicitados, necessitando de um estudo de reflexão intensa e intensiva, em torno da explicitação de significados subjacentes à experiência dos sujeitos e objetos sob investigação.

As abordagens qualitativas não buscam estabelecer leis para generalizações, usando a linguagem quantitativa (por exemplo, a matemática, a estatística) apenas como a forma de sistematização e apresentação dos dados, construídos majoritariamente numa perspectiva qualitativa. Mediante dados desse tipo de pesquisa, objetiva-se a compreensão profunda de certos fenômenos sociais. Na metodologia qualitativa,

(.....)ênfatizam as particularidades de um fenômeno em termos de seu significado para o grupo pesquisado. ... Os dados qualitativos consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos (....) obrigando o pesquisador a ter flexibilidade e criatividade no momento de coletá-los e analisá-los (GOLDENBERG, 1998, p. 49-53).

Assim, o trabalho desenvolveu-se utilizando a metodologia qualitativa, principalmente recorrendo à Análise de Documento e à Análise de Conteúdo. No trabalho de campo, privilegiei o Estudo de Caso, na modalidade de entrevista, visando atingir o ponto principal da pesquisa, que é analisar o que levaria sujeitos sociais com experiências afetivo-sexuais, clandestinas e marginais, na realidade específica de uma região como Viçosa e adjacências, a pleitearem, publicamente, seus direitos, levando a uma maior exposição e visibilidade de sua vida privada.

Num primeiro momento, recorri à *pesquisa e sistematização de literaturas temáticas*, organizando o material disponível, sobre o tema proposto (livros, revistas, pesquisa, teses etc.), ao mesmo tempo que se verificou a existência de documentos oficiais (processos judiciais ajuizados perante a Comarca de Viçosa), buscando identificar e construir um corpo de dados sobre a problemática em questão, construindo, descrevendo e analisando os indicadores encontrados, dando organicidade, sistematicidade e acessibilidade a esse material.

Ressalta-se que a pesquisa bibliográfica foi de fundamental importância para alcançar os objetivos propostos, identificando a reflexão sobre família acumulada, especialmente suas representações. Ao mesmo tempo, foi importante para contextualizar, historicamente, o processo de desenvolvimento da família brasileira à luz de um corpo reflexivo acumulado sobre o tema e, ainda, para o exercício da caracterização das formas de proteção oferecidas pelo Estado e o modelo de família ao qual eles se dirigem.

Um segundo momento importante refere-se ao *levantamento de processos judiciais que tiveram como objeto a solução dos conflitos decorrentes das relações de casais homoafetivos, cuja tramitação ocorreu na Comarca de Viçosa*¹⁴, que atualmente engloba cinco municípios: Cajuri, Canaã, São Miguel do Anta, Coimbra e Paula Cândido, e os distritos de São José do Triunfo e Cachoeira de Santa Cruz, abrangendo, portanto, grande área de cobertura.

¹⁴ Atualmente, encontra-se em andamento no Fórum da Comarca de Viçosa, MG, perante a Justiça comum, distribuído em duas Secretarias cíveis, um total de 926 processos cíveis, onde são discutidas as questões relativas ao direito de família, segundo dados obtidos no Cartório de Distribuidor da Comarca de Viçosa, MG.

Depois de identificados e catalogados os documentos necessários, estes foram analisados, recorrendo-se aos procedimentos pertinentes a uma Análise Documental e de Conteúdo.

No que diz respeito à primeira, é preciso lembrar que, conforme Bardin (1977, p. 45), a análise de documento pode ser entendida como sendo (...) *uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num momento ulterior, a sua conduta e referência*. É preciso saber que os documentos não falam por si; devem ser construídos, à luz da capacidade reflexiva e da habilidade investigativa do pesquisador.

Já na Análise de Conteúdo, buscaram-se dados construídos, procurando interpretar a mensagem trazida pelos sujeitos que a anunciam. Recorrendo à reflexão de Bardin (1977, p. 42), a Análise de Conteúdo pode ser compreendida como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Essa metodologia foi utilizada porque ela permite obter e discutir os dados construídos através de conhecimentos de variáveis, envolvendo indicadores de natureza diversa, como documentos orais e escritos, depoimentos, acervo visual etc.

Para alcançar os demais objetivos propostos, em particular problematizar demandas dos arranjos familiares que se encontram fora do padrão oferecido pelo Estado, qualificando o nível do descompasso entre reconhecimento social dos arranjos familiares e a legislação vigente, recorreu-se ao trabalho de campo, onde foram realizadas as entrevistas.

Para a definição de roteiros e a aplicação/realização de entrevistas com casais homoafetivos, residentes na Comarca de Viçosa, MG, foi necessário saber que a *entrevista* é um instrumento de fundamental importância e fonte rica para a construção dos dados. É um processo social em que as falas se tornam imprescindíveis à compreensão dos significados

atribuídos às ações, condutas e enunciados (BAUER; GASKELL, 2002, p. 5).

A entrevista possibilita maior interação entre o entrevistador e os entrevistados, pois ambos estão de maneira diferente envolvidos na produção do conhecimento (BAUER; GASKELL, 2002). A entrevista foi um instrumento importante para atingir o ponto principal deste trabalho, qual seja, analisar o que levaria os sujeitos sociais pertencentes ao grupo estudado a pleitearem publicamente seus direitos, levando à maior exposição de sua vida privada.

Durante a realização das entrevistas, manteve-se um caderno onde foram anotadas todas as questões e respostas dos entrevistados. Conforme se sabe, recorrer à gravação seria um procedimento bem mais fácil e rápido, até mesmo para a análise posterior dos dados. Porém, os entrevistados afirmaram que não se sentiriam à vontade com tal procedimento; daí, em respeito à opinião dos casais, tal procedimento foi descartado. O caderno de anotações – diário de campo –, além de servir para o registro das falas dos entrevistados, foi útil para registrar reações diante de algumas perguntas e respostas do outro companheiro na entrevista. Tal recurso é de fundamental importância, porque assim ressaltam Ludke e André (1986, p. 36):

Não é possível aceitar plena e simplesmente o discurso verbalizado como expressão da verdade ou mesmo do que pensa ou sente o entrevistado. É preciso analisar e interpretar esse discurso à luz de toda aquela linguagem mais geral (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 36).

No processo de realização do estudo de caso, num primeiro momento recorreu-se a um informante-chave, que levaria a pesquisadora aos pesquisados. Porém, no decorrer do trabalho, se perdeu todo e qualquer contato com ele, restando à pesquisadora buscar outros meios, ou melhor, outro informante. Isso porque, como se trata de uma questão que envolve a própria privacidade da pessoa, seria difícil chegar a elas e perguntar, por exemplo: – você vive uma relação homoafetiva? Esse impasse poderia ter comprometido todo o desenvolvimento do trabalho, pois este dependia do contato com os casais homoafetivos.

Diante dessa situação e levando em consideração a necessidade que se tinha de encontrar novos informantes, a pesquisadora procurou contato com a mulher cujo marido havia sido vítima da tentativa de homicídio, uma vez que ela havia assumido, no próprio Tribunal do Júri, a sua orientação sexual. O contato ocorreu da melhor forma possível, e, uma vez explicado a ela o objetivo da pesquisa, a pesquisadora foi prontamente recebida e ajudada por ela, que criou toda uma rede de informantes. Além desse contato, recebeu-se à ajuda de uma aluna. Como era do conhecimento da pesquisadora, essa aluna possuía certo parentesco com uma pessoa que tinha a orientação **homo**. No decorrer da pesquisa, acabou por assumir uma união com a outra pessoa do mesmo sexo biológico, passando ambas a co-habitarem. Essa aluna se prontificou a criar meios para que fossem realizados encontros com alguns casais homoafetivos, conforme relatado no último capítulo. As duas “ajudantes” foram verdadeiras âncoras para a realização das entrevistas.

Deve-se observar que o acesso exigiu bastante habilidade e ética profissional, principalmente pelo fato de poucas pessoas assumirem sua orientação e condição afetivo-sexual. Além disso, no decorrer da realização do trabalho, várias dificuldades foram encontradas, tendo em vista o fato de ser de Viçosa. À medida que tomavam conhecimento a respeito de quem seria responsável pelo trabalho, acabavam por desistir de conceder a entrevista. A título de ilustração, ocorreu um caso em que o carro encontrava-se estacionado do lado de fora do lugar marcado e o casal, ao chegar, vendo o carro, nem mesmo deu satisfação, simplesmente foi embora e, só mais tarde, em outro dia, é que informou o motivo à pessoa que estava intermediando o contato, demonstrando-se, assim, as dificuldades perpassadas.

1.4. Campo empírico: sujeitos de pesquisa

A Comarca de Viçosa foi a escolhida como o espaço geográfico, para a realização da pesquisa, sendo ela composta pelos Municípios de Cajuri, Canaã, São Miguel do Anta, Coimbra e Paula Cândido. O Município de Viçosa é a sede da Comarca, estando ele situado na Zona da Mata do

Estado de Minas Gerais. A área é de 229,40 km², altitude média de 648,74 metros acima do nível do mar, possuindo um clima tropical de altitude e, aproximadamente, segundo dados do IBGE, atualizado em 01/04/2005, uma população de 73.121 habitantes¹⁵, conforme os dados do IBGE (2006).

Viçosa é uma cidade interiorana com costumes e culturas próprias de cidades do interior. As características da cidade parecem se confrontar com as culturas e costumes dos estudantes acadêmicos que vêm estudar na Universidade Federal de Viçosa e aqui residem. Esses estudantes vêm das mais diversas localidades, até mesmo de outros países – com costumes e culturas típicas do local de origem –, o que faz que sejam um foco interessante de pesquisa.

Foram realizadas entrevistas com 20 casais homoafetivos, sendo todos residentes e domiciliados na Comarca de Viçosa, MG. Esses 20 casais foram aparecendo à medida que as entrevistas foram se realizando, e os próprios entrevistados indicavam novos casais (em todos os casos em que um entrevistado indicava outro, antes era perguntado a este último se concordava; em caso positivo, passavam para ele o número do celular da pesquisadora e eram agendados dia, local e hora).

As entrevistas se realizaram em locais diversos, algumas na própria casa da pesquisadora – por preferência dos próprios entrevistados –, outras na casa de um dos casais – onde se reuniu um grupo de pessoas – e outras em locais públicos, como em restaurantes e praças, sempre respeitando-se o local de preferência dos entrevistados.

O trabalho de campo foi realizado no período de agosto a outubro, sendo, durante todo o curso do mestrado, feitos alguns contatos com os possíveis entrevistados. Ao final, os casais foram enumerados de 01 a 20, para a exposição dos dados, por meio de reprodução das falas de alguns entrevistados. Utilizou-se a primeira letra do nome da pessoa, já que foi acordado que o nome seria mantido em sigilo.

Foi possível perceber que em um primeiro momento, em todas as entrevistas realizadas, as pessoas se mostravam desconfiadas e desconfortáveis, e só depois de certo “bate-papo” é que se poderia

¹⁵ Fonte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/atlas>>. Acesso em: 19 abr. 2006.

realmente começar a entrevista, ressaltando que, nesses momentos iniciais, embora não anotasse nada, simplesmente expondo as premissas do trabalho e ressaltando a questão do sigilo, esses momentos contribuíram para a observação direta.

As entrevistas realizadas com os 20 casais mostraram-se suficientes, haja vista que os dados começaram a se repetir com certa frequência, o que levou a pensar que já era o necessário. Assim, utilizou-se um critério denominado saturação, que, em outras palavras, sugere que as entrevistas devem ser realizadas até que se perceba que não mais estão sendo obtidos dados novos (COSTA, 2002, p. 340).¹⁶

A respeito do número de pessoas entrevistadas, cumpre mencionar-se que, apesar de o IBGE, nas últimas pesquisas, ter verificado a quantidade de pessoas que vivem em uniões homoafetivas¹⁷, esses dados, até o momento, ainda não foram divulgados e tampouco têm de sê-lo.

Enfim, após todas as considerações traçadas a respeito da construção do objeto do trabalho, delimitando os procedimentos metodológicos e o campo empírico desta pesquisa, reflete-se sobre a família como categoria, o que é importante para a discussão da problemática proposta.

1.5. O encontro entre entrevistadora e entrevistados: olhares desconfiados

As entrevistas ocorreram no período de agosto a outubro de 2007, em locais diversos, algumas na própria residência da entrevistadora (por escolha dos próprios entrevistados), outras na casa de um dos casais (onde se reuniu um grupo de pessoas), outras em locais públicos (como em restaurantes e praças públicas) e, por fim, outras nos próprios locais de trabalho. Para facilitar a exposição dos dados, os casais foram enumerados

¹⁶ Numa abordagem qualitativa, não se necessita fazer entrevistas com um número de amostragem estaticamente válido, pois as representações obtidas com certo número de pessoas tendem a se repetir em número maior (SÁ, 1998).

¹⁷ O que merece críticas, no que diz respeito à forma como foi realizada a pesquisa, haja vista que as pessoas responsáveis pelas pesquisas não perguntavam se se tratava ou não de união homoafetiva, ou simplesmente, quando achava que fosse o caso, ou, quando a pessoa assim declarasse, marcava que se tratava de tal arranjo.

de 1 a 20 e, ao citar alguma pessoa especificamente, foi utilizada a primeira letra de seu nome, já que foi acordado com os entrevistados a não-divulgação de suas identidades.

Antes de conseguir realizar as 20 entrevistas, alguns problemas surgiram, cabendo relatar, aqui, algumas que foram particularmente interessantes para o desdobramento da pesquisa.

Mediante o auxílio de uma terceira possível informante, foram marcados data e hora para um encontro, que ocorreria com dois casais e uma terceira pessoa, também **homo**, que pretendia participar da conversa. O encontro se realizaria na casa da terceira possível informante. Foi combinado, também, que seria servida uma canjiquinha acompanhada de cervejas, a pedido dos próprios entrevistados.

No dia e hora marcados, a pesquisadora se dirigiu ao local combinado, estacionando o carro na rua, e lá permanecendo conversando com a possível informante até às 18 horas, quando esta, achando estranho o atraso, resolveu descer e ligar de um telefone público para um das pessoas, tendo recebido a informação de que estavam por chegar. Porém, passado mais de uma hora, não chegaram, o que motivou novo telefonema, obtendo, então, a informação de que estavam em Ubá e que, portanto, não chegariam a tempo. A pessoa, possível informante, demonstrou-se muito chateada, pois eram seus amigos. Desculpando-se pelo acontecido, declinou os nomes das pessoas. Uma delas tratava-se de uma pessoa conhecida, o que levou a acreditar que, na realidade, ela não quis aparecer, o que foi posteriormente confirmado, quando a informante disse que os possíveis entrevistados, quando viram o carro, reconheceram-no e desistiram do contato. Tal situação demonstra um pouco a dificuldade encontrada para a realização do trabalho de campo. O que se percebeu é que muitas vezes a pessoa assumia a sua orientação **homo** para algumas pessoas, porém, para outras, continuava camuflada.

Houve outra situação em que uma das entrevistadas, no intuito de auxiliar a encontrar os casais com orientação **homo**, forneceu o telefone de uma terceira pessoa, informando que esta tinha tido problemas com a sua companheira e que estaria, até hoje, movendo uma ação judicial. Apesar de não se tratar de pessoa que vivia em união homoafetiva, litigava na justiça,

postulando o reconhecimento de direitos referentes à antiga união homoafetiva. Foi marcado, na própria residência da pesquisadora, já que assim preferia a pessoa a ser entrevistada, porém ela não compareceu. Em novo contato por telefone, a pessoa limitou-se a dizer:

Olha, não sei bem o que você quer comigo, mas não posso te ajudar não... parei com estas coisas, agora tô indo para a Igreja (M., sexo feminino, idade e profissão ignoradas)

O contato com essa pessoa não se realizou. Percebeu-se que se mostrou desconfiada, afirmando, em seguida, que não possuía mais relação com outra pessoa do mesmo sexo, sob a argumentação de “*parei com estas coisas*”, e completou dizendo “*agora tô indo para a Igreja*”, o que leva a considerar que a idéia inicial é que a religião mostra-se contrária à união de duas pessoas do mesmo sexo biológico.

Felizmente, todas as demais entrevistas marcadas foram realizadas.

Foi agendado para uma quinta-feira, às 15 horas, um encontro com quatro casais na casa onde morava um deles, formado por duas mulheres, localizada no centro da cidade de Viçosa. A casa pertencia ao pai de uma delas, e o casal morava à época na mesma casa que ele. Ao chegar ao local, além dos casais, encontraram-se três mulheres que tinham opção homoafetiva, porém não viviam juntas, de forma que não participaram das entrevistas, porém ali permaneceram por um bom tempo.

As pessoas, inicialmente, demonstraram certo desconforto e nervosismo, o que era visível principalmente quando começaram a discutir quem seria a primeira a participar da entrevista. Diante de tal situação, a pesquisadora cuidou de deixar os papéis de lado e se colocou no meio delas a conversar, de forma a tentar descontraí-las, falando de coisas diversas. Quando ela percebeu que as pessoas estavam mais à vontade, deu início às entrevistas.

Perguntou-se a elas se preferiam entrevistas individuais, ou se poderia ser com todos ao mesmo tempo. Todas manifestaram o interesse de que fossem realizadas as entrevistas individualmente, pois assim ficariam mais à vontade. Assim, sentou-se à mesa do café e ali foi-se conversando

com cada um dos casais, enquanto os outros permaneceram na sala vendo televisão.

A maioria, num primeiro momento, comportou-se com certa desconfiança, perguntando o porquê do interesse pela união homoafetiva. Uma das pessoas foi um pouco mais direta e perguntou se também era homo-orientada. Quando a pessoa que perguntou retornou ao local onde todos a aguardavam, percebeu-se que ela contou aos demais a resposta, o que levou a acreditar que, na realidade, tratava-se de uma dúvida geral.

Quando estavam todas juntas, não era possível verificar quais indivíduos compunham cada casal, já que não havia nenhum sinal exterior, como mãos dadas ou abraços que identificassem a relação. A individualização do casal só foi possível quando elas se assentaram à mesa do café.

Outros sete encontros ocorreram na residência da pesquisadora. Foram encontros individuais e ocorreram em dias diversos. Três aconteceram em dias de semana e três em finais de semana, sempre no horário da noite, tendo seis entrevistas ocorrido após as 21 horas. Uma das pessoas entrevistadas morava em um bairro vizinho e, ao chegar à residência, foi logo dizendo:

Eu preferi vim à noite, sabe como é né... o povo é muito curioso e se me ver entrando aqui, já que eu não tenho o costume, vai achar que eu tô devendo alguma coisa na justiça (F., 31 anos, sexo masculino, autônomo).

Quando da colocação, pôde-se entender que, devido ao fato de trabalhar no Fórum e ter formação em Direito, haveria receio de que os vizinhos pudessem achar que se trataria de alguma questão relacionada à qualquer pendência judicial. A princípio, isso demonstra a idéia de que são sujeitos sempre em débito.

Nos encontros realizados na residência da pesquisadora, sempre houve a preocupação em receber as pessoas na sala, servindo-lhes um café, cuidando de que o outro residente na casa não chegasse durante a realização da entrevista, viabilizando maior privacidade e liberdade e deixando-os à vontade.

Conforme a preferência dos entrevistados, quatro encontros ocorreram em locais públicos, sendo dois no “Shopping Calçadão”, num sábado por volta das 12 horas e 30 minutos, em uns bancos localizados no segundo andar. Nessas duas entrevistas, como não se conheciam os entrevistados, minutos antes fui informado por telefone sobre as roupas que estariam trajando, bem como suas características físicas. Ao todo, uns 20 minutos se passaram até que o encontro realmente se efetivou. Os dois casais se mostraram bem à vontade que chegaram a chamar a entrevistadora para tomar cerveja juntamente com outros amigos com a mesma orientação, em bar localizado no lugar comumente denominado “calçadinho”.

As outras duas entrevistas ocorreram no banco da Praça Silviano Brandão, também no final de semana, após as 17 horas. Esses dois últimos casais ficaram mais retraídos e pouco conversaram; simplesmente deram respostas ao que foi perguntado. Uma das pessoas chegou a dizer:

Olha, não importo de te ajudar aí não, mas sabe como é né... minha mãe já é de idade e não gosta que as pessoas fiquem sabendo de mim, assim prefiro que você não coloque meu nome aí não (I. 31 anos, sexo feminino, prendas do lar).

Através dessa fala, perceberam-se a necessidade e o interesse por parte dos entrevistados de não serem identificados.

Uma das entrevistadas mostrou-se o tempo inteiro desconfiada com a entrevista e pedia para não colocar o nome dela, sempre se referindo à preocupação com a mãe. Ela não parava de olhar para os lados, parecia que tinha receio de que alguém conhecido pudesse vê-la.

Três encontros ocorreram no próprio local de trabalho dos entrevistados. Em dois casos, tratava-se de uma loja, ambas situadas na área central de Viçosa. Mais tarde, soube-se que o comércio era de uma delas e que a outra, às vezes, ajudava.

Uma terceira entrevista ocorreu também no local de trabalho de um dos entrevistados. Quando lá chegou, a pesquisadora pediu ao porteiro para chamá-lo. Minutos depois ele desceu e, já do lado de fora, encontrou seu parceiro, ambos mostraram-se sérios e precisos com as informações e comentários. Tal afirmação foi feita levando-se em consideração a maneira

como eles se comportaram durante a entrevista, principalmente pela seriedade, tendo sido uma postura diferente da que os outros entrevistados tiveram.

As duas outras entrevistas ocorreram na própria casa dos entrevistados. Nos dois casos, o casal era formado por mulheres. Uma das entrevistas foi marcada num dia de quarta-feira, às 10 horas da manhã. A pesquisadora foi recebida por uma das mulheres, que a convidou para entrar até a cozinha, onde se encontrava a outra mulher, cuidando de uma criança. No meio da conversa, foi servido um café e, posteriormente, foi sabido que as duas haviam ajuizado ação e guarda judicial e postulavam a adoção. Ao término da entrevista, a pesquisadora foi convidada para conhecer os trabalhos de uma delas.

A última entrevista também aconteceu na casa de um casal, num sábado, às 16 horas. Num primeiro momento, não se encontrava a companhia da casa, o que levou as moradoras a serem chamadas pelo nome. Nesse meio tempo, algumas crianças vizinhas apareceram e começaram a ajudar; porém, em questão de segundos, uma mãe chegou e puxou a criança pela orelha, dizendo:

Já falei que não é para você chegar perto desta casa que você ia apanhar e ficar de castigo (nome desconhecido, sexo feminino, idade e profissão desconhecidas).

Essa conduta descrita demonstra o preconceito e, principalmente, a tensão da vizinhança, demonstrando seu posicionamento a respeito da aceitação desse tipo de união pela sociedade.

Logo em seguida, a porta foi aberta, e a pesquisadora foi convidada a entrar na sala. A pessoa que atendeu a porta chamou pela companheira, que entrou no local de cabeça baixa e se sentou no sofá. A pesquisadora foi convidada a sentar numa cadeira enquanto uma delas se dirigia à porta para fechá-la e voltando disse: – *agora podemos ficar mais à vontade*. Tal atitude causou à entrevistadora certo desconforto, ficando sem saber o porquê de ter sido fechada a porta. Assim, ela pediu um copo de água e, tão logo o desconforto passou, explicou-se às duas mulheres o porquê da visita.

Chamou a atenção, também, o fato de que, logo no início do bate-papo, R. disse:

Olha, quer saber de uma coisa é tudo igual, a qualquer outro casal, a única diferença é que eu espero chegar a casa uma mulher e não um homem, como já aconteceu comigo quando eu era casada, fora isto é tudo igualzinho (R. 37 anos, sexo feminino, do lar).

Para essa entrevistada, a relação homoafetiva é a mesma coisa que uma união heterossexual, não fazendo, para ela, nenhuma diferença. Tal colocação corrobora o entendimento de Maria Luiza Heilborn, segundo a qual o que faz de um casal **um casal** não é a diversidade de sexo, mas a relação entre eles, principalmente o afeto (HEILBORN, 2004).

Mediante todo o relatado, os encontros realizados com os entrevistados foram inicialmente momentos de desconfianças e, muitas vezes, de desconforto. Somente com o andamento do diálogo é que as pessoas foram se sentindo mais à vontade para falar sobre a orientação **homo**. Tal situação se justifica, principalmente, se se levar em consideração que a relação homo-orientada é considerada como não-hegemônica e fora dos padrões do aceito pela sociedade.

1.6. Uniões Homoafetivas: um quadro classificatório

Nesta subseção, há um recorte dos casais entrevistados, destacando-se variáveis como sexo, idade, renda, profissão, escolaridade e local de origem das pessoas, como pode ser visualizado no Quadro 1. Vale lembrar que, para sua realização, os casais entrevistados receberam um número de 1 a 20 e, conforme previamente acordado com os entrevistados, somente a inicial de cada nome foi colocada na pesquisa.

Percebe-se, nesse quadro, que, entre os 20 casais entrevistados, 13 eram formados por mulheres e somente sete por homens. A exemplo dos casais que foram surgindo à medida que as entrevistas foram se realizando, causou inquietude saber o porquê do número de casais de mulheres ter sido maior do que os casais de homens, o que levou a pesquisadora a buscar novos informantes homens, porém só se teve acesso a sete casais.

Quadro 1 – Perfil dos casais entrevistados, Viçosa, MG, 2007

Nº do casal	Iniciais do nome	Idade	Sexo	Renda	Profissão	Escolaridade	Nativo ou não
1	C.	20	F	Não possuem renda fixa	Estudante	2º grau comp.	Não
	T.	19	F		Estudante	2º grau comp.	Não
2	C.	22	F	Não possuem renda fixa	Estudante	2º grau comp.	Sim
	M.	24	F		Balconista	2º grau incomp.	Não
3	C.	23	F	+/- 2 s.m.	Estudante	3º grau incomp.	Não
	V..	24	F		Prom. eventos	2º grau comp.	Não
4	E.	31	F	+/- 2 s.m.	Estudante	Mestranda	Sim
	P.	25	F		Estudante	2º grau comp.	Não
5	F.	31	M	+/- 8 s.m.	Artesão	2º grau comp.	Sim
	J.	49	M		Professor	3º grau comp.	Não
6	W.	19	M	+/- 4 s.m.	Balconista	2º grau comp.	Não
	C.	27	M		Professor	3º grau comp.	Não
7	B.	19	M	+/- 2 s.m.	Estudante	2º grau incomp.	Não
	J.	20	M		Vendedor	2º grau incomp.	Não
8	I.	31	F	+/- 2 s.m.	Comerciária	2º grau comp.	Sim
	P.	34	F		Do lar	2º grau incomp.	Sim
9	A.	34	F	+/- 2 s.m.	Comerciária	1º grau comp.	Não
	R.	31	F		Comerciante	1º grau incomp.	Não
10	M	41	F	+/- 2 s.m.	Comerciária	2º grau comp.	Não
	M	44	F		Do lar	2º grau incomp.	Não
11	R.	25	M.	+/- 2 s.m.	Enfermeiro	2º grau comp	Não
	M.	29	M.		Balconista	2º grau incomp	Não
12	M.	44	F	+/- 8 s.m.	Professora	Doutoranda	Não
	V.	43	F		Artista plástica	2º grau comp.	Não
13	C.	42	F	+/- 2 s.m.	Tec. Informática	2º grau comp.	Não
	R.	37	F		Do lar	2º grau incomp.	Não
14	R.	32	M	+/- 10 s.m.	Func. Público	3º grau comp.	Não
	J.	31	M		Sem profissão	2º grau comp.	Não
15	R.	37	F.	+/- 2 s.m.	Professora	3º grau comp.	Sim
	E.	41	F.		Copeira	1º grau comp.	Sim
16	M.	32	F	+/- 2 s.m.	Professora	2º grau comp.	Sim
	A.	31	F		Tec. Informática	2º grau comp.	Não
17	C.	41	F	+/- 4 s.m.	Comerciante	3º grau incomp.	Não
	A.	44	F		Comerciante	3º grau incomp.	Não
18	S.	24	F	+/- 4 s.m.	Enfermeira	2º grau comp	Sim
	M.	23	F		Estudante	2º grau incomp	Sim
19	Z.	27	M	+/- 2 s.m.	Cabeleireiro	2º grau incomp	Sim
	F.	26	M		Estudante	2º grau incomp	Não
20	J.	31	M	+/- 2 s.m.	Vendedor	2º grau comp.	Não
	F.	34	M		Atendente	2º grau comp.	Não

O número maior de informantes femininos por si só não fornece condições para saber se a frequência de uniões homoafetivas femininas é ou não maior do que a de uniões masculinas, haja vista que não houve e nem há controle do número de casais homoafetivos masculinos ou femininos em Viçosa. Dois possíveis motivos podem ser destacados: as mulheres, talvez, tenham maior facilidade de assumir a sua orientação sexual; ou o fato de ser mulher pode ter facilitado a aproximação de casais de mulheres. São

apenas hipóteses, que, pelos dados, pode-se verificar se são verdadeiras ou não.

A maior facilidade em encontrar casais femininos vai de encontro aos dizeres de Heilborn (2004, p. 103), que, sobre a homossexualidade feminina, diz que: *quanto à produção sobre a homossexualidade feminina, os trabalhos, sobretudo na literatura nacional, são em menor quantidade e abrangência do que os relativos à homossexualidade masculina.*

As pessoas que vivem em união homoafetiva na Comarca de Viçosa, levando em consideração os casais entrevistados, em sua maioria são pessoas ainda jovens, conforme os dados demonstram: 5 possuíam 20 ou menos que 20 anos; 12 pessoas encontravam-se na faixa etária de 21 a 30 anos; e 16 possuíam de 31 a 40 anos, enquanto 7 tinham mais de 40 anos. Curioso foi notar que as pessoas que viviam juntas possuíam, na maioria das vezes, quase a mesma idade.

Apesar de serem pessoas relativamente jovens, uma das entrevistadas parecia ter muita certeza da escolha que fez e não fazia a menor questão de escondê-la, o que pode ser interpretado pela própria fala:

Eu até liguei para minha mãe, lá no Rio de Janeiro, ontem, e disse que ia dar uma entrevista que por mim podia até colocar fotos minha nos jornais, não tem problema nenhum não (C. 20 anos, sexo feminino, estudante).

Essa foi a única entrevistada que disse não se importar com a divulgação de seu nome e demais dados. Ao contrário, mostrava-se totalmente à vontade e decidida. Mais uma vez, percebe-se a preocupação em relação à figura da mãe. Quando terminou a entrevista, chegou até mesmo a dizer:

Já acabou? Você não quer saber mais nada não (C. 20 anos, sexo feminino, estudante).

A entrevistada demonstrou durante toda a entrevista muita vontade de falar sobre a relação **homo**, principalmente a relação que ela vivia na atualidade. Porém, a sua companheira limitou-se a informar o seu apelido, não dizendo o seu nome correto.

Voltando à questão da idade, todas as pessoas que possuíam menos de 20 anos disseram, cada uma à sua maneira, que apesar de serem novas, tinha certeza da orientação **homo** e que, portanto, não tinham nenhum problema em externar seus sentimentos. Assim, C. disse:

Eu sei que sou nova, mas sei também o que eu quero, não adianta os outros quererem diferente. A minha mãe por exemplo, ela acha que eu um dia vou virar hetero, mas não vou não (C. 20 anos, sexo feminino, estudante).

Ao mesmo tempo que essa entrevistada demonstrou que sua mãe a apoiava, dando a entender que a relação era totalmente harmoniosa, percebe-se que, na realidade, a mãe acreditava que tudo isso era uma fase e que a filha terá orientação heterossexual.

Quando se referiu à idade, S. disse saber que a opção dela acabava por impedir que seja mãe. Ela disse que só não impediria se fosse possível a adoção, mas que ela sabia que não era fácil:

O único ruim na opção homo é que a gente não pode ter filhos como qualquer outro casal, o único jeito seria se fosse possível a adoção, mas estas coisas são difíceis, eu sei, também né, como vão fazer para que uma criança tenha duas mães e não tenha pai, é pensando bem não é fácil mesmo (S. 24 anos, sexo feminino, enfermeira).

A respeito da adoção, a entrevistada disse que acreditava ser difícil essa obtenção pelos casais homoafetivos. Segundo ela, tal situação não seria cômoda para a criança (se referindo ao fato de ter duas mães ou dois pais), e, principalmente, a sociedade que, ainda repugna a relação **homo**. A questão da adoção, conforme entendimento de Dias (2004, p.14), possui grande resistência, porque as relações sociais, na maioria das vezes, são marcadas pela heterossexualidade, como modelo hegemônico.

No segundo capítulo, discute-se sobre a família como categoria em construção, analisando-a no campo jurídico, fazendo-se uma análise a respeito da família no campo jurídico, discutindo a respeito dos arranjos considerados como família para o Direito, como a família formada pelo casamento; a união estável; e a família monoparental. Será discutido e ressaltado que as normas constantes do direito de família são aplicáveis aos arranjos familiares, assim considerados pelo campo jurídico, dificultando

que essas normas sejam aplicadas aos arranjos não incluídos na definição jurídica, como as relativas à adoção e à guarda.

Num primeiro momento, a adoção é concedida somente aos casais heterossexuais, ou somente a uma pessoa. Segundo Maria Berenice Dias, “de todas as discriminações de que são vítimas os homossexuais, a negativa de reconhecimento de seu direito de ter filhos – sejam adotivos ou oriundos da utilização de técnicas de reprodução social – é a mais cruel” (DIAS, 2006, p. 107). Essa autora defende a adoção pelos homossexuais, alegando que não há nenhuma norma legal que a impeça; mas, ao contrário, a opção estaria resguardada pela idéia de interesse do menor, que, nesse caso, estaria resguardado já que encontraria uma família (DIAS, 2006, p. 107).

Em Viçosa há uma ação de adoção proposta por duas mulheres, que será analisada mais a frente, ao se discutir a questão do acesso a direitos.

As idades das pessoas coincidem com as que normalmente as pessoas se casam e têm filhos (DONZELOT, 1986), procedendo-se, assim, de acordo com a própria natureza humana, segundo Jurandir Freire de Costa (2004). A união homoafetiva, pelo simples fato de não poder ser fonte de reprodução humana, é criticada conforme o discurso dos higienistas, afinal quanto mais filhos um casal tivesse, maior seria a força do trabalho remunerado dentro daquele contexto. Numa relação **homo**, pelo menos no que diz respeito aos métodos naturais, as pessoas não podem ter filhos.

No que diz respeito ao grau de escolaridade das pessoas entrevistadas, 18 possuíam o segundo grau completo e, entre esses, 4 estavam se preparando para o vestibular; 10 possuíam o segundo grau incompleto, entre os quais 6 estavam estudando e os demais haviam abandonado os estudos; 4 possuíam o curso superior completo; 3 estavam cursando o curso superior; 2 estavam cursando a pós-graduação (uma mestranda e a outra doutoranda); 2 tinham o primeiro grau completo e não estavam estudando; e 1 tinha o primeiro grau incompleto, em razão de ter abandonado os estudos.

A maioria das pessoas entrevistadas possuía certo grau de escolaridade, normalmente o segundo grau completo e o curso superior em andamento, e quando da realização das entrevistas as pessoas, em sua

maior parte, mostraram certo conhecimento, principalmente sobre as discussões a respeito da união homoafetiva.

Nesse contexto, ressaltam-se os dizeres de R.:

Eu leio muito sobre as questões que envolvem o homossexualismo, existe até uma discussão a respeito da origem. Alguns acham que é adquirido com a convivência social, já outros, acham que a pessoa nasce com a tendência homo, sei que, em alguns países, o mesmo já é até aceito, mas que, no Brasil, isto está longe de acontecer, ainda tem uns falsos preconceitos (R., 37 anos, sexo feminino e professora).

Essa pessoa entrevistada era professora de uma escola da rede pública da cidade e trabalhava no comércio local, chegando até mesmo a indicar para a entrevistadora alguns textos e vídeos sobre a orientação **homo**. Demonstrava segurança em relação àquilo que estava falando.

Para se verificar a classe socioeconômica dos casais entrevistados, num primeiro momento tentou-se apurar qual era a renda mensal do casal. Após as respostas, os casais foram separados em grupos que possuíam até três salários, de três a cinco salários, de cinco a dez salários e mais de dez salários, visando facilitar o entendimento.

Em 12 casais entrevistados, a renda era de até três salários mínimos mensais. Esses casais, em sua maioria, eram formados por pessoas autônomas, como o casal 7, em que um deles era vendedor, e o salário dependia das vendas do mês; os casais 8 e 9, em que havia duas pessoas que eram comerciárias e as vendas variavam muito de mês a mês.

Nesse sentido, afirmou A. – casal 9:

A renda da gente varia muito, tem mês que dá mais dinheiro e tem mês que não dá quase nada, dependendo muito se ta tendo aula na UFV ou não, quando não tem aula o movimento fica muito fraco, tem mês que a gente passa até aperto, não dá para planejar muita coisa para o futuro não, senão a gente se enche de dívidas (A., 34 anos, sexo feminino, comerciária).

Segundo essa entrevistada, a renda do casal dependia diretamente do período de aulas da UFV, como, aliás, é uma situação normal do comércio local de Viçosa.

A maioria dos casais, em que uma das pessoas era autônoma, reclamou do fato de a renda ser muito variável; assim, não possuíam uma

renda mensal fixa que lhes permitisse assumir certos gastos, parecendo existir certa instabilidade entre eles, tal qual ocorre nas famílias heterossexuais.

Ressalta-se que, quando da afirmação da renda, houve dúvida, gerando, de certa forma, até mesmo divergência entre o casal. Pode-se, assim, notar que dois entre os 14 casais, na realidade, não trabalhavam, já que eram estudantes e dependiam, portanto, da ajuda financeira dos pais, que moravam em outra cidade.

Para um dos casais, composto por duas mulheres, era o pai de uma delas que remetia o dinheiro que as sustentava na cidade, o que fica claro na fala de C.

Na realidade, esta renda de mais ou menos três salários é fornecida pelos meus pais, pois os pais de V. não ajudam com nada, e isto é porque eles não concordam com a gente (C. 23 anos, sexo feminino, estudante).

Na realidade, percebeu-se que o casal 3 era formado por estudantes. Os pais de V. mandavam dinheiro normalmente para ela até tomarem conhecimento de que ela vivia com C. A partir disso, avisaram que não mais mandariam ajuda financeira caso ela mantivesse essa união, o que foi feito. Assim, na realidade, quem sustentava C. e V. eram os pais de C., que também sabiam da união da filha. Tal fala demonstra a tensão na família.

Três casais possuíam renda mensal em torno de três a cinco salários mínimos mensais. Outros dois casais percebiam uma renda de cinco a dez salários, e somente um dos casais recebia mais de dez salários mínimos. Dois casais não souberam precisar o valor da renda mensal. Um deles, na realidade, não possuía renda fixa e vivia de um aluguel e que “tem mês que atrasa”. Isso dificultava a manutenção do casal, que já chegou até mesmo a morar na casa dos pais de uma delas. Outro casal¹⁸, formado por duas mulheres, que estavam aqui na cidade de Viçosa estudando, afirmou que não tinha como precisar a renda, porque esta vinha dos pais de ambas e variava mensalmente.

¹⁸ Segundo informações obtidas, esse casal já se separou. A separação ocorreu porque os pais de uma delas (T.) veio à cidade de Viçosa e, tomando conhecimento da união da filha, a levou de volta para a cidade de origem.

Em quase todos os casais, as pessoas que trabalhavam eram autônomas (cabeleireiro, artesão, comerciantes, vendedores etc.). Algo que consideravam ser um ponto positivo, pois não dependiam de ninguém para dar emprego, o que facilitava um pouco a situação. No entanto, afirmaram que o fato de serem autônomas impedia que fizessem planos em geral, devido à instabilidade financeira do casal.

Entre todos os entrevistados, somente três pessoas eram funcionárias públicas (duas professoras e um terceiro que pediu para não divulgar a profissão), o que implica dizer, para elas, que seria uma grande vantagem, se levar em consideração que o acesso ao emprego não dependia da vontade de ninguém, o que evitava encontrar dificuldades para acesso ao trabalho.

A entrevistada C. (casal 13) disse já ter encontrado dificuldade em conseguir emprego por ser homoafetiva, o que a levou a fazer um curso que lhe permitisse trabalhar como autônoma:

Já tive muita dificuldade de arrumar emprego, as pessoas ficam olhando meio de lado, até parece que a gente morde, mas aí cansei disto e resolvi fazer um curso que permitia trabalhar sem depender de ninguém. Fiz o curso técnico de informática e hoje dou manutenção em máquinas, e alugo também (C., 42 anos, sexo feminino, técnica em informática).

Outro dado importante é que, dentre os 20 casais entrevistados, a renda de 11 era proveniente do trabalho de somente uma das pessoas, a outra normalmente era responsável pelas demais obrigações, como lavar, passar, cozinhar etc. O fato de a renda ser proveniente do trabalho de apenas uma delas não parecia trazer nenhum problema para o casal, sendo visto, mesmo, com certa naturalidade por elas.

Em seis casais, a renda era proveniente do trabalho das duas pessoas. Em dois casos, a renda vinha dos pais, e a renda de um último casal era extraída do aluguel de um bem deixado por ocasião do falecimento do pai.

Desses casais, no entanto, dois fizeram questão de afirmar que, normalmente, a outra pessoa, quando fazia algum tipo de trabalho, também contribuía com a manutenção da casa. Com isso queriam deixar claro que a

outra pessoa só não ajudava quando isso não era possível por falta de trabalho:

V. promove festas de dois em dois meses, e o dinheiro que ela arrecada nas festas, ela ajuda na manutenção da casa, só que não podemos contar com este dinheiro, pois não dá para saber quanto dinheiro vai dá. Olha, mais eu repito, ela ajuda sempre que dá, só não ajuda mais porque não tem emprego fixo e os pais dela não ajudam (C. 23 anos, sexo feminino, estudante).

Toda vez que C. mencionava alguma coisa sobre os pais da V., mostrava-se sentida com o fato de eles não aceitarem a união das duas e não as ajudarem.

Quando se delimitou o estudo à Comarca de Viçosa, MG, levou-se em consideração que Viçosa, num primeiro momento, poderia ser considerada uma cidade interiorana, com costumes e culturas próprias de cidade do interior, e que as características da cidade típica do interior parecem confrontar com as culturas e costumes dos estudantes universitários vindos das mais diversas localidades que aqui vêm estudar na Universidade Federal, o que faz que seja considerado um foco interessante de pesquisa.

Percebeu-se, quando do trabalho de campo, que Viçosa possuía dois lados que se confrontavam: o primeiro é que, por ser uma cidade interiorana, com culturas e costumes próprios do interior, poderia dificultar as uniões homoafetivas; o segundo, contrariando o primeiro, é que, sendo uma cidade universitária e que recebe vários estudantes dos mais diversos lugares, poderia facilitar essas uniões.

Essa reflexão começou a surgir quando da fala de B.:

Aqui em Viçosa, é mais fácil não ser percebido (a união homo), pois é comum as pessoas morarem com outras pessoas do mesmo sexo, sem que pareça que são veados ou sapatões, nem os pais da gente desconfiam, nem fica sabendo, pois acham que a gente tá dividindo apartamento para dividir as despesas (B. 19 anos, sexo masculino, estudante).

Para esse entrevistado, viver uma relação homo-orientada em Viçosa se torna bem mais fácil que em qualquer outra cidade, principalmente pelo fato de serem comuns “repúblicas” de pessoas do mesmo sexo biológico. Assim, ao mesmo tempo que parece ser “tradicional”, com costumes e culturas típicas de cidade do interior, a cidade de Viçosa é “moderna” e

torna-se um lugar onde é possível viver relações, aparentemente, clandestinas e marginais, como é o caso da união homoafetiva. Ressalta-se que, das 40 pessoas entrevistadas, 29 eram de outras cidades e somente 11 de Viçosa. Tal fato leva ao questionamento se, quando as pessoas não são da cidade, ficaria mais fácil assumir a união homoafetiva.

Assim disse F.:

Na cidade de onde eu sou (Rio Pomba), não é fácil assumir uma posição homo, as pessoas acabam discriminando e apontando a gente na Rua. Já em Viçosa, é mais fácil, várias pessoas sabem a minha opção sexual e ninguém fala nada (F. 26 anos, sexo masculino, estudante).

Essa fala demonstra o desconforto em relação à postura da sociedade, principalmente quanto aos comentários. As duas pessoas, B. e F., cujas falas foram destacadas antes, eram de outras cidades e aqui estavam estudando. Para ambas, assumir a orientação homoafetiva em Viçosa (cidade típica do inteiro) era bem mais fácil que em outros locais. Acreditavam que aqui havia maior aceitação por parte da sociedade. Porém, quando eles mencionavam que havia aceitação por parte da sociedade, ficava difícil saber de qual sociedade estavam falando. Será que estavam se referindo às pessoas como um todo ou àquelas que pertenciam ao meio universitário? Quando mencionada a questão, os dois disseram que, para eles, era a sociedade como um todo.

A afirmação acima contradiz, no entanto, a situação vivenciada quando se teve contato com vizinhos de um dos casais – quando a mãe puxou o filho pelas orelhas. Lógico que não há mais dados que possam levar a uma regra geral, pois não se teve acesso a outras pessoas para discutir a relação homoafetiva, pois tal fato fugiria ao objetivo desta pesquisa.

Para R., natural da cidade de Viçosa¹⁹, também não havia problemas em assumir a união homoafetiva, colocando-se em maior visibilidade:

Não tive muito problema em assumir a minha opção **homo** aqui em Viçosa, acho que é porque respeito muito os outros e quando estou em locais públicos me comporto, pois a relação **homo** pode

¹⁹ Denominação usada para se referir às pessoas que não naturais – registradas – em dada cidade.

ferir os ideais de bons costumes de uma pessoa e eu respeito (R. 37 anos, sexo feminino, professora).

Percebe-se que, para a maioria das pessoas entrevistadas, ser e viver uma união homoafetiva na cidade de Viçosa, MG, não causava nenhum problema. Alguns disseram até que é mais fácil pelo grande número de repúblicas²⁰ formadas por pessoas do mesmo sexo. Porém, algumas falas contradizem o exposto anteriormente. Segundo C., que formava o casal 2:

As pessoas ainda não concordam muito com a opção homo, teve um dia, quando eu estava participando da Nico Lopes²¹, eu até apanhei e quando as pessoas me batiam eles me chamavam de sapatão, aí deu para saber que eu tava apanhando pela minha opção. Eu até fui parar no hospital e o problema foi lá para o Fórum (C. 22 anos, sexo feminino, estudante).

Para essa entrevistada, a sociedade ainda repugna a relação **homo**, citando como prova disso a violência física que ela sofreu.

Além da fala acima transcrita, quando dos encontros realizados na Praça Silviano Brandão, oportunidade em que se sentaram nos bancos, percebeu-se que havia preocupação, por parte de uma das entrevistadas, com as demais pessoas que ali passavam, deixando-a inquieta e, até mesmo, com certa aflição para terminar logo a entrevista, demonstrando preocupação em ser vista por outras pessoas. Esses fatos levam a questionar se, realmente, há aceitação e como ela funciona.

Essa subseção permitiu conhecer e demonstrar um pouco mais sobre os sujeitos da pesquisa, destacando, por exemplo, alguns pontos relevantes: a faixa etária (percebe-se que a maioria das pessoas entrevistadas era jovem); o grau de escolaridade (a maioria possuía segundo grau completo, estando algumas cursando curso superior); a renda (a maioria tinha a renda de mais ou menos dois salários mínimos mensais).

²⁰ Nome usado para denominar residências onde moravam diversas pessoas, na maioria das vezes estudantes, podendo ser só masculina ou feminina ou até mesmo mista.

²¹ Festa realização da cidade de Viçosa, tradicional entre os universitários.

CAPÍTULO 2

FAMÍLIA E CAMPO JURÍDICO: “VOZES” E OLHARES DIFERENCIADOS

Neste capítulo, sistematizou-se parte de uma reflexão acumulada sobre a categoria família, trazendo alguns pressupostos e perspectivas à pesquisa. Para tanto, recorrer-se-á a autores consagrados nessa discussão, para se pensar, refletir e problematizar, no cenário brasileiro, uma situação particular: a união de pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com outras do mesmo sexo biológico. Ressalta-se que, neste trabalho, foram problematizadas as noções acerca de “família”, bem como a apropriação normativa dessa categoria no campo jurídico. Buscou-se refletir sobre o que investe sujeitos sociais com experiência afetivo-sexual clandestina e marginal, na realidade específica de uma região como Viçosa e adjacências, a pleitearem publicamente seus direitos, levando à maior exposição de sua vida privada? Quais são o perfil, os marcadores de raça, classe e gênero das pessoas que vivem em união homoafetiva? Como o casal homoafetivo negocia as questões relativas aos direitos – por exemplo, na divisão de patrimônio – entre outras questões, ou será que não existe nenhuma negociação? Como se dá o investimento afetivo, a contabilidade afetiva do casal?

Antes de qualquer coisa, porém, é preciso ressaltar que a família – ou melhor, as famílias – vem sendo objeto de estudo e análise de diversos

pesquisadores e das mais diversas áreas que analisam os deslocamentos teóricos que vão desde a concepção de família até a figura do Estado. Ressalta-se que a análise e as discussões envolvendo as famílias não se concentram somente entre os estudiosos/pesquisadores do tema.²²

Ao estudar a família, é importante que não a vejamos como padrão único, pronto e acabado, mas como categoria que se encontra em construção, cuja forma varia de acordo com o momento histórico de sua existência, a classe social, a questão ambiental, política e econômica e, sobretudo, a questão religiosa. Todavia, apesar de existirem alguns modelos considerados padrão, outros modelos coexistiram e não são menos importantes.

Há que se considerar, ainda, que a família sempre foi, e ainda é, objeto, e as pessoas que a formam são sujeitos de direito, de forma que o Estado sempre buscou a sua tutela por meio da edição de suas normas, inicialmente a cargo exclusivo da Igreja Católica, quando não existia separação entre Estado e religião. Porém, mesmo levando em consideração a regulamentação legal então existente, não se pode desprezar que havia outros modelos de famílias que escapavam, e escapam, do então modelo oferecido pelo Estado como modelo hegemônico a ser seguido. Toda essa discussão a respeito da família forma o eixo fundamental da pesquisa desenvolvida, tornando-se base para o caminho teórico-metodológico a ser seguido.

2.1. Família: uma categoria em construção

Segundo diversos estudiosos das mais diversas áreas, a família não pode ser vista como algo pronto e estático dentro de uma sociedade, pois sofre influência do mundo externo, e suas formas poderão variar, levando em consideração diversos fatores. Tal compreensão é importante para facilitar o entendimento de todas as questões que serão, aqui, levantadas.

²² As questões sobre família despertam considerável interesse entre leigos. Essa discussão acerca da família atrai, também, os olhares dos pesquisadores do campo jurídico que, tomando como base toda uma revisão da literatura da categoria família, questiona, por um lado, os modelos conjugais oferecidos pelo Estado no campo jurídico e, por outro, como se apropriam das estratégias de grupos sociais que constroem novos/velhos arranjos familiares.

Segundo Eni de Mesquita Samara (1998, p. 7), as diferentes formas de abordagens acerca da família levam à reflexão sobre o que vem ela a ser, levantamentos e questionamentos sobre o porquê de ela ser tão importante e qual é o seu papel na sociedade. Logo, entendê-la é de suma importância para entender a própria natureza das sociedades.

A análise da família, principalmente como categoria analítica, vem atraindo, cada vez mais, o interesse de diversos estudiosos. Daí Danda Prado²³ (1981, p. 52) afirmar que o aumento pelo interesse no estudo da família vem aumentando significativamente em todas as áreas do conhecimento, porém cada uma com uma abordagem diferente.

A diversidade de estudos e os inúmeros debates estão, no entanto, longe de levarem a um esgotamento do campo. Na realidade, eles acabam por proporcionar crescimento significativo em todas as áreas envolvidas, no momento em que rejeitam modelos simplistas de análise (TERUYA, s.d.).

Para Helena Alvim Castello Branco (1989, p. 7), a crescente utilização da família como objeto de análise pode ser entendida pela sua importância, como o principal núcleo que articula as práticas que dão norte à reprodução social. Daí ser o estudo da família importante para buscar aprender as diversas formas como os indivíduos se organizam, objetivando, entre outras questões, a reprodução biológica.

Estudar a família não é tarefa fácil, pois não existe uma única forma de família, em cada momento histórico. Diversos fatores influenciam para que coexistam modelos de famílias diversos, como a localidade e o grupo social. Por isso, pode-se afirmar que a família não é uma instituição natural, mas social, assumindo configurações diversas, dependendo da sociedade e dos grupos sociais em que está inserida.

A mutabilidade se apresenta, assim, como característica importante. Segundo Samara (1998, p. 09), ao estudar a família é preciso levar em consideração que ela não só varia de uma sociedade para outra, como também de uma classe para outra, dentro de uma mesma sociedade²⁴. A

²³ Há que se ressaltar que o interesse pelo estudo da família é bem mais antigo do que mencionado por Prado.

²⁴ Para Carvalho e Nunes *apud* Luiz Mello (2005, p. 25), o fato de a família assumir formas históricas diversas, variando de acordo com a estrutura, exercício de autoridade, funções, extensão do parentesco integrado e autonomia em relação ao meio social, já é ponto pacífico no meio acadêmico.

criação humana, por sua própria natureza, é mutável, sofrendo modificações significantes. Logo, as relações coincidentes que conhecemos, atualmente, entre grupo conjugal, rede de parentesco e unidade doméstica/residencial, demonstram que a família pode assumir diferentes contornos, o que explica a sobredita afirmação, baseada na antropologia, de que como a conhecemos atualmente, em nossa sociedade, não é uma instituição natural, podendo assumir configurações diversas em torno de base biológica, ou seja, a reprodução (BRUSCHINI, 1997, p. 4).

Nessa questão, a perspectiva da Antropologia é de fundamental importância, à medida que contribui para pensar a desnaturalização e desuniversalização da família, tal como aparece em nossa sociedade, conforme tão bem demonstrou Bruschini (1997, p. 59-60). Segundo o entendimento de Todorov *apud* Gizlene Neder (2002, p. 28),

(...) não existe, histórica e antropologicamente falando, um modelo-padrão de organização familiar; não existe a família regular. Menos ainda que o padrão europeu de família patriarcal, do qual deriva a família nuclear burguesa (que a moral vitoriana da sociedade inglesa no século XIX atualizou historicamente para os tempos modernos), seja a única possibilidade histórica de organização familiar a orientar a vida cotidiana no caminho do progresso e da modernidade.

Percebeu-se, diante do que se mencionou anteriormente, que não há, e nunca houve, uma única forma de organização familiar, nem mesmo considerar-se a família patriarcal como modelo. Existem, na realidade, num mesmo momento histórico, diversos modelos de famílias e pensá-las "(...) de forma plural pode significar uma construção democrática baseada na tolerância com as diferenças do outro" (TODOROV *apud* NEDER, 2002, p. 28). E, segundo Luiz Mello (2005, p. 27), a variabilidade histórica dos diversos modelos de famílias tem dificultado a:

(...) construção de conceitos gerais e unívocos de família e de casamento. Assim como não há uma família definida em termos absolutos, mas tipos históricos específicos de associações familiares, influenciadas por variáveis ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas e religiosas.

Ademais, toda a preocupação quanto ao estudo da família se justifica, tendo em vista que a família “é uma instituição social fundamental, de cujas contribuições dependem todas as outras instituições” (SAMARA, 1998, p. 7).

Depois de feitas essas considerações iniciais, cumpre perquirir o significado da terminologia família, ou melhor, os significados atribuídos a ela.

Toda a literatura que se dedica, direta ou indiretamente, aos estudos da família e que advêm de pensamentos bastante distintos informam que o conceito de família é tarefa complexa, podendo gerar sérias conseqüências se analisada empiricamente (BRUSCHINI, s.d., p. 1).

A difícil tarefa, de acordo com Luiz Mello (2005, p. 27), de construção de conceitos gerais e unívocos de família e de casamento, é tarefa do pesquisador, que deve considerar a inexistência de uma família definida em termos absolutos, mas diversos arranjos, considerando-se as variáveis ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas e religiosas. Outrossim, a terminologia “família” bastante utilizada no dia-a-dia possui grande grau de complexidade, já que é utilizada em várias situações diferentes, possuindo, também, diversas concepções, cada qual com suas particularidades, que merecem ser analisadas de forma cuidadosa e minuciosa.

Interessante são os dizeres de Arlindo Mello do Nascimento (s.d.) acerca de uma definição de família:

(...) buscar uma definição de família não é tarefa fácil, mas ao perguntarmos – e a família como vai? – e ao obtermos a resposta – vai bem, obrigado! – fica subtendido que qualquer indivíduo sabe o que é família, visto que a associação imediata é com um grupo de pessoas aparentadas e, também, porque somos parte integrante de alguma família (NASCIMENTO, s.d., p. 1).

Não obstante a dificuldade de se conceituar família, aparentemente parece que as pessoas sabem o que ela é, de forma que a resposta sobre a indagação é quase que automática. A pessoa, quando indagada a respeito, sabe exatamente sobre quem se está perguntando. Porém, caso se pergunte o que é uma família, talvez a resposta não seja rápida e, com certeza, variará de uma pessoa para outra.

O vocábulo “família” origina-se do latim *famulus*, que significa “escravo doméstico”, tendo sido largamente utilizada na Idade Antiga em

Roma, para se referir a todos aqueles que descendiam de um tronco ancestral comum, bem como aos servos e escravos que viviam subordinados ao chefe da família, ou seja, do *pater*. A descendência de um tronco ancestral comum pode ser extraída de Clóvis Bevilacqua (ANO E P.), que ensinou que:

Família, compreende num sentido, o complexo das pessoas, que descendem de um tronco ancestral comum, tanto quanto essa ascendência se conserva na memória dos descendentes. Nessa forma ampliada, a família corresponde à gens dos romanos, à gens dos gregos e, aproximadamente, a essas outras modalidades de expansão da sociedade doméstica.

As diversas concepções acerca da família vão, porém, muito além do significado original da palavra. Se for buscada a definição exata do vocábulo trazida pelos dicionários, encontrar-se-á que a família pode ser vista nas seguintes formas: pessoas aparentadas que vivem, em geral, na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos; pessoas unidas por laços de parentesco, pelo sangue ou por aliança; ascendência, linhagem, estirpe. Em qualquer uma das três situações, visualiza-se que família é a expressão utilizada para designar as pessoas que moram sob o mesmo teto e que possuem relação de parentesco, normalmente pai, mãe e filhos.

O conceito de família varia de acordo com a abordagem que lhe é dada. Assim, Bruschini e Sales *apud* Medeiros e Osório Varela (2002):

(...) elencam diversas conceituações de família que variam segundo disciplinas e abordagens teóricas, e destacam que, para a maioria dos estudos baseados e pesquisas domiciliares, **como os da Demografia, Sociologia e Economia, a idéia de família coincide com o grupo de pessoas residentes na unidade doméstica** (grifo nosso).

De acordo com o entendimento anteriormente transcrito, para que um grupo de pessoas seja caracterizado como família é necessário que possua residência sob o mesmo teto.

No mesmo sentido, Lakatos e Marconi (1999, p. 171), citando Murdock, consideraram a família como o grupo social que se caracteriza pela residência comum, havendo entre os membros cooperação econômica e reprodução. A terminologia reprodução, nesse sentido, não se restringe à concepção biológica, mas abarca, também, o sentido de produção de bens e

serviços. Para esses autores, o critério residência comum é fundamental para se caracterizar uma família. Já para Lucy Mair *apud* Lakatos e Marconi (1999, p. 171) a família consiste em “um grupo doméstico no qual os pais e filhos vivem juntos”. Para ela, além do critério residência comum para se considerar uma família, é necessária a presença de pais e filhos vivendo juntos.

Em disciplinas como a Antropologia, conforme afirmaram Marcelo Medeiros e outros, “é menos comum a restrição do universo dos familiares ao grupo de habitantes de um mesmo domicílio” (MEDEIROS, 2002, p. 4). Normalmente, nessas disciplinas é considerado como família o conjunto de pessoas que possuem quaisquer laços reconhecidos de parentesco, não importando o seu local de domicílio.

Bruschini (1989, p. 4) informou que o conceito de família para as ciências sociais pode ser entendido como um grupo de pessoas ligadas por laços de sangue, de adoção ou de aliança socialmente reconhecidos e organizados em núcleos de reprodução social. Percebe-se que, nesse contexto, não necessariamente a família deve residir sob o mesmo teto – porquanto é possível ter um laço de sangue sem que haja a co-habitação.

Continuando, é também família aquela formada por intermédio de uma aliança socialmente reconhecida e organizada como núcleo de reprodução social. Assim, é preciso perquirir o que vem a ser uma aliança socialmente reconhecida, pois, só assim, saber-se-ia se determinado grupo de pessoas seria ou não considerado como “família”. Em outras palavras, socialmente reconhecida como entidade familiar “somente” se refere às uniões formadas por meio do casamento ou da união estável²⁵, ou abarcaria outras alianças, como a união homoafetiva?

Ainda, de acordo com Bruschini (1997, p. 4), nas definições de família fornecidas por antropólogos é possível encontrar alguns elementos comuns, quais sejam, regras proibitivas de relações sexuais entre parentes próximos, ou o tabu do incesto, referindo-se ao entendimento de Levi-Strauss, a

²⁵ Nome utilizado para designar a união de duas pessoas de sexos opostos que não possuam impedimentos para o casamento e que morem juntas sem, contudo, serem casadas, levando em consideração o sentido jurídico desta palavra. Não poderá, para ser configurada como união estável, as pessoas possuírem impedimentos para converter a união em casamento.

divisão do trabalho e, enfim, o casamento como instituição socialmente reconhecida e que traz as bases da paternidade social.

Medeiros e Osório (2001), colaborando com o entendimento citado anteriormente, afirmaram que, em estudos sobre o termo família, devem-se levar em consideração as organizações formadas por um conjunto de pessoas com quaisquer laços reconhecidos de parentesco²⁶, seja qual for o local da residência, de forma que o critério para se definir uma família não é a residência²⁷ ou domicílio²⁸ comum.

De acordo com o entendimento de Medeiros e Osório (2001, p. 6), pode-se entender que:

(...) famílias são instituições com várias características, como laços de parentesco e normas de relacionamento que determinam direitos e obrigações de várias espécies a seus membros.

Deve-se, também, levar em consideração o critério utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) para definir a família, disponível em seu endereço eletrônico. Para esse órgão, família seria o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica, ou normas de convivência, que residam sob o mesmo teto e, também, a pessoa que mora sozinha na unidade domiciliar. Para definir a família ligada por dependência doméstica, levou-se em consideração a relação estabelecida entre a pessoa de referência e os empregados domésticos e agregados da família. Para definir a família levando em consideração ligações por normas de convivência, consideram-se aquelas regras estabelecidas para o convívio de pessoas que moram juntas sem estarem vinculadas por laços de parentesco ou dependência doméstica²⁹.

²⁶ Parentesco, segundo Pontes de Miranda *in* Gonçalves (2006, p. 43), pode ser determinado em quatro situações: primeiramente é a relação que vincula pessoas que descendem umas das outras, entre si; ou que possuam descendentes comuns (consangüinidade) ou que aproximam a pessoa aos parentes do cônjuge (afinidade); ou que estabelece por *fictio iuris* entre o adotado e o adotante.

²⁷ Residência é o local onde a pessoa natural se estabelece habitualmente, de acordo com Pamplona e Gagliano (2006, p. 244).

²⁸ Domicílio é o lugar onde a pessoa fixa a sua residência com ânimo definitivo, de acordo com o artigo 70 do Código Civil Brasileiro.

²⁹ É justamente esta última idéia de família que serviu de fundamentação para o desenvolvimento deste trabalho.

Recorrendo às conceituações fornecidas pelos autores que se dedicam aos estudos do campo jurídico, tem-se que também haverá diversidade de entendimentos a respeito do que consideram como “família”. A opinião de Guilherme Brada da Cruz, grande jurista português, é no sentido de que a família é um grupo de pessoas ligadas entre si, seja por vínculo do casamento, parentesco ou afinidade, ressaltando-se que esse é um dos diversos conceitos existentes (GENOFRE *apud* CRUZ, 1997). Esse conceito não é isolado no “mundo do Direito”, pois diversos outros juristas conceituam a família, dando a ela o mesmo delineamento ora em comento. Segundo Soibelman *apud* Costa (2002, p. 15), família seria “(...) em sentido lato, pessoas ligadas por consangüinidade. Em sentido restrito, os cônjuges e a prole”.

A posição de Caio Mário da Silva Pereira (2002, p. 16), de renome na área jurídica, é que: “(...) em sentido genérico e biológico, considera-se família o conjunto de pessoas que descendem de tronco ancestral comum”. Nesse sentido, em conformidade com a sobredita lição corolária de Beviláqua, tem-se a família consangüínea. Continuando, Caio Mário da Silva Pereira (2002, p. 19) afirmou que também pode ser considerado como família quando o cônjuge se adita aos filhos do cônjuge (enteados), os cônjuges dos filhos (genros e noras), os cônjuges dos irmãos e os irmãos dos cônjuges (cunhados). Nesta última visão, tem-se a família denominada família por afinidade, ou seja, não há entre eles vínculo sangüíneo, mas um vínculo adquirido por meio do casamento.

As conceituações fornecidas pelos juristas, na realidade, são bem antigas no campo do Direito, mas, de certa forma, permanecem atualmente, pois formuladas, principalmente, à luz do corpo legislativo que vigorou até janeiro de 2003³⁰, que levava em consideração o pátrio poder³¹. Há que se ressaltar que o campo do Direito possui o poder em oficializar, institucionalizar e, ou, legitimar um modelo normativo de família.

³⁰ Oportunidade em que entrou em vigência o Código Civil de 2002 – Lei 10.406, que revogou o Código Civil obsoleto de 1916.

³¹ Por pátrio poder pode-se entender o poder exercido pelos homens dentro de uma família, em que cabiam a eles todas as decisões referentes à família. O pátrio foi alterado pela Constituição Federal que determinou em 1988 a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres.

Percebe-se que diversas são as concepções de famílias, as quais variam de acordo com a linha de abordagem. Alguns restringem o entendimento de família somente àquelas pessoas que residem sob o mesmo teto, independentemente do parentesco; outros conjugam esse fator com o vínculo de parentesco. Há, ainda, aqueles que consideram como família as pessoas que possuem laços de parentesco sem, contudo, possuírem residência sob o mesmo teto, e existem os que empregam vocábulo até mesmo para se referir a grupos numerosos de pessoas que vivem e trabalham sob uma autoridade comum. Essas famílias são denominadas famílias conjuntas ou famílias estendidas, segundo entendimento de Levi-Strauss (1972, p. 308).

A origem da família está intimamente ligada à própria origem do Estado³². Nesse sentido, alguns pensadores são, nesse momento, essenciais, como Rosseau et al., que se dedicou, entre diversas outras questões, ao estudo da origem da família, da propriedade privada e do Estado.

A família, ou melhor, as famílias, embora variem, conforme mencionado, de estruturas e fundamentos, podem ser consideradas como o próprio fundamento de uma sociedade, chegando alguns a vincularem-na à origem do Estado, como Filmer *apud* Dallari (2003, p. 54), para quem a origem do Estado é uma origem familiar ou patriarcal, em que as famílias primitivas se ampliaram e deram origem aos Estados. Assim, a família poderia ser considerada como a primeira formação social.

No que diz respeito à origem do Estado, diversos autores se dedicaram ao seu estudo, em obras clássicas como: “O Leviatã”, publicado em 1651; e o “Contrato Social”, publicado em 1762, respectivamente de autoria de Thomas Hobbes e Rosseau.

Para Thomas Hobbes³³, a origem do Estado encontra-se pautada na necessidade da existência de um “ser” que controlasse e editasse leis que

³² Segundo Marina de Andrade Marconi et al. (2001, p. 106), “(...) a família, em geral, é considerada o fundamento básico e universal das sociedades, por se encontrar em todos os agrupamentos humanos, embora variem as estruturas e o funcionamento”.

³³ Thomas Hobbes (1588-1679), filósofo e cientista político, e sua vida estava intimamente ligada à monarquia inglesa. Em 1651, em Paris, escreveu sua obra “O Leviatã”, que, também, é denominada “Matéria, Forma e Poder da Comunidade Eclesiástica e Civil”.

regulamentassem a relação entre os homens, que, por sua vez, viviam em conflitos constantes. Porém, para que esse “ser” pudesse existir, necessário seria que os homens renunciassem as suas liberdades e direitos em benefício do bem comum. E tal fato ocorreria justamente pela situação de medo na qual viviam todos os homens em troca da existência da ordem. Ressalta-se que, para a existência dessa forma de governo, era inevitável que todos fizessem a renúncia da própria liberdade. Assim, o soberano passaria a ter poderes ilimitados, surgindo, assim, o Leviatã³⁴, com poderes para criar leis e impô-las a todos os homens (HOBBS, 2003).

Jean J. Rosseau³⁵, em “O Contrato Social”, afirmou que o homem nasce livre e assim deve morrer, de forma que não seria possível a existência da renúncia da liberdade, mas um contrato social, fruto de uma associação que visava ao benefício da coletividade. É um contrato do qual o soberano faz parte e é representante dos homens livres. Na sociedade, dentro dos moldes do contrato social, os indivíduos são livres, porém devem obediência a algumas normas. A vida em sociedade só seria possível se existissem normas que a disciplinasse. Essas normas seriam feitas por uma pessoa que receberia da sociedade delegação de poderes para tal fim. A pessoa responsável pela feitura das normas deveria ser neutra. Para ele, a liberdade do homem era ao mesmo tempo direito e dever (ROSSEAU, 2003).

O filósofo iluminista, ao considerar no “Contrato Social” que todos os homens nascem livres e iguais, acaba por determinar que o Estado é objeto de um contrato, por meio do qual do qual os indivíduos que dele participam não renunciam os seus direitos naturais, inerentes a todo e qualquer homem, mas entram num acordo para obter a proteção e manutenção de seus direitos (COBRA, s.d., p. 2).

³⁴ De acordo Descartes *apud* Cobra (s.d. p. 2), Thomas Hobbes quando, em “O Leviatã”, fala do estado da natureza, “(...) ele não está necessariamente falando sobre condições pré-históricas da raça humana ou da vida nas sociedades primitivas ou, ainda, não está falando sobre uma condição que é meramente uma possibilidade teórica. Ele está falando a respeito de quaisquer situações em que não exista eficiência de um governo para impor a ordem”.

³⁵ Jean J. Rosseau (1712/1778), filósofo, iluminista, diga-se de passagem, sociólogo e pedagogo, nasceu em Genebra, Suíça, e pode-se afirmar que teve importante influência na Revolução Francesa e no Romantismo no século XIX. Sofreu perseguição política, tendo procurado refúgio na Suíça e na Inglaterra (COBRA, 2008, p. 3).

Sabe-se que os pensadores ilustrados nas obras mencionadas problematizam a passagem do estado de natureza para as instituições (sociedades), buscando refletir sobre a evolução cultural da humanidade à luz de ideais, como progresso, razão, civilização. Pode-se verificar, também, que, tanto para Rousseau quanto para Hobbes, a legitimidade para elaboração de normas estaria nas mãos do Estado.

Depois de feitas essas breves considerações sobre a origem do Estado, volte-se à origem da própria família. A respeito da origem da família, tem-se a obra de Friedrich Engels. A origem da família encontra-se sintetizada na obra de Engels, em três épocas principais, quais sejam: estado selvagem, barbárie e civilização.

Cabe também mencionar a opinião de Morga *in* Canevacci (1981, p. 54), para quem “o desenvolvimento do gênero humano se processo através de estágios sucessivos e unilineares: estado selvagem, barbárie, civilização”. Para cada um desses estágios, é possível encontrar um modelo de família correspondente, ou seja: consangüínea, punaluana, sindiásmica (ou de casal, da qual deriva a família monogâmica). Afirmou ele, também, que esse método de sucessão é cronológico e lógico, de forma que se pode dizer que cada grau sucessivo da evolução é determinado levando-se em consideração a multiplicação das proibições conjugais entre consangüíneos (MORGAN *apud* CANEVACCI, 1981, p. 54).

No Estado Selvagem, o homem apropriava-se e utilizava-se dos produtos da natureza que se encontravam à sua disposição, objetivando manter a própria subsistência. Nesse período, a flecha, o arco e a caça faziam parte do cotidiano das pessoas. Iniciando, nessa fase, também a linguagem como forma de expressão (ENGELS, 1985, p. 22).

Na fase média do Estado Selvagem tiveram origem as “gens”, e, com o desenvolvimento do Estado para a fase denominada “posterior”, pode-se visualizar a constituição gentílica bem mais desenvolvida. Inicialmente, sabe-se que uma tribo se dividiu em várias “gens”, e, tendo em vista o aumento da população, esta, posteriormente, subdividiu-se em várias outras tribos, que acabaram por formar uma organização humana simples, decidindo, entre

elas, algumas lides³⁶ que, ocasionalmente, ocorriam. Nas organizações das gens, podia-se perceber a divisão dos trabalhos entre os homens e as mulheres. Aqueles ficavam responsáveis pela direção da família, caça, pesca e busca de materiais necessários para a sobrevivência, enquanto as mulheres ficava responsável pelas tarefas domésticas (ENGELS, 1985).

Por sua vez, o Estado da Barbárie pode ser entendido como aquele período em que começam a aparecer o gado e a agricultura, iniciando-se o incremento da produção a partir do trabalho do ser humano. Nessa fase, o grupo familiar não se baseava tão-somente nas relações individuais, pois havia certa organização de tribos, que se encontravam localizadas em diversos lugares, apresentando uma forma poligâmica ou monogâmica, patriarcal ou matrilinear (ENGELS, 1985, p. 24).

No período mais tardio da Barbárie já era possível encontrar a existência de casamentos individuais, porém sem a existência da obrigação da co-habitação exclusiva, e o tipo de família formada por meio da realização dessa modalidade de casamento era denominado “família sindiásmica”, ou de casal. Nessa modalidade de família, a fidelidade da mulher era cobrada, prevendo penas duríssimas para aquelas que a desrespeitassem; no entanto, ao homem não era exigida tal obrigação.

Somente no período mais tardio da barbárie é que se pode encontrar a família monogâmica, aquela feita entre casais individuais, e exigindo a obrigação da co-habitação exclusiva. Com a família monogâmica foi possível definir melhor o parentesco entre os seus membros, a exemplo do pai, da mãe e do filho. Isso não era possível no período Selvagem, quando existia a família denominada consangüínea, em que se permitiam intercasamentos entre irmãos carnais e colaterais, no interior de um mesmo grupo; e a família punaluana, onde era possível o intercasamento entre vários irmãos (homens ou mulheres), carnais e colaterais com o cônjuge de cada um do outro. Isso porque, nessas duas formas de família, o tio era também o pai, o sobrinho era filho e por aí em diante (MORGAN *in* CANEVACCI, 1981).

Para Engels (1985), a família monogâmica se originou da família sindiásmica, no período em que se situavam o estado médio e o estado

³⁶ De acordo com Cernelutti *apud* Theodoro Junior (2004, p. 32), lide ou litígio é “o conflito de interesses qualificados por uma pretensão resistida”.

superior da Barbárie. A família monogâmica baseava-se no poder do homem, que tinha como finalidade precípua do casamento procriar filhos, cujas paternidades não eram incontestáveis, sob a alegação de que os filhos nascidos da mulher seriam filhos do marido. Essa paternidade era exigida porque os filhos eram considerados herdeiros diretos e, assim sendo, receberiam um dia a herança paterna; daí a exigência da monogamia feminina e das penalidades que decorriam do adultério das mulheres. De forma que o casamento tinha como objetivo a regularização da transmissão, o que interferia, em muito, na escolha do outro cônjuge.

A família monogâmica, tal como surgiu, não era pautada no amor individual do casal. O casamento continuava a ser uma espécie de ônus para os cônjuges, “um dever para com os deuses, o estado e os próprios parentes, um dever que eles tinham de realizar de qualquer modo” (ENGELS *apud* CANEVACCI, 1981, p. 77).

Por fim, tem-se o Estado da Civilização, em que o homem iniciou as suas atividades com a fundição do minério de ferro e a invenção da escrita alfabética. Nesse período, o homem amplia e aumenta a complexidade da elaboração dos produtos naturais.

Depois de todas as considerações anteriormente ressaltadas, buscou-se fazer um breve relato sobre o desenvolvimento da família brasileira, o que é de grande importância para o desenvolvimento desta dissertação.

2.2. Família brasileira: do modelo patriarcal ao nuclear

É importante ressaltar que diversos autores dedicaram livros ao estudo da família, e muitos deles serviram como subsídios necessários à construção desta pesquisa. Destacam-se “Casa Grande & Senzala” e “Sobrados e Mucambos”, ambos de Gilberto Freyre³⁷; e “A Família Brasileira”, de Antônio Cândido Mello Souza.

³⁷ Gilberto Freyre (1900-1986) foi um cientista social e autor brasileiro clássico, e suas obras foram, e são, utilizadas como base para diversos estudos, principalmente quando se objetiva estudar a família patriarcal. Em sua obra “Casa Grande & Senzala”, com detalhes, representa um sistema econômico, político, de produção, de trabalho, de transporte, de religião, de vida sexual, de família, de higiene do corpo e da casa e de política, tomando como base a família patriarcal situada nas áreas da lavoura canavieira do Nordeste brasileiro. Esse modelo de família patriarcal foi utilizada como modelo para todo o Brasil.

Conforme comentado, não há um único modelo de família. O que se têm, na realidade, são alguns tipos de famílias, considerados como “modelo”, dentro de certo ideário social e jurídico, que deve ser compreendido levando-se em consideração a época e lugar de sua existência.

Tomou-se como ponto de partida para a análise da família brasileira a família patriarcal. Aliás, há que se ressaltar que o estudo da “família” está intimamente ligado à família patriarcal que foi, nos séculos passados, tomada como modelo, apesar da existência de outros. Segundo muitos estudiosos, foi com base nessa forma de família que se fundou o modelo de família conjugal, atualmente presente nos nossos ordenamentos jurídicos.

Para o estudo da família patriarcal brasileira, a discussão de Gilberto Freyre será de suma importância, ressaltando-se que se recorreu, também, aos ensinamentos de Mariza Corrêa e Eni de Mesquita Sâmara, entre outros.

Nas obras de Gilberto Freyre, “Casa Grande & Senzala” e “Sobrados e Mucambos”, é possível compreender o modelo familiar denominado patriarcal, que, além de ser uma unidade familiar, é uma unidade política, econômica e social.³⁸

No Brasil, a família patriarcal teve início na colônia, estendendo-se até o período imperial, porém tem-se que observar que outros modelos coexistiam. No período colonial, a família patriarcal apresentava-se como um agrupamento complexo, o seu núcleo central (ascendentes e descendentes) incorporava diversos componentes que mantinham relações com o dono da casa, sua mulher e a sua prole legítima. Assim, no interior da família patriarcal, era possível encontrar diversas pessoas ligadas aos proprietários

³⁸ Disse Gilberto Freyre: “Vivo e absorvente órgão da formação social brasileira, a família colonial reuniu, sobre a base econômica da riqueza agrícola e do trabalho escravo uma variedade de funções sociais e econômicas. Inclusive, como já insinuamos, a do mando político: ou oligarquismo ou nepotismo, que aqui madrugou, chocando-se ainda em meados do século XVI com o clericalismo dos padres da companhia” (FREYRE, 1994, p. 22). Continuando, ele afirmou (...) pela presença de um tão forte elemento ponderador como o a família rural ou, antes, latifundiária, é que a colonização portuguesa do Brasil tomou desde cedo rumo e aspectos sociais ao diversos da teocrática, idealizada pelos jesuítas – e mais tarde por eles realizada no Paraguai – da espanhola e da francesa” (FREYRE, 1994, p. 23).

– patriarca –, seja por vínculo de parentesco, trabalho ou amizade. Tem-se que:

(...) a anexação de outros elementos como filhos ilegítimos ou de criação, parentes, afilhados, expostos, serviçais, amigos, agregados e escravos, é que conferia à família patriarcal uma forma específica de organização, já que a historiografia utiliza o conceito de família patriarcal como sinônimo de família extensa (SAMARA, 1998, p. 11).

A família patriarcal era uma família extensa³⁹, justamente, pelo fato de somar aos membros do núcleo central (ascendentes e descendentes) várias outras pessoas, tais como, filhos ilegítimos, amigos, serviçais, escravos, etc.

A família patriarcal era composta por uma estrutura dupla: um núcleo central e uma camada periférica. O núcleo central é composto pelo casal (homem e mulher), os filhos legítimos, as noras e os genros e os descendentes destes, ou seja, netos do casal. Já a camada periférica é composta por concubinas, parentes, afilhados, escravos, filhos ilegítimos, agregados e amigos. A família patriarcal também possuía algumas pessoas que eram indiretamente a ela ligada: os vizinhos (roceiros, sitiantes e lavradores) e os trabalhadores livres e migrantes⁴⁰ (SAMARA, 1998, p. 15).

Nessas famílias, o patriarca era responsável pela chefia de toda a família, cabendo a ele todas as decisões, mantendo controle sobre a esposa, seus filhos e demais pessoas. A mulher, por sua vez, naquela época passava do poder do pai para o poder do marido, ficando restrita ao âmbito da família, cabendo-lhe esta cuidar dos filhos e da casa e cumprir as funções que lhe eram delegadas. Tal situação de homem dominador e mulher submissa continuou no Brasil por muitos anos, e a influência do patriarca e a sua dominação englobavam a atuação da Igreja, do Estado e de todas as outras instituições, tanto sociais quanto econômicas (TERUYA, s.d., p. 2).

³⁹ No mesmo sentido é a opinião de Marisa Tayra Teruya (s.d., p.3), que considera a família patriarcal como "(...) um extenso grupo composto pelo núcleo conjugal e sua prole, ao qual se incorporavam parentes, afilhados, agregados, escravos e até mesmo concubinas e bastardos; todos abrangidos sob o mesmo domínio, na casa-grande ou na senzala, sob a autoridade do patriarca dono das riquezas, da terra, dos escravos e do mando político".

⁴⁰ As últimas pessoas mencionadas acabavam por se associar à família patriarcal, por necessidade de proteção, e para o patriarca acabava por ser interessante, porque significava projeção política, tendo em vista que esse tipo de sociedade levava em consideração a quantidade de pessoas que viviam sob a influência do patriarca. Assim, era relevante estar sempre cercado de parentes, amigos, afilhados, agregados e escravos, para manter o vasto círculo de aliados (SAMARA, 1998, p. 14).

A família patriarcal foi utilizada como exemplo válido para toda a sociedade brasileira. Conforme salientou Sâmara (1998, p. 12),

Confundiam-se aí vários conceitos: o de família brasileira, que passou a ser sinônimo de patriarcal, e mesmo o de família patriarcal, que passou a ser usado como sinônimo de família extensa.

Porém, a família patriarcal brasileira localizou-se em tempo e espaço determinados, apesar de ser convertida em matriz para toda a sociedade colonial⁴¹. Pode-se dizer que “o tempo concedido à sua dominação é por demais amplo, e o espaço social onde se inscrevem essas unidades familiares é demasiado estreito” (CORREA, 1994, p. 20).

Segundo Sâmara (1998), na mesma época em que se encontravam famílias patriarcais no Nordeste brasileiro, encontravam-se também famílias consideradas como nucleares, possuindo poucos filhos, na maioria dos casos no Estado de São Paulo. Famílias essas que em nada pareciam com as denominadas extensas, típicas patriarcais. Na mesma época, no Estado de São Paulo existiam, também, famílias compostas, simplesmente, por mulheres solteiras e seus filhos, sendo estes considerados como ilegítimos⁴².

A família patriarcal, de grande extensão, aos poucos cedendo espaço à família moderna ou nuclear, na qual o número de seus componentes foi

⁴¹ No que diz respeito ao fato de que a família patriarcal esteve restrita em lugares e épocas determinados, tem-se que a família patriarcal não era predominante no Estado de São Paulo. Nesse estado-membro, as famílias do tipo patriarcal representavam simplesmente 26% das formas de organização familiar. Ressalta-se que, nos demais 74%, as organizações apresentavam outras formas de composição. De forma que as famílias patriarcais que representavam, simplesmente, parte da população estavam concentradas em lugares determinados (SÂMARA, 1993, p. 17). A família paulista do passado (especialmente dos séculos XVIII e XIX), conforme estudos, não apresentava as mesmas características de composição, levando-se em consideração as encontradas nas áreas de lavoura canavieira do Nordeste brasileiro do Período Colonial. Assim, não se pode utilizar um conceito genérico como adequado para representar a sociedade brasileira como um todo (SÂMARA, 1993, p. 18).

⁴² Segundo Carlos Roberto Gonçalves (2006, p. 293) filhos ilegítimos são aqueles cujos pais não são casados, podendo ser espúrios ou naturais. Os filhos ilegítimos naturais são aqueles cujos pais não possuem nenhum impedimento para a celebração do casamento; os pais são solteiros, por exemplo. Os espúrios são aqueles filhos cujos pais são impedidos de casar, podendo ser, adúltero ou incestuoso. Adúltero, quando um dos pais ou ambos forem casados, e incestuosos quando entre os pais existia parentesco, como irmãos, ou pais e filhas. No entanto, após a promulgação da Constituição Federal⁴² de 1988, todos os filhos são iguais perante a lei, sejam eles havidos dentro ou fora de um casamento, sendo expressamente vedada qualquer discriminação entre eles.

significativamente reduzido para pai, mãe e filhos, o que não significava que ela fosse mais um único modelo de família.

O processo de mudança do modelo da família patriarcal para a família nuclear deu-se mediante profundas modificações das estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais ocorridas, principalmente, no século XX, entre as quais se podem citar as grandes concentrações urbanas, inserção da mulher no processo de produção e emancipação feminina, conforme entendimento de Deman Costa (2002, p. 23).

Na família moderna, percebe-se o deslocamento da forma dominante de organização doméstica, indo da família extensa para a família nuclear (HEILBORN, 2004, p. 62), em que o foco fundamental era o casal.

A família, com o processo de urbanização, passou a ter redução no número de filhos (CARBONERA, 1999, p. 491). Além do que o termo família, com o processo de urbanização, retraiu-se para o âmbito exclusivo de pais e filhos menores que vivem no mesmo lar. De forma que a família não é mais aquele aglomerado de pessoas (mulher, filhos, noras, genros, afilhados, empregados, funcionários, vizinhos etc.), sendo restrita ao âmbito particular.

No mesmo sentido, Maria Luiza Heilborn (2004, p. 63) afirmou que “(...) a família nuclear ou moderna, cuja afirmação dá-se por volta dos séculos XVII e XVIII, apresenta uma contração de seus laços de sociabilidade com respeito à parentela”. Tal fato ocorreu tanto no Brasil quanto na Europa. Maria das Graças Lucena de Medeiros (s.d., p. 6) falou em uma privatização da família, levando em consideração que, num primeiro momento, a evolução familiar passa pela perda de suas funções públicas, passando, única e exclusivamente, a ter funções privadas.

Para Foucault *apud* Heilborn (2004, p. 63):

Em lugar da antiga sociabilidade “quente”, na qual a distância entre os sujeitos é relativamente menor, impõe-se a instauração da intimidade na família, que, nesse contexto, deixa de ser fundamentalmente uma instituição de direito privado com a finalidade de transmissão de bens e de nomes, passando a se constituir numa unidade moral e afetiva.

Assim, a família não deve ser vista como um meio de transmissão de bens e patrimônio, ou seja, um meio para que os pais transmitam aos filhos legítimos os seus bens e os nomes, reduzida, dessa forma, ao direito

privado. Isso porque a família deve ser entendida como um lugar construído com base moral e, principalmente, afetiva.

Normalmente, duas características podem ser visualizadas na constituição da família moderna. A primeira diz respeito à liberdade do sujeito de escolher o seu cônjuge⁴³. Isso porque era comum que o pai escolhesse os futuros cônjuges de seus filhos. A segunda característica diz respeito à maior independência dos novos casais em relação às suas antigas famílias. A nova família que se aventa é lugar obrigatório do afeto, do sentimento e do amor, lugar privilegiado de eclosão da sexualidade (MELLO, 2005, p. 26).

Percebe-se que a família moderna pode ser vista como lugar onde o sentimento, a moral e a afetividade são bases elementares, não sendo mais, tão-somente, “um lugar” onde se objetivava a mera transmissão de bens e de nomes.

Mesmo diante de todas essas transformações, pelas quais passou e passa a família, é comum surgirem reações fundamentadas, principalmente, em sistemas de crenças, que defendem famílias tidas como “verdadeiras”, “legítimas”, “sagradas” ou “naturais”, de acordo com o senso comum. Tal fato acaba por tentar taxar dado modelo de família como padrão, ou seja, legítimo e verdadeiro, de forma a desconsiderar toda a evolução histórica da família, que aponta pela existência de uma diversidade de representações e práticas sociais a ela relativa (MELLO, 2005, p. 39).

Apesar da existência de um modelo, assim considerado pelo senso comum, existem, na atualidade, diversos arranjos familiares que sofrem variações diversas, ora formados por pai e mãe com filhos, ou pais e mães sozinhos, um deles com filhos (monoparamental⁴⁴), entre diversos outros modelos que poderiam ser aqui citados.

Hite *apud* Mello (2005, p. 39) afirmou que:

⁴³ Nome dado às pessoas que são legalmente casadas, ou seja, que são casadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Estado e por ele celebrado.

⁴⁴ Nome dado à família composta somente por um dos pais e seus filhos. Ressalta-se que as famílias monoparamentais, no período de 1981 a 1989, ganharam importância e notoriedade, pois houve decréscimo considerável nas famílias formadas por casais, aumentando o número de famílias formadas por um dos pais e seus filhos, principalmente pela mãe e seus filhos.

Toda família é “normal” – não importa se estão presentes pai ou mãe, ou ambos, se existem ou não crianças. Uma família pode ser formada por qualquer combinação de pessoa, heterossexuais ou homossexuais, que partilham as suas vidas de um modo íntimo (não necessariamente sexual). E as crianças podem viver tão felizes em uma família adotiva quanto com pais biológicos.

Veja-se que, segundo esse autor, as uniões homossexuais também devem ser consideradas como entidades familiares.

Por último, cumpre mencionar que, de acordo com Medeiros (s.d.), após a década de 1990 é possível visualizar uma nova fase na família brasileira, qual seja a família pós-nuclear, na qual o foco deixa de ser o casal e os filhos, passando a ser os indivíduos, o que seria identificado pelos autores como um retrocesso e também como responsável pela perda da importância da família como instituição. Segundo tal entendimento, não é mais foco o grupo familiar, mas os indivíduos que a compõem, perdendo, assim, um pouco a importância da família.

Ressalta-se também que, quando se coloca em discussão a família moderna, não pode ficar de fora a questão das uniões homoafetivas, que, de certa forma, é um modelo de conjugabilidade, apesar de, pelo que parece, não ser um modelo conjugal aceito totalmente pela sociedade, nem tampouco de forma expressa pelo direito. Após toda a incursão realizada sobre o estudo da família, é necessário que se faça uma análise da categoria família dentro do campo jurídico, verificando se as uniões homoafetivas podem ou não ser consideradas como família, recebendo, assim, a tutela específica do direito.

Ressalta-se que, segundo Mello (2005, p. 20/21), se se voltarem os olhos para as transformações que vêm ocorrendo no âmbito das famílias, talvez seja possível compreender as relações estáveis entre pessoas do mesmo sexo como nova modalidade de conjugabilidade de núcleo familiar. Assim, procede-se, a seguir, a uma análise do tratamento concedido à família no campo teórico do direito, no Direito de Família, em que o seu conceito foi consideravelmente ampliado. Ressaltando-se que o direito de família é um campo institucionalizado por leis jurídicas, conforme mostrado a seguir, o que possibilitou a chegada à discussão da problemática levantada.

2.3. O Quadro Normativo: família no campo jurídico

Antes de tudo, há que se ressaltar que cabe ao Estado a função de criar as normas que regulam a família no campo jurídico.

A respeito desse assunto, Rodrigues disse que o assunto “família” interessa, significativamente, ao Estado⁴⁵, sendo nesse particular o interesse público maior do que o próprio interesse individual. Por esse motivo, as normas do direito de família são, quase todas, de ordem pública, ou seja, emanadas pelo Estado, insuscetíveis, portanto, de serem derogadas pela convenção entre particulares (RODRIGUES, 2004, p. 7).

Cumprindo o papel de criar normas de tutela relativas à família, o Estado cria um arcabouço de normas jurídicas a respeito da família que tem seu maior respaldo na Constituição da República⁴⁶, que, como é do conhecimento de todos, é a norma maior a reger um Estado, não podendo as demais normas contrariá-la. Desde a primeira Constituição do Brasil, encontram-se normas criadas pelo Estado para proteger a “família”. O que varia, nesse contexto, é o que ele define como objeto da tutela. Aí está o motivo pelo qual toda a análise da proteção do Estado às famílias deve partir da Lei Constitucional.

Na primeira Constituição do Império de 25 de março de 1824, não havia uma separação entre o Estado e a Igreja, sendo a Religião Católica Apostólica Romana considerada como a religião do Império, oportunidade em que competia a ela a regulamentação e realização do casamento, sendo esse o único meio de constituir família. As regulamentações encontravam-se inseridas no Concílio Tridentino e na Constituição do Arcebispado da Bahia.

⁴⁵ No que diz respeito à relação da família e do Estado, Pierre Bourdieu disse que (1993): “(...) nas sociedades modernas o responsável principal da construção de categorias oficiais segundo as quais são estruturados tanto as populações quanto os espíritos é o Estado que, por meio de todo um trabalho de codificação combinada de efeitos econômicos e sociais bem reais (como as alocações familiares), visa favorecer uma certa forma de organização familiar e a reforçar aqueles que estão à altura de se confirmar a essa forma de organização”.

Pierre Bourdieu, sociólogo e autor de diversas obras clássicas, cuja importância e complexidades são inquestionáveis. Neste trabalho, algumas obras de sua autoria são utilizadas, como o texto “A propôs de la famille comme categoria réáliste” e “O Poder Simbólico”.

⁴⁶ Na percepção de Alexandre de Moraes (2004, p. 15) “(...) a constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado”. O constitucionalista José Afonso da Silva (1998) afirmou “(...) todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só terão validade se se conformarem com as normas da Constituição Federal”.

Mais tarde, com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, houve a sobredita separação, e a regulamentação e realização do casamento passaram a ser responsabilidade do Estado. Assim, em 24 de janeiro de 1890, foi exarado o Decreto n.184, que determinava que o casamento deveria obedecer às normas previstas pelo Estado e que o casamento civil deveria preceder o casamento religioso, até que em 1891 foi editada a Constituição Republicana, que reconhecia, única e exclusivamente, o casamento civil.

Em 1934, foi editada uma nova Constituição, que trouxe, de forma expressa, que a família era base da sociedade e que o casamento era indissolúvel. Perante essa Constituição, dois tipos de casamento eram aceitos, quais sejam: o casamento civil e o casamento religioso com efeito civil, isto é, aquele que, apesar de realizar-se perante autoridade religiosa – independentemente de qual crença –, dependia de registro para ser considerado válido.

Por sua vez, a Constituição de 1937 não trouxe nenhuma novidade, afirmando, simplesmente, que o casamento era indissolúvel e que a família só poderia ser constituída por meio dele. Já a Constituição de 1946 reafirmou a existência do casamento civil e religioso com efeitos civis, podendo a habilitação⁴⁷ ocorrer antes ou depois do casamento religioso, mantendo, no entanto, a indissolubilidade do matrimônio, que só foi possível após a Emenda Constitucional de n. 09, de 1977, que trouxe a possibilidade da dissolução por meio da figura do divórcio, que mais tarde foi regulamentado pela Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Por fim, a Constituição de 1988, que se encontra em vigor e trouxe significativas mudanças para a configuração jurídica de família⁴⁸, que continua sendo considerada como base do Estado, merecendo especial proteção, conforme se denota do seu artigo 226, que assim estabelece: “(...) A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

⁴⁷ Nome dado ao processo pelo qual se analisará se há ou não impedimento para que os futuros cônjuges possam contrair o casamento.

⁴⁸ À guisa de informação, cumpre mencionar que, na Constituição Federal de 1988, o casamento continua sendo civil, sendo a sua celebração gratuita. Trouxe, também, a possibilidade do casamento religioso com efeito civil, já recepcionado pela Constituição de 1934, além de estabelecer a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres.

Conforme visto, ao Estado, no que se refere ao campo jurídico, cumpre assegurar o conjunto de condições existenciais da sociedade, de forma que lhe cabe criar normas de tutela relativas à família. Verifica-se, assim, que o Estado é, ao mesmo tempo, tutor da família, no sentido em que a protege, e seu controlador à medida que cria leis para a sua regulamentação. Assim, é importante saber quais são as normas criadas pelo Estado para proteger a “família” (aquela existente dentro de sua concepção) e como essas normas são aplicadas na realidade cotidiana. Isso porque, como mostrado mais adiante nesta dissertação, o Estado limita e sempre limitou as formas de união que considera como família.

Atualmente, as normas referentes à família se encontram inseridas na Constituição Federal⁴⁹, mais precisamente em seus artigos 226 e 227, e no Código Civil de 2002, nos artigos 1.511 ao 1.783, sob a égide do “direito de família”, bem como em outras leis esparsas como Estatuto da criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha. Assim, a Constituição brasileira, em seu artigo 226, traz a definição, sob a ótica do Estado, do que vem a ser considerada família, estando esta sob a sua proteção.

É preciso lembrar, também, que todas as normas elaboradas pelo Estado surgem de acordo com a demanda da própria sociedade. Assim, surgem de acordo com as necessidades da sociedade, sendo certo que nem sempre as normas acompanham os fatos. A maior prova disso é o direito de família, um dos ramos do direito que mais sofre modificações no “mundo jurídico”, normalmente relacionadas ao próprio desenvolvimento social e econômico da sociedade⁵⁰. Porém, há que se observar que as leis expressas, referentes ao direito de família, nem sempre acompanham essa evolução da sociedade. É preciso destacar que, na realidade, o Estado cria as suas normas a partir de determinada realidade social, e não o inverso, ou seja, o Estado não cria um modelo e só depois ele passa a existir na

⁴⁹ Há que se observar que a Constituição Federal de um país é a sua norma maior, de forma que nenhuma outra norma infraconstitucional poderá ferir o que nela estiver inserido. Ressalta-se que qualquer alteração ou modificação no corpo da lei constitucional só será possível por intermédio de uma proposta de Emenda Constitucional. Emenda constitucional, segundo Celso Ribeiro Bastos, é o meio adequado para obter a modificação específica de uma ou algumas questões inseridas na Constituição.

⁵⁰ Ao que parece, pela análise das leis as mudanças sociais são bem mais rápidas que as legislativas; tal fato se dá, principalmente, pelo rigor do processo legislativo.

sociedade. Nesse sentido, pode-se dizer que há muito mais na sociedade do que no campo jurídico.

Percebe-se, pois, que se pretende analisar a família no campo jurídico⁵¹, tomando como objeto de análise as normas existentes no Direito brasileiro, referentes à família, principalmente a norma constitucional.

No que diz respeito ao direito de família, pode-se afirmar que, muitas vezes, a realidade social é o lugar onde mais se encontram situações diferentes daquelas previstas pela Lei. Situações essas que se confrontam com o modelo familiar e esbarram em obstáculos econômicos e sociais (BOURDIEU, 2005, p. 247). Ou seja, muitas vezes a norma prescreve dada conduta, enquanto na realidade social se encontra outra bem diferente.

Há que ressaltar o entendimento de Bourdieu a respeito das práticas jurídicas. Isso porque, muito além de analisar o exposto no corpo jurídico, visou analisar a sua praticidade. Segundo ele, as práticas e os discursos jurídicos são, na realidade, produto de funcionamento de um campo cuja lógica específica está determinada, de um lado, pelas relações de forças específicas que lhe definem a estrutura e que, ao mesmo tempo, orientam as lutas de concorrência e, de outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o lugar dos possíveis e, desse

⁵¹ O campo encontra-se entre o texto e o contexto. É um erro, como afirmou Bourdieu, estabelecer uma relação direta entre o texto e o contexto. Campo, de forma resumida, é o universo onde se encontram inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência (BOURDIEU, 2005). Esse universo é um mundo social como diversos outros, porém que obedece às leis sociais mais ou menos específicas. Em todo campo, há ao mesmo tempo um campo de forças e um campo de lutas para conversar ou transformar o campo de forças. E, à medida que aumenta a força dos dominados no campo social e a dos seus representantes (partidos ou sindicatos) no campo jurídico, a diferenciação do campo jurídico aumenta. Os campos são lugares de reações de forças que implicam tendências imanentes e probabilidades objetivas. O campo não é totalmente “autônomo”; na realidade, a autonomia de um campo é totalmente relativa, à medida que sofre influências, por exemplo, sociais (BOURDIEU, 2005). Poder-se-ia dizer que o campo jurídico, segundo Bourdieu, é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, ou seja, a boa distribuição ou a boa ordem, onde se confrontam os agentes investidos de competência, ao mesmo tempo, social e técnica, que consiste na capacidade de interpretar um texto jurídico. (BOURDIEU, 2005, p. 212). É possível afirmar que, no campo jurídico, as leis são gerais e abstratas, ou seja, são feitas para todas as pessoas e tendem a consagrar um modelo simbolicamente dominante e numa sociedade diferenciada, ou seja, em que existem situações bastante diferentes. Assim, o efeito da universalização é um mecanismo poderoso, por meio do qual se exerce a imposição da legitimidade de uma ordem social. As práticas que se encontram fora dos padrões estabelecidos pelas leis universais podem ser consideradas como desviantes, anormais etc. (BOURDIEU, 2005, p. 247).

modo, o universo das soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 2005, p. 211).

Parece que o Estado, ao apropriar-se de uma realidade dada, cria normas para “proteger” a família – base da sociedade organizada –, de acordo com o exposto na norma constitucional, que acaba por definir “a família” do campo jurídico, deixando de incluir como entidade familiar outros arranjos familiares.

A “família” do campo jurídico, ou seja, aquela sob a proteção expressa do Estado, na constância das Constituições anteriores à de 1988, era caracterizada, simplesmente, pela existência do casamento, não importando se existia ou não afetividade entre o casal. Aliás, durante o transcurso de séculos, acostumados à moralidade cristã, o casamento e a família eram os únicos meios de se evitar que a satisfação sexual fosse algo pecaminoso.

Na atual Constituição, a família se baseia, principalmente, na afetividade que une os seus membros.

A Constituição de 1988 pode, assim, ser considerada como um marco para a família, porque, nas demais constituições, a única forma de reconhecimento para o Direito era a constituição por meio do casamento, denominada família legítima, o que retirava da proteção estatal algumas mulheres que viviam em união consensual com os seus parceiros, que, por essa razão, tinham sonogados os direitos e o exercício livre de cidadania (MEDEIROS, s.d., p. 11).

Percebe-se que há diferenças entre as noções jurídicas e sociais de família que tornaram mais visíveis, a ponto de estas começarem a se impor perante o Direito, de forma que as normas existentes na atualidade acabaram por não acompanhar a evolução social da família⁵². Dessa forma, conforme mencionado, o Estado, à medida que fixa o entendimento que tem a respeito de família, no campo jurídico, determina o que não é considerado como tal.

⁵² Exemplificando a questão de que as mudanças sociais são bem mais rápidas que as mudanças legislativas, podem-se citar as mudanças trazidas pela Lei de n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil, que iniciou seu trâmite no Congresso Nacional em 1975 e somente foi publicada em 10/01//2002, portanto por 27 anos o Novo Código Civil tramitou, quando foi finalmente aprovado, é várias normas destinadas, principalmente, ao direito de família já estavam desatualizadas, em face das mudanças sociais.

O desenvolvimento social leva a que múltiplas formas de famílias existam, e o que ocorre é que o Direito não acompanha tal desenvolvimento social ao defini-las. Assim, pode-se verificar a exclusão jurídica de certas situações – que diferenciam do modelo predisposto –, que representam, dentro de um contexto social fático, uma forma de entidade familiar. Assim, é possível afirmar que nem todo acontecimento real é apreendido e disciplinado pelo Direito posto, e, quando isso ocorre, nem sempre é de forma condizente com os valores socialmente comungados (ALMEIDA, 2005, p. 8).

O artigo 226, da Constituição Federal, começa por afirmar que a família é a base da sociedade e tem proteção especial do Estado. No seu § 3º, concebe que “para efeito do Estado, é reconhecida a união entre homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Já o § 4º esclarece que: “Entende-se, também, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. Eis o dispositivo legal:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(....)

§ 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade família, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Diante da norma constitucional, citada anteriormente, cabe aqui analisar, cuidadosamente, os arranjos familiares, assim considerados pelo Direito.

O primeiro modelo de conjugabilidade oferecido é a família formada por intermédio da realização de um casamento, sendo este o primeiro elemento utilizado para caracterizar um grupo de pessoas como entidade familiar. O casamento, no sentido empregado na Constituição de 1988, é o ato formal, disciplinado, organizado e realizado pelo Estado, que intervém e reserva para si a sua celebração.

Carlos Roberto Gonçalves (2006, p. 21) relatou que o casamento, da mesma forma que outras instituições sociais, varia, levando-se em consideração o tempo e a localidade. Citando a opinião de Washington de

Barros, aquele autor afirmou que nunca houve uma instituição tão discutida no direito privado. Continuando, disse que, enquanto filósofos e literatos o defendem, considerando-o como “fundamento da sociedade, base da moralidade pública e privada”, ou, também, como “a grande escola fundada pelo próprio Deus para a educação do gênero humano”, existem aqueles que o condenam, como é a opinião de Schopenhauer *apud* Gonçalves, que declarou que “em nosso hemisfério monógamo, casar é perder metade de seus direitos e duplicar seus deveres”. Porém, conforme mostrado no capítulo seguinte, o casamento era considerado como a solução para muitos problemas, principalmente em questão de higienização.

O casamento legalmente válido por muito tempo era regulado e celebrado com exclusividade pela Igreja, tendo em vista que, antes da Proclamação da República, não existia a separação entre a Igreja e o Estado, de forma que o casamento era visto como um sacramento. Nos dias atuais, o casamento encontra-se minuciosamente regulamentado pelo Código Civil, mais precisamente nos artigos 1.511 a 1.570, que trazem todos os requisitos necessários para a sua validade, procedimento que deve ser seguido pelas formas possíveis, entre outras questões.

Para que o casamento seja realizado, é necessária a observância de uma série de requisitos. Ressalta-se, desde já, que, para se contrair o casamento, essencial é que as duas pessoas sejam de sexos opostos. Fato esse que, por si só, afasta a possibilidade de duas pessoas do mesmo sexo constituírem família por meio desse modelo de conjugabilidade. Para ser possível tal ato, seria preciso uma mudança normativa.

Cumprido mencionar, ainda, que o casamento por muito tempo se manteve indissolúvel, de forma que as pessoas, uma vez casadas, ficavam ligadas juridicamente pelo resto da vida. O que se admitia era, tão-somente, o desquite, que separava o casal sem, contudo, dissolver o casamento. Verifica-se que a Igreja, com certeza, influenciou, em muito, o fato de o Estado manter o casamento indissolúvel durante séculos. Ressalta-se que a Igreja Católica, durante o século XIX até a República, controlava o casamento e todas as questões relativas à constituição de família, lembrando que, por muito tempo, o casamento válido era aquele celebrado perante a Igreja Católica (ALMEIDA, 1999, p. 57), não sendo nenhuma outra

forma de celebração do casamento aceitável e reconhecida. A dissolubilidade do casamento veio a partir da Emenda Constitucional de n. 09, de 1977⁵³, que em seu §1º alterou o disposto no §1º do artigo 175 da Emenda Constitucional de nº 1, de 1969, modificando a Constituição de 1967. Tal fato levou à edição da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conhecida como Lei do Divórcio.

A união de duas pessoas, oficializada por intermédio do casamento, é o modelo de conjugabilidade e, conseqüentemente, de família mais aceito no campo jurídico. Além do que a sua existência está intimamente ligada à própria existência da entidade familiar, principalmente porque foi, por muito tempo, tido como o único meio para se considerar uma união de pessoas como entidade familiar. Diante de sua importância, principalmente no que diz respeito ao estudo da família, será ele analisado mais cuidadosamente.

O segundo modelo de conjugabilidade reconhecido pela Constituição de 1988 como entidade familiar é a união de duas pessoas de sexos opostos, não oficializada por intermédio do casamento. Assim determina o § 3º: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a Lei facilitar sua conversão em casamento”. É importante frisar que para se caracterizar a união estável é necessário que as duas pessoas sejam de sexos opostos, o que afastaria a caracterização da união homoafetiva como união estável.

Diante da norma constitucional, é considerado como família, pela Constituição, também a união entre homem e mulher, sem prévia existência do casamento, ressaltando-se que o Estado deverá facilitar a sua conversão em casamento. Tal fato é, de certa forma, significativo avanço no direito, pois, antes da promulgação da Constituição de 1988, a única forma de entidade familiar reconhecida pelo Direito era a matrimonializada.

Há que se notar, entretanto, o fato de a norma constitucional prescrever que o Estado facilitará a conversão da união estável em casamento, demonstrando o interesse e, talvez (ou para alguns), a preferência estatal pelas famílias constituídas pelo casamento. Há que se observar, porém, que não é qualquer união entre homem e mulher, sem

⁵³ Para obter o divórcio, era necessário que o casal tivesse mais de três anos de separação judicial (desquite) ou cinco de separação de fato.

casamento, que o Estado reconhece como entidade familiar. A união protegida, nesse contexto, é a denominada união estável ou concubinato puro. Por união estável deve-se entender a união entre o homem e a mulher sobre os quais não incide nenhuma das normas que impedem a realização do casamento, salvo se a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente, conforme ensinamentos de Arnaldo Wald (2002).

Apesar de o Estado só ter reconhecido oficialmente a união entre o homem e a mulher, sem a existência do casamento, como “família”, por meio da Constituição de 1988 tal fato já vinha ocorrendo há bastante tempo, principalmente depois do advento das Leis n. 8.971, de 29/12/1994, e n. 9.278, de 10/05/1996. A primeira regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão, e a segunda regulamenta justamente o citado § 3º do artigo 226 da Constituição de 1988.

A união estável foi disciplinada de forma específica, conforme mencionado anteriormente, inicialmente pela Lei n. 8.971, de 29 de dezembro de 1994, que estabelece um prazo mínimo para que a união de um homem e uma mulher fosse considerada como estável, definindo como “companheiros” o homem e a mulher que mantinham união comprovada, na qualidade de solteiros, separados judicialmente, divorciados, ou viúvos, por mais de cinco anos ou com prole. A dita lei foi alterada em 1996 pelo advento da Lei n. 9.278, de 10 de maio, que exclui o requisito tempo e nada mencionou a respeito do estado civil, determinando que é entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e de uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituir família.

Atualmente, a união estável encontra-se regulada no Código Civil, podendo o seu conceito ser extraído do disposto no artigo 1.723 do Código Civil, que assim prescreve: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Desse dispositivo é possível extrair os requisitos para que seja uma união reconhecida como união estável, quais sejam: união contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Percebe-se, também, que não há requisito de tempo para que a união seja considerada como estável.

Diferentemente do casamento, não há necessidade da observância de nenhuma formalidade prévia, nem mesmo celebração, para que duas pessoas contraiam união estável⁵⁴, o que não pode existir é o impedimento para que os “companheiros” contraiam o casamento, pois, caso exista impedimento, no lugar de união estável ter-se-á a figura do concubinato, que é justamente a união de duas pessoas de sexos opostos que não podem casar-se.

É necessário, para a configuração da união estável⁵⁵, a relação monogâmica que, em outras palavras, estabelece que o vínculo entre o homem e a mulher deve ser único, não podendo um ou outro manter outro relacionamento amoroso simultaneamente, ou seja, ao mesmo tempo (GONÇALVES, 2006, p. 549).

Dias (2006, p. 147) asseverou que:

(...) por mais que a união estável seja o espaço do não instituído, à medida que é regulamentada vai ganhando contornos de casamento, Tudo que é disposto sobre as uniões extramatrimoniais tem como referência a união matrimonializada. Com isso, aos poucos, vai deixando de ser união livre para ser união amarrada às regras impostas pelo Estado.

Para Pereira *apud* Dias (2006, p. 147):

(...) este é um paradoxo com o qual é preciso aprender a conviver, pois, ao mesmo tempo em que não se quer a intervenção do Estado nas relações mais íntimas, busca-se a sua interferência para lhe dar legitimidade e proteger a parte economicamente mais fraca.

⁵⁴ Para Carlos Roberto Gonçalves (2006, p. 540), para se caracterizar a união estável é necessária a observância de requisitos de ordem subjetiva e de ordem objetiva.

No que diz respeito aos requisitos de ordem objetiva, tem-se a necessidade da *more uxório*. Ressalta-se que, apesar de não existir exigência para a necessidade de um domicílio comum, com co-abitação ou vida comum sob o mesmo teto, tal elemento é de suma importância para a caracterização da união estável. Porém, há que se ressaltar que, para muitos estudiosos, o *more uxório* não é indispensável, de forma que, para se caracterizar a união estável, não é obrigatória a existência de um domicílio comum.

Outro requisito de ordem subjetiva é o *affectio maritalis*, de forma que os companheiros devem ter, além do afeto, o ânimo ou objetivo de constituir família (GONÇALVES, 2006, p. 541/542).

Os requisitos para que a união de duas pessoas sejam consideradas como entidade familiar: a) diversidade de sexos; b) notoriedade; c) estabilidade ou duração prolongada; d) continuidade; e) inexistência de impedimento matrimonial; f) relação monogâmica; e g) *affectio maritalis*.

⁵⁵ Durante tempos, a união estável era denominada concubinato puro, porém, com o passar dos tempos, passou a ser denominada simplesmente união estável, e o que hoje se chama simplesmente de concubinato era denominado concubinato impuro. Existirá o concubinato “(...) nas relações não eventuais, em que um dos amantes ou ambos estão comprometidos ou impedidos legalmente de se casar” (DINIZ, 2006, p. 368).

O Estado regula e traça normas para disciplinar a união estável, e na maioria das vezes as normas estabelecidas para as famílias legitimadas pelo casamento são aplicadas para a família constituída pela união estável⁵⁶.

Percebe-se que esse modelo familiar não abrange todas as uniões chamadas de consensuais. Isso porque, por uniões consensuais, podem-se entender todas aquelas não formalizadas de acordo com as normas legais em vigor no Estado, não importando o impedimento legal que possa existir naquela união (OLIVEIRA, p. 1996, p. 58).

O último arranjo familiar, assim considerado para o Direito, é a união de qualquer um dos pais com seus descendentes, conforme consta do § 4º do artigo 226 da Constituição. Essa união formada por um dos pais com seus descendentes é denominada família monoparamental, ressaltando-se justamente a presença de somente um dos genitores.

Alguns elementos, conforme dito, contribuíram para o surgimento dessa modalidade de família, como o declínio do patriarcalismo e a inserção da mulher no mercado de trabalho, com o decorrente aumento de visibilidade. Em sua maioria, as famílias monoparamentais são compostas de mulheres e seus filhos, devendo considerar ainda que, muitas vezes, a mulher arca com as despesas da casa sozinha, mesmo percebendo valor inferior ao do homem (DIAS, 2006, p. 184).

Segundo Maria Berenice Dias (2006, p. 184), a família monoparamental se origina da morte de um dos pais; na separação ou no divórcio dos pais, quando estes possuem filhos que ficam sob a guarda e responsabilidade de apenas um deles; da adoção realizada por pessoa solteira, viúva, separada ou divorciada; da inseminação artificial, feita por mulher solteira. da fecundação homóloga⁵⁷, realizada após a morte do marido; ou das produções independentes.

⁵⁶ No entanto, não são todas as normas destinadas às famílias constituídas pelo casamento que são aplicadas na união estável. Por exemplo, deve-se citar o direito sucessório, pois o tratamento dado ao cônjuge e ao companheiro é bem diferenciado. Não obstante essa diferenciação, o certo é que há interferência do Estado também nas uniões estáveis.

⁵⁷ A inseminação artificial heteróloga e a inseminação homóloga são formas de fecundação artificial. Na primeira, a mulher insere sêmen do homem – no caso em questão, a mulher solteira. E na fecundação homóloga, a mulher insere um sêmen de seu próprio marido, porém o faz após a sua morte, exigindo-se nesse caso a autorização expressa para a utilização do sêmen após o falecimento.

Não obstante constar na Constituição de 1988 que a família monoparamental é aquela formada por um dos pais com seus descendentes. Dias (2006, p. 184) considerou como família monoparamental também a entidade chefiada por parentes que não são um dos genitores. Indo mais além, afirmou que, mesmo não existindo um laço de parentesco, se houver o convívio de crianças ou de adolescentes sob a guarda dos adultos eles também podem ser denominados família monoparamental.

A família monoparamental no entendimento de Dias (2006, p. 188) tem uma estrutura mais frágil que as demais, de forma que o Estado deve atender às peculiaridades, dispensando proteção especial a esses núcleos familiares, privilegiando, principalmente, as políticas públicas.

Por fim, cumpre mencionar que o declínio do patriarcalismo, a globalização, a revolução sexual e o acesso da mulher ao mercado de trabalho foram extremamente importantes e muito contribuíram para a concepção e valores do modelo familiar atual, reconhecido como tal pela Constituição. Sabe-se que, por muito tempo, o homem era considerado como cabeça do casal e cabia a ele tomar as decisões referentes à família. Já na vigência da Constituição e do novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) o poder patriarcal foi substituído pelo poder familiar, em que as decisões de uma família devem ser tomadas conjuntamente por ambos os pais e não somente pelo homem.

Depois de feitas as considerações a respeito das famílias – assim aceitas pelo Direito –, diante da legislação vigente na atualidade cumpre verificar a existência de famílias que não são expressamente previstas pelo Direito, cuidando-se, especificamente, da união homoafetiva. Vale ressaltar que, não sendo reconhecida como entidade familiar para o Direito, muito dificilmente serão aplicadas no caso concreto as normas relativas ao direito de família, de forma que a decisão dependerá do entendimento particular do juiz competente para a decisão. Isso pode dar origem a decisões diferentes para casos iguais, já que a Lei é silente, e cada julgador pode proferir a decisão que melhor lhe convier, dentro do seu entendimento pessoal. Assim, nesse momento cuidou-se de analisar qual vem sendo o tratamento concedido a essas uniões, não consideradas como família de forma expressa, quando pleiteiam ações na justiça.

2.4. Os Novos Arranjos Familiares e o Campo Jurídico: as uniões homoafetivas

Nesse momento, cuidou-se de analisar qual vem sendo o tratamento dado às uniões das pessoas que vivem em união homoafetiva, diante da ausência de uma regulamentação expressa a respeito. Isso porque, não sendo considerada como entidade familiar, muito dificilmente serão aplicadas à união homoafetiva as normas referentes ao direito de família. À medida que os casos práticos vão surgindo, surge também a necessidade de uma regulamentação; enquanto essa não existe, cumpre aos magistrados, quando das decisões, julgar de acordo com as suas convicções pessoais, o que acaba por possibilitar decisões diferentes para casos iguais.

Vale ressaltar, agora, o que se pretendeu verificar nesta pesquisa, isto é, o que investe sujeitos sociais com experiências afetivo-sexuais clandestinas e marginais, na realidade específica de uma região como Viçosa e adjacências a pleitearem publicamente seus direitos, levando à maior exposição e visibilidade de sua vida privada? Qual é o perfil, os marcadores de classe e gênero das pessoas que vivem em união homoafetiva? Como o casal homoafetivo negocia as questões relativas aos direitos – por exemplo, na divisão de patrimônio – entre outras questões, ou será que não existe nenhuma negociação? Como se dá o investimento afetivo, a contabilidade afetiva do casal?

Até a Proclamação da República, em 1889, não havia separação entre Igreja e Estado, de forma que todas as normas ou eram feitas pela própria Igreja – como era o caso da regulamentação do casamento – ou por ela sofria grandes influências. A Igreja tem sido uma das principais perseguidoras das pessoas que possuem orientação homo, nem de longe admitindo e reconhecendo a união homoafetiva. Ao contrário, as relações homossexuais eram e são repudiadas e punidas severamente. Com a separação entre o Estado e a Igreja, aquele passou a ter a função de editar normas no que diz respeito às famílias, sendo, porém, inegáveis as influências religiosas sobre o Estado.

De forma geral, a edição de normas cumpre ao Estado, que o seu entendimento de família e, de certa forma, oferece proteção especial a ela, excluindo-se arranjos desviantes deste padrão. De acordo com Maria Berenice Dias (2004, p. 86), o Estado, para não regulamentar as uniões de pessoas do mesmo sexo, argumentou que a família tem como objetivo a procriação, ressaltando-se que a Constituição reconhece, textualmente, apenas três arranjos familiares: a união de duas pessoas de sexo oposto, oficializada pelo casamento; a união estável; e a família monoparamental.

Apesar da definição inserida na Constituição, a realidade social aponta a existência de outros arranjos que poderiam, e podem, ser classificados como entidades familiares, considerando-se todo o entendimento acerca da família⁵⁸, com a ressalva de que o entendimento que se tomou como base para o estudo é de que, para formar uma entidade familiar, não necessariamente se tem um homem e uma mulher, de forma que a união de duas pessoas do mesmo sexo também poderia ser assim considerada. As reivindicações das pessoas que possuem orientação homoafetiva visando obter o reconhecimento de suas relações amorosas estáveis como ordenamento jurídico-social ganham lugar nesse contexto, juntamente com diversos outros questionamentos e transformações que vêm obtendo destaque nas discussões atuais que visam compreender a família e o casamento como categorias em construções socioculturais dinâmicas. E essas categorias podem sofrer modificações, principalmente incorporando, cada vez mais, outras situações e formas de expressão e manifestação de trocas afetivo-sexuais entre os seres humanos.

Voltando os olhos para as transformações que vêm ocorrendo no âmbito das famílias, talvez seja possível compreender as relações estáveis entre pessoas do mesmo sexo biológico, como nova modalidade de conjugabilidade de núcleo familiar (MELLO, 2005, p. 20/21).

⁵⁸ Segundo Mello (2005, p. 45), a área de terapia familiar já considera como novos núcleos familiares os casais de homens e de mulheres.

A questão da homoafetividade envolve diversas pessoas⁵⁹, e tal fato pode ser percebido, cada vez mais dentro da própria sociedade, nas suas mais diversas camadas. Nesse particular, a união homoafetiva merece destaque especial. A respeito da inexistência de regulamentação expressa, Luiz Mello (2005), citando outros autores sociais, afirmou:

A despeito da inexistência de proteção jurídica expressa e inequívoca, o processo de construção social da conjugalidade homossexual aponta para afirmação do entendimento de que as relações afetivos-sexuais estáveis entre gays e entre lésbicas vêm se materializando como uma das novas formas de institucionalização de vínculos familiares no Brasil, principalmente quando se têm em vista a crescente legitimidade da autonomização da sexualidade em relação à reprodução e à conjugalidade (Parker e Barbosa, 1996), o questionamento da dimensão supostamente natural da família e do sistema de sexo e gênero (Heilborn e Sorj, 1999; Bozon, 2003; Rodinesco, 2003) e a ampliação do campo semântico das noções de direitos humanos e de cidadania, de forma a englobar os direitos sexuais e reprodutivos (BRUSCHINI; UNBEHAUM, 2002; CORRÊA; ÁVILA, 2003).

As uniões de pessoas do mesmo sexo, diante da inexistência de normas expressas, vêm-se materializando como entidades familiares, o que se justifica perante a crescente legitimação da autonomização da sexualidade e quanto à reprodução humana – ou seja, as pessoas têm autonomia para escolher se querem ou não ter filhos –, aos questionamentos que dizem respeito à família, sexo e gênero e às crescentes discussões a respeito dos direitos humanos e à cidadania, englobando, também, direitos sexuais e reprodutivos.

No Congresso Nacional tramitam alguns projetos de leis que trazem algumas regulamentações importantes para as pessoas que possuem orientação homo. Em 26 de outubro de 1995, a então deputada Marta Suplicy apresentou ao Congresso Nacional um Projeto de Lei no qual regularizava a união civil. Mais tarde, a expressão “união civil” foi substituída

⁵⁹ O significativo número de pessoas que são homoafetivas pode ser visualizado pelo número de pessoas que freqüentam o movimento “gay”, como o Dia da Parada do Orgulho GLBTe o Miss Gay, este realizado na cidade mineira de Juiz de Fora, entre outros movimentos. No Brasil existem, atualmente, mais de 100 grupos de defesa dos direitos dos homossexuais. Esses grupos atuam no combate e prevenção do vírus da HIV/Aids, além de promoverem debates em escolas e os meios de comunicação de massa sobre a homossexualidade, além de outras tarefas desempenhadas, segundo amplamente divulgado pelos meios de comunicação de massa.

pela expressão “parceria civil registrada”, de forma que não fosse confundida com o casamento. Isso porque, apesar de se objetivar o reconhecimento da união civil, não se objetivava conceder o direito ao casamento, mantendo, assim, as duas figuras bem distantes.

Conforme consta na justificativa do projeto⁶⁰, não era intenção que a parceria homossexual tivesse o “status” de casamento. O que se visava, na realidade, era permitir que as pessoas que vivessem em união homoafetiva pudessem fazer um contrato regulando a relação e que esse contrato pudesse ser registrado nos cartórios de registro civil das pessoas naturais⁶¹. A argumentação utilizada para tirar o dito projeto da votação era que ele não passaria pelas barreiras impostas pelas igrejas católicas e evangélicas. Posteriormente, o movimento homossexual protestou por alterações no projeto, fazendo nele incluir a possibilidade de adoção e de reconhecimento de parentalidade de casais homossexuais. Até os dias atuais, esse projeto não foi votado.

Vale destacar que a Igreja Católica (a respeito do projeto apresentado pela deputada Marta Suplicy) enviou ao Congresso Nacional um texto intitulado “Pronunciamento sobre a Família”, com os seguintes dizeres:

Aos senhores Parlamentares apelamos que [...] se oponham e votem contra os projetos de lei, em tramitação no Congresso Nacional, prejudiciais à instituição familiar, como os que ampliam os casos de despenalização do aborto, o que legaliza a união civil entre pessoas do mesmo sexo e os que permitem a esterilização humana como método de planejamento familiar (texto extraído da obra de MELLO, 2005, p. 172).

Por meio de tal pronunciamento, o que se objetivava era “apelar” aos parlamentares que votassem contra os projetos de leis que se referiam à legalização do aborto, bem como ao projeto que reconheceria a união de pessoas do mesmo sexo. Percebe-se que a Igreja Católica tenta manter

⁶⁰ Na justificativa do referido projeto, a deputada Marta Suplicy assim argumentou: “Se todos têm direito à felicidade, não há por que negar ou desconhecer que muitas pessoas só serão felizes relacionando-se afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo sexo. Valores e normas sociais são modificados, reconstruídos e alterados de acordo com as transformações da própria sociedade”. Conforme se pode extrair de Mello (2005).

⁶¹ Vale destacar que é justamente nos cartórios de registro civil que se registram a realização do casamento de pessoas de sexos opostos que seguem todas as normas previstas em Lei.

influência sobre o Estado, preservando o casamento e a procriação, mostrando-se totalmente contrária à união de pessoas do mesmo sexo.

Outro projeto que encontra em trâmite no Congresso é o de autoria de Iara Bernardi, que inicialmente recebeu o nº. 5003/01, porém hoje é o PLC 122/2006 que proíbe práticas discriminatórias em razão da orientação sexual da pessoa, de forma que a homofobia será criminalizada, prevendo pena para os transgressores da norma. Esse Projeto de Lei já foi aprovado pela Câmara dos Deputados Federais e remetido ao Senado Federal para apreciação e votação. Até a data de 3 de janeiro de 2008, o projeto se encontrava na Comissão de Assuntos Sociais aguardando designação de relator.

Existem, ainda, algumas leis locais que já se encontram em vigência, como a “Lei Rosa”⁶², de Juiz de Fora, MG, que proíbe qualquer discriminação a casal homossexual naquela cidade. Outras cidades também já possuem legislação coibindo a discriminação por orientação sexual, como Alfenas, Belo Horizonte, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Foz do Iguaçu, Guarulhos, Natal, Nova Iguaçu, Olinda, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e São José do Rio Preto, bem como já existem algumas leis estaduais com o mesmo intuito nos Estados de Alagoas, da Bahia, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal (MELLO, 2005, p. 209).

Na Comarca de Viçosa, MG, onde se realizou o trabalho de campo, até hoje não há nenhuma legislação a respeito. O que existe são duas ações ajuizadas pleiteando a concessão de alguns direitos inerentes à união homoafetiva. Uma ação de guarda, em que duas pessoas do mesmo sexo pleiteiam conjuntamente a guarda de um menor, a qual já foi concedida⁶³. Há também em trâmite uma ação de adoção, cujos nomes serão preservados para não atrapalharem a decisão judicial, tendo em vista o acordado entre o entrevistador e os entrevistados⁶⁴. Ressalta-se que, no

⁶² Aliás, diga-se de passagem que a denominada “Lei Rosa” também é alvo de crítica por sugerir no próprio nome, certo preconceito (COSTA, 2008).

⁶³ Diante da dificuldade e polêmica de se terem decisões, de guarda, favoráveis, o que é muito comum nas uniões homoafetivas, é o ajuizamento da ação por parte de somente uma das pessoas, ou seja, em vez de ser concedida ao casal, o é somente a um deles.

⁶⁴ Essas informações foram obtidas diretamente dos litigantes.

próximo capítulo, são analisados os processos ajuizados na referida Comarca.

Diante da inexistência de normas específicas, muitas vezes as pessoas que vivem em união homoafetiva, em situação de dependência, adquirindo patrimônio em comum, quando enfrentam uma separação, seja pela morte, seja por quaisquer outros motivos, não recebem a aplicação das mesmas normas que incidem quando ditos problemas ocorrem nos arranjos familiares formados por pessoas de sexos diferentes. Isso porque, não sendo permitida a união de pessoas do mesmo sexo, há certa resistência na aplicação de normas do direito de família e correlatas, como as do direito sucessório, já que estas estão intimamente ligadas àquelas, de forma que o companheiro de uma relação homoafetiva não terá direito, entre outros, à divisão do patrimônio adquirido conjuntamente, pelo menos invocando dispositivos normativos adequados.

Por exemplo, imagine-se que dois homens vivam em união homoafetiva e um deles possua serviço remunerado, enquanto o outro não. Com algumas economias, juntam certa quantia em dinheiro e compram um carro; logo após alguns meses, um deles morre. O carro, estando em nome do falecido, será herança dele e, assim sendo, será todo dividido entre os herdeiros, que são descendentes, ascendentes, cônjuge, colateral e Estado. De forma que, caso tenha descendentes ou ascendentes, será dividido entre eles. Caso não haja descendentes e ascendentes, a herança irá para os colaterais (irmãos, tios etc.), isso porque a outra pessoa do mesmo sexo não é considerada cônjuge nem companheiro. A aceitação e regularização da união homoafetiva levantarão a discussão de outras questões a ela ligadas: a reprodução biológica, a legitimidade dos filhos e a herança. Nesse ponto, pode-se mencionar a questão da adoção por casais homoafetivos que está longe de ser pacífica no meio jurídico. Segundo Dias (2004, p. 124), “as relações sociais são marcadas pela heterossexualidade, e enorme é a resistência em aceitar a possibilidade de homossexuais ou parceiros do mesmo sexo habilitarem-se para a adoção”.

Entre os alguns juristas atuais, admite-se que a Constituição, ao determinar os modelos que considera como família, não exclui outras

modalidades, sendo o seu rol meramente exemplificativo⁶⁵. Para Maria Berenice Dias, “a lei não consegue acompanhar o desenvolvimento social, não tendo o legislador condições de prever tudo que é digno de regramento” (DIAS, 2004, p. 24).

Na ausência de regulamentação expressa caberiam, assim, aos julgadores as decisões do caso concreto. Ressalta-se que, no Direito, normalmente os fatos sociais ocorrem para só depois o campo jurídico normatizá-los, cabendo, dessa forma, ao magistrado solver os conflitos que lhe são trazidos, observando os princípios fundamentais, principalmente a dignidade humana, consagrados pela Constituição (DIAS, 2006, p. 224).

Nesse sentido foi a decisão proferida pelo Superior Tribunal da Justiça, no Recurso Especial n. 148.897, oriundo do Estado de Minas Gerais, 4ª turma, cujo relator foi Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 10.02.1998, que afirmou que nada impede que os parceiros homoafetivos amealhem um patrimônio comum, resultante do esforço conjunto, porém não deveria tal questão ser discutida levando-se em consideração a esfera do direito de família. Segundo Maria Berenice Dias,

(.....) a justiça, nas raras vezes em que reconheceu a existência das uniões homoafetivas, conferia-lhes apenas efeitos de ordem patrimonial, intitulando-as como sociedade de fato. Relegadas ao direito das obrigações⁶⁶ (DIAS, 2006, p. 180/181).

Percebe-se que a mesma norma que prega a igualdade sem qualquer distinção entre as pessoas e garante a liberdade para os indivíduos⁶⁷, vedando qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor ou crença, não atribui, expressamente, qualidade de família aos casais homoafetivos.

A proteção estatal, no campo jurídico, deveria ocorrer de maneira não discriminatória, independentemente da orientação sexual. Há que se verificar, no entanto, se há essa desproteção estatal no campo jurídico e

⁶⁵ Por rol exemplificativo, pode-se entender aquele que permite que novas situações sejam aceitas, mesmo não sendo previstas expressamente.

⁶⁶ Direito das obrigações é o ramo do Direito que disciplina as obrigações assumidas entre duas ou mais pessoas, excluindo as relações do direito de família que são disciplinadas por intermédio de leis próprias.

⁶⁷ Prescreve o art. 5º da Constituição: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”*

qual seria o seu motivo. A necessidade da proteção estatal se dá, principalmente, pela dificuldade de se aplicarem sobre os litígios de relações homoafetivas as normas que incidem sobre os litígios de relações envolvendo pessoas de sexos opostos. Tendo em vista todo o preconceito ligado à união homoafetiva, essas relações são taxadas como “anormais”.

Diante da ausência de norma expressa que regulamente a união homoafetiva, os juristas, especialmente juízes, desempenham papel central, porque julgam casos de conflitos sexuais privados (documentando-os) e trabalham no espaço de estabelecer definição do papel do Estado na defesa dos direitos privados e da família. Nesse sentido, algumas poucas decisões judiciais – afirmação essa feita levando-se em consideração o grande número de demandas judiciais – sobre os casais homoafetivos já podem ser demonstradas no Brasil, sendo o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul o pioneiro no reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares.

O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral⁶⁸ também considerou os casais homoafetivos como entidade familiar, tendo negado o registro de candidatura ao cargo eletivo de prefeita municipal a uma mulher que vivia em união estável homoafetiva com a prefeita reeleita daquela cidade⁶⁹. Esse acórdão proferido pelo TSE constitui um marco na ciência jurídica por seu ineditismo histórico e pelos possíveis reflexos jurídicos que podem incidir, principalmente, no direito de família. O mesmo Tribunal, por meio do Provimento n. 006, de 17 de fevereiro de 2004, acrescentou um parágrafo ao artigo 215 da Consolidação Notarial Registral, permitindo que as pessoas plenamente capazes, independentemente da identidade ou opção sexual, de viver em comunhão afetiva, tendo ou não compromisso patrimonial, registrem em cartório documentos que dizem respeito a essa relação⁷⁰ (DIAS, 2004, p. 17).

⁶⁸ Decisão do TSE, no Recurso Especial (REsp) de n. 24.564.

⁶⁹ A decisão tomou como base o art. 14 da CR/88, que prescreve que são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador do Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

⁷⁰ Essa permissão, na realidade, não chegava a ser uma proibição expressa, apesar da resistência dos oficiais de Cartório.

Outro exemplo que merece destaque é a decisão da juíza da 5ª Vara da Comarca de Belo Horizonte que determinou o pagamento de pensão alimentícia ao companheiro homossexual de um ex-servidor público, morto em janeiro de 2005, afirmando em sua decisão que a justiça não pode seguir dando respostas mortas a perguntas vivas. O Estado, parte ré do processo, alega que não há amparo legal para o reconhecimento de união estável entre homoafetivos. Tal argumentação reforça o problema enfrentado.

Todas as questões aqui levantadas dão idéia de que, apesar do crescente número de pessoas que vivem em uniões homoafetivas aliadas às novas idéias a respeito da definição de um grupo familiar, ainda não se trata de questão pacífica. Tal fato ocorre, principalmente, porque não há no campo do Direito aceitação expressa desse tipo de união como entidade familiar, o que dificulta o reconhecimento e, conseqüentemente, a aplicação de normas do direito de família nas questões envolvendo as uniões homoafetivas.

CAPÍTULO 3

UNIÕES HOMOAFETIVAS E GRAMÁTICA CONJUGAL: PERFILS E QUESTÕES

Neste capítulo, tenta-se compreender os impasses litigiosos pertinentes às uniões homoafetivas e os descompassos entre o texto legislativo e a realidade social. Problematiza-se como leva sujeitos sociais com experiência afetivo-sexual clandestina e marginais, na realidade específica de uma região como Viçosa e adjacências, a reclamarem publicamente seus direitos, expondo sua vida privada. Qual é o perfil de tais sujeitos? Quais os marcadores de classe e gênero das pessoas que vivem em união homoafetiva? Como o casal homoafetivo negocia as questões relativas aos direitos – por exemplo, na divisão de patrimônio entre outras questões, ou será que não existe nenhuma negociação? Como se dá o investimento afetivo, a contabilidade afetiva do casal?

Para isso, foram realizadas entrevistas com 20 casais homorientados todos residentes na Comarca de Viçosa, MG. O acesso aos entrevistados ocorreu graças a dois informantes-chave, que criaram condições para que acontecesse um encontro com os casais.

No primeiro capítulo deste trabalho, cuidou-se de demonstrar como ocorreram os encontros com os entrevistados, ressaltando os impasses e as dificuldades encontradas. Cuidou de demonstrar, através de um quadro

classificatório: quem são as pessoas entrevistadas, como a idade, grau de escolaridade, renda e profissão. Nesse momento, cuida-se de trazer mais informações sobre os sujeitos da pesquisa, bem como a construção dos dados. Iniciando pela identificação social dos casais. Isso porque, diante das diversas nomenclaturas utilizadas para definir a união de duas pessoas do mesmo sexo biológico, necessário seria que se verificasse a identificação dada pelos próprios entrevistados.

3.1. Identificação social

Nessa subseção, busca-se entender como as pessoas que vivem em união homoafetiva se identificam socialmente. Será que se consideram como família, como casal, ou como dois amigos, ou outra coisa similar? Nesse contexto, o que se objetivou foi, tão-somente, verificar como as pessoas entrevistadas se identificam, não importando qual é a qualificação que terceiros lhes dão.

Deve-se ressaltar que, para ser uma família, não é necessária a existência de filhos, conforme se pode aferir pelo critério fornecido pelo IBGE, qual seja: família é o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência que residem sob o mesmo teto e, também, a pessoa que mora sozinha na unidade domiciliar. Portanto, se na união homoafetiva há normas de convivência e dependências domésticas, pode ela ser considerada família.

Ao perguntar aos casais como eles identificam socialmente sua a união, se era uma família, um casal, amigos, ou outra coisa similar, as mais variadas respostas foram dadas.

O primeiro casal entrevistado, composto por F. e J. (casal 5), quando perguntado, ficou pensando por volta de um minuto, em total silêncio, e logo depois F. perguntou-a entrevistadora o que seria uma família. Tal fato a remeteu àquela discussão de que não há um conceito único de família. Porém, ela esquivou de dar resposta à pergunta, porque se assim procedesse estaria influenciando a resposta. Ao contrário, família é uma categoria social que está em construção. Depois de um tempo de conversa, ele assim afirmou:

Não sei se somos uma família não, acho que somos só um casal, ou será que para ser casal tem que ser família? Ah não sei não tá.... nunca parei para refletir (F. 31 anos, sexo masculino, artesão).

Por essa fala, percebe-se que a definição de família era um pouco confusa para ele, na verdade, não sabia bem ao certo se seria ou não uma família. Essa fala corrobora toda a discussão tecida no capítulo 2 a respeito da família, no sentido de que não há um único conceito pronto e acabado e, sim, uma categoria variável.

Já a outra pessoa que formava este casal, J. afirmou:

[.....] é, pensando bem, a gente é uma família sim, a gente não divide as contas? a gente não divide as tarefas lá de casa? As alegrias e as tristezas, então, é a mesma coisa (J. 49 anos, sexo masculino, professor).

Ressalta-se que, depois que J. deu a sua opinião, F. acabou por concordar e afirmar: “é a gente é família sim”. Percebeu-se que a resposta de F. foi totalmente influenciada com a colocação feita por J., o que leva a pensar se esse entendimento seria mesmo o dele ou somente o do parceiro.

As dúvidas levantadas anteriormente surgiram em todos os casais. Interessante foi que, quando as dúvidas surgiam, um virava para o outro e começava a conversar, esquecendo-se por alguns minutos da presença da entrevistadora. Um tentava explicar para o outro o seu entendimento; só depois que chegavam a um consenso é que se dirigiam e diziam a identificação social. Porém, a observação direta possibilitou que, apesar de o casal fornecer uma resposta, percebeu-se que, muitas vezes, a dúvida permanecia. A pergunta, na realidade, serviu como um momento de reflexão para os casais que, pelo que se percebeu, muitas vezes, não tinham parado para pensar no assunto.

Dos 20 casais entrevistados, fazendo a ressalva das questões anteriores, 12 informaram que se consideravam como família. Nesse sentido, afirmou que eles são uma família como qualquer outra:

Olha, a gente é como se fosse casado, somos uma família, a gente tem o momento da gente, a gente conversa, briga, fica com raiva (R. 37 anos, sexo feminino, do lar).

Nesse contexto, ela demonstra o que considera necessário para que seja considerada como família, por exemplo mencionando a presença da intimidade, a conversa, as brigas e as raivas, entre outras questões que são comuns em todo e qualquer relacionamento.

Em todos esses 12 casais, algumas palavras foram utilizadas com frequência, para identificar socialmente a união como família, como: amor, carinho, compreensão, divisão de tarefas, sexo, fidelidade.

Outros sete casais afirmaram que se consideravam casados como outra pessoa qualquer, mas não sabiam se isso seria família. Já um último casal não soube identificar a união, cabendo aqui ressaltar as palavras de F., que formava o casal 19:

Olha, moça eu me sinto casal igual você é, eu tô vendo a sua aliança, só que eu não sei se a nossa união é família, você entende? (F. 26 anos, sexo masculino, estudante).

Esse entrevistado afirmou que era um casal como outro qualquer, referindo-se, até mesmo, a minha relação, porém não soube informar se o fato de considerar-se como um casal implicaria existência de uma família. Demonstrou ter em mente certo entendimento sobre a família que não se adequaria à sua união.

Diante de todo o exposto, percebe-se que uns se identificaram como família, outros simplesmente como casais. Mas há que ressaltar que, entre os 20 casais, todos afirmaram que formavam um casal. Na realidade, o que parece é que existem dúvidas em relação à própria identificação social dada a relação por eles mesmos. A seguir, cuidaremos de analisar o modo de vestir e o comportamento das pessoas entrevistadas, com o intuito de se verificar, principalmente, a questão do estereótipo.

3.2. Modo de Vestir e Comportamento

A idéia do senso comum é que na relação de duas pessoas do mesmo sexo biológico sempre há aquele que representa o masculino e aquele que representa o feminino, apesar de, biologicamente, terem o mesmo sexo. Partindo de tal visão, buscou-se, por meio de uma observação direta, verificar se é possível distinguir, na união de duas pessoas do mesmo

sexo, o masculino e o feminino. Para tanto, observaram-se o modo de vestir e o comportamento das pessoas entrevistadas.

Durante a realização das entrevistas, um caderno foi mantido, onde foram feitas todas as anotações do que foi observado e o modo como as pessoas se vestiam e se comportavam. Por exemplo, quando o casal era de mulher, buscou-se verificar se uma delas, ou as duas, se vestiam com roupas típicas femininas, masculinas; ou com roupas que, a princípio, poderiam ser usadas pelos dois sexos.

Entre os casais entrevistados, percebeu-se que, na maioria das vezes, mais precisamente em 12 casais, dos quais sete eram formados por mulheres e cinco por homens, as pessoas se vestiam e se comportavam de acordo com o sexo biológico de cada uma. As mulheres comportavam-se e vestiam-se como mulheres, de forma que não apresentavam nenhuma expressão masculina. O mesmo ocorreu com cinco casais de homens entrevistados.

Em outros seis casais formados por mulheres, foi possível encontrar situações contrárias, ou seja, era possível perceber, entre as duas, aquela que se comportava e se vestia como homem e aquela que se comportava e vestia como mulher. Em todos esses seis casais, era possível encontrar aquela que se vestia e se comportava como homem (cabelos, curtos ou raspados, calças jeans, camisas de malha, normalmente com estampas grandes, e tênis; quatro usavam bonés; e o modo de falar etc.) e outra que se vestia (vestidos, saias, blusas femininas etc.) e se comportava como mulher.

Nesses casos, foi possível visualizar no casal, embora formados por duas pessoas do sexo feminino, uma com esteriótipo feminino e a outra com esteriótipo masculino. Já nos dois casais de homens todos vestiam como homens, porém em cada casal um deles se comportava de maneira mais feminina, como o modo de falar, normalmente possuía voz mais fina e o agir, ao andar e fazer gestos.

Apesar de não ser possível uma caracterização do feminino e do masculino, através das roupas usadas, foi, assim, possível a distinção levando em consideração o modo de agir e falar.

Quando se analisou a família, mais precisamente no capítulo 2, recorreu-se à perspectiva antropológica, que foi de fundamental importância, à medida que contribuiu para pensar a desnaturalização e desuniversalização da família tal como aparece na sociedade (BRUSCHINI, 1997, p. 59-60). A família deve ser considerada uma categoria em construção, e não algo pronto e acabado. Levando em consideração tal entendimento, ao pensar a união homoafetiva deve-se, também, desnaturalizá-la e desuniversalizá-la, porque a idéia que se tem, de forma geral, é que as pessoas com a orientação homoafetiva se comportam e se vestem de acordo com o sexo oposto.

Por exemplo, uma mulher homoafetiva se veste e se comporta como homem. Porém, o que se pôde perceber, mediante a coleta de dados, é que todos esses fatos serve para se repensar e desconstruir essa idéia tomada como padrão, pois, entre os 20 casais entrevistados, 12 – o que representa 60% – se comportavam e se vestiam de acordo com o sexo biológico de cada uma. Assim, a união homoafetiva deve, também, ser vista e considerada como uma prática social, podendo sofrer variações dependendo da pessoa, do lugar e da época em que está situada.

3.3. Quem provê e quem cuida: divisão sexual do trabalho e gerenciamento familiar

Nesta dissertação, procurou-se verificar, dentro de uma união homoafetiva, se há a divisão entre quem provê a família e quem cuida da casa, isto é, uma divisão sexual do trabalho.

Tal análise se torna importante porque é possível verificar nas famílias, mesmo nos dias atuais, certa divisão de tarefas e funções, levando em consideração o fator sexo. Talvez essa divisão seja ainda herança do modelo tradicional da família patriarcal. Acerca disso, segundo Gilberto Freyre (1994), cabia ao homem trabalhar e sustentar a família e à mulher cuidar dos afazeres domésticos e de sua prole. Segundo muitos estudiosos, foi com base nessa forma de família que se fundou o modelo de família conjugal, atualmente presente nos ordenamentos jurídicos.

Num primeiro momento, analisou-se de onde vem a renda obtida pelo casal, se é do trabalho dos dois ou de um só; ou, então, se é obtida de outra maneira, além da divisão das despesas.

Percebeu-se que, entre os 20 casais entrevistados, a renda de 10 é obtida mediante o trabalho remunerado exclusivo de só uma das pessoas (sendo quatro casais formados por homens e seis formados por mulheres), a qual é responsável pelas despesas do casal.

Ao conversar sobre a questão, o casal 20 pareceu um pouco confuso a respeito, pois tanto J. quanto F. trabalhavam e recebiam salário, embora somente J. arcasse com as despesas do casal. Disseram que, quando informaram o valor da renda do casal, não consideraram a renda de F., pois ele não contribuía com as despesas do casal:

Lá em casa, tanto eu como F. trabalhamos, só que eu nem sei quanto que ele ganha, o dinheiro dele fica para ele, eu não levo em conta a renda dele para fazer o cálculo da renda do casal, porque ele não contribui mesmo. Ah eu não importo não, pelo menos ele paga as coisas dele, ele não me pede dinheiro nem para comprar roupa (J. 31 anos, sexo masculino, vendedor).

Para J. aquela situação era normal, pois, conforme informou, já foi casado e situação semelhante ocorrera, já que sua esposa, à época, trabalhava como manicure, e o dinheiro que recebia ficava todo para ela e que ele sustentava a casa. Afirmou, também, que ela pedia a ele dinheiro para comprar roupas, o que F. não fazia, vendo esse fato, portanto, como vantagem.

Os outros oito afirmaram que a renda do casal era fruto do trabalho dos dois (3 formados por homens e 5 formados por mulheres). Porém, apesar disso, três casais disseram que o salário recebido por eles era diferente, assim a contribuição para as despesas do casal também era diferente. As pessoas que formavam esses três casais afirmaram que o fato de um pagar mais do que o outro era normal, porque um recebia mais do que o outro. A respeito disso afirmou F.:

Entre nós depende muito de quem tem mais dinheiro naquele mês, pois nós dois trabalhamos como autônomos, assim, é natural que um mês um tenha mais do que o outro e no outro mês pode ser o contrário. Nós não esquentamos muito em relação a isto, o importante é dar para pagar as despesas e que um ajuda o outro

quando precisa. A gente é unido (F. 31 anos, sexo masculino, artesão).

Segundo F., é comum em um mês um arcar com parcela maior no orçamento que o outro, lembrando o tempo todo que não vem problema algum desse fato. No mesmo sentido é a opinião de A:

A divisão das despesas depende muito do momento e da disponibilidade financeira, não há nada combinado, nem mesmo há cobranças, entre a gente é tudo muito tranquilo, quando R. pode ela contribuí com uma parcela maior, quando não pode eu entendo e tudo bem (A. 34 anos, sexo feminino, comerciaria).

Desses oito casais, cuja renda era proveniente do trabalho de dois, cinco disseram que os salários recebidos pelas duas pessoas eram iguais, e, portanto, as despesas do casal eram divididas igualmente. Todos disseram que não teriam por que um pagar mais do que o outro, pois as condições eram iguais. Valem destacar, nesse contexto, as palavras de C.:

O salário que nós dois recebemos é quase o mesmo, melhor é igualzinho, assim a gente divide todas as despesas igualmente, mais tem uma coisa, se eu recebesse mais, eu não ia importar de pagar uma maior parte, pois a gente tem que se ajudar. Você também não faria isto A? (C. 41 anos, sexo feminino, comerciante).

Nesses cinco casais, o discurso foi o mesmo. Alegavam que, se um ganhasse mais, com certeza arcaria com parte maior das despesas. Percebeu-se também certo companheirismo e solidariedade quando afirmavam que um tinha que ajudar o outro, conforme as duas falas transcritas anteriormente. Assim, a diferença de família fundada na cooperação e na mútua assistência é confirmada pelas falas mencionadas.

Dois casais, formados por mulheres (1 e 3), relataram que a renda de que viviam não é obtida por intermédio do trabalho de nenhuma das duas pessoas, mas é fornecida pelos pais. O casal 1 detém receita dos pais das duas, em partes iguais. Já a renda do casal 3 provinha da ajuda enviada pelos pais de C. Nesse último caso, V. não possuía emprego fixo, mas promovia festas destinadas ao público homoafetivo. E quando havia festas, ela contribuía com as despesas da casa. Afirmou C.:

(...) lá em casa, sou eu quem contribuo, com a ajuda que vem dos meus pais, pois eu não trabalho, porém, quando V. faz festas ela também ajuda com as despesas, só que, isto não ocorre com frequência e não tem como saber o valor certo (C. 23 anos, sexo feminino, estudante).

Nesse caso, somente os pais de uma delas ajudam financeiramente, e V. só ajudava nas despesas quando promovia festas, o que não ocorria com frequência. Em conversa com os casais, percebeu-se que 17 casais dividiam as despesas naturalmente; não conversaram nada a respeito. Quando uma pessoa ganha mais, paga mais, quando as duas pessoas ganham o mesmo valor, as despesas são pagas igualmente. No entanto, para três casais, somente uma pessoa contribui com regularidade. Nesse sentido, tem-se a afirmativa de V.:

não há opção para a divisão, já que só os pais de C. ajudam, os meus pais não contribuem com nada (V. 24 anos, sexo feminino, promotora de eventos).

Diante desses dados, percebe-se que, na maioria das vezes, a divisão das despesas não é feita de forma “muito rigorosa”, e existe muita compreensão por parte de um, quando o outro não pode contribuir.

Somente em três casos percebeu-se que as duas pessoas não tinham o mesmo pensamento. Para o casal 16, a renda é obtida pelo trabalho das duas pessoas, dividindo, igualmente, o valor das despesas. Porém, quando se perguntou como foi feita a divisão, M. disse que foi naturalmente, porém A. não concordou com a resposta dada, o que se nota quando disse:

Ah tá, naturalmente, sei bem como é, até parece que se eu não ajudar com a minha parte, você vai entender, todo mês é a mesma coisa, você vem com o caderninho querendo dividir as coisas, isto não é naturalmente não (A. 32 anos, sexo feminino técnica em informática).

No mesmo sentido, foi o impasse encontrado no casal 19, quando Z. disse:

Se eu pudesse escolher, eu ia achar bom F. me ajudar: mas ele diz que só quer estudar, aí eu tenho que pagar tudo sozinho, porque senão não tem jeito né? Voltar para a casa dos pais não dá, aí o jeito é ficar assim mesmo, mas eu não concordo muito, ele podia trabalhar para me ajudar (Z. 27 anos, sexo masculino, cabeleireiro).

O impasse anteriormente transcrito pode ser percebido em diversas falas de Z. que o tempo todo afirma pagar tudo sozinho, sustentar a casa, enquanto o outro simplesmente estuda, afirmando que seria “bom” se F. o ajudasse.

Além de verificar o orçamento familiar, objetivou-se, também, analisar como se dá divisão dos afazeres domésticos dentro de uma união homoafetiva. Problematizar tal questão se torna relevante, tendo em vista que, normalmente, num casal de sexos opostos as obrigações são divididas, levando em consideração o sexo da pessoa.

Na obra de Jurandir Freire Costa (2004, p. 240), encontra-se que vários fatores poderiam levar uma pessoa ao homossexualismo, a exemplo da falta de exercício físico, bem como o fato de não estar habituado ao trabalho, tornando-o, assim, indolente, caprichoso e pouco vigoroso. O trabalho mencionado, obviamente, não é o trabalho doméstico, pois este seria feminino, podendo levar um homem à homossexualidade (COSTA, 2004, p. 240). Nesse sentido, tarefas como lavar, passar e cozinhar seriam tipicamente femininas, enquanto consertar uma torneira e capinar um jardim, tarefas masculinas. Assim, num casal homoafetivo, em que as pessoas são do mesmo sexo, é preciso verificar como se daria a divisão.

Na discussão sobre a família, foi lembrado que o homem, principalmente, tempos atrás tinha o papel de provedor da família, cabendo-lhe trabalhar e sustentar a esposa e sua prole, e à mulher caberia a tarefa de cuidar dos afazeres domésticos e de seus filhos, situação essa que estava bem impregnada na família patriarcal e que ainda era muito encontrada, mas nas famílias da atualidade.

Após essas considerações, nesse momento cuidou-se de analisar a divisão das tarefas domésticas levando em consideração a contribuição com a renda e com o trabalho. Para tanto, dividiu-se a análise em duas partes. Num primeiro momento, verificar-se-á se a divisão das tarefas naqueles casos em que a contribuição financeira era proveniente do trabalho de uma só pessoa; já, numa segunda análise, será vista a divisão daqueles casos em que a contribuição financeira era proveniente do trabalho das duas pessoas.

Entre os 10 casais, cuja renda era proveniente do trabalho exclusivo de uma só pessoa, quatro casais eram formados por homem e seis formados por mulheres.

Para os casais masculinos, as tarefas domésticas ficavam a cargo de uma só pessoa aquela que não contribuía financeiramente para as despesas do casal. Já para os 6 casais formados por mulheres, apesar de a renda ser proveniente do trabalho só de uma pessoa, em dois casos as tarefas domésticas eram divididas igualmente entre as duas. Em outros três havia uma divisão, porém não igualitária. Enquanto um último casal, formado por mulheres, as tarefas domésticas eram desempenhadas por uma empregada doméstica, o que pôde ser comprovado no momento da entrevista, já que a entrevistadora foi recebida na própria casa do casal, oportunidade em que a funcionária arrumava a casa.

Pode-se depreender dos dados anteriores que, quando a contribuição financeira era fornecida por apenas uma pessoa, há certa tendência de as tarefas domésticas serem feitas pela outra. Até mesmo naqueles casos em que houve a afirmação de que havia uma divisão de tarefa, esta não era igualitária, pois a maior parte das tarefas domésticas era desempenhada por uma só pessoa e, esporadicamente, a outra ajudava. Essa divisão de tarefas muito se assemelha àquela encontrada num casal heterossexual, baseado, principalmente, no modelo conjugal tradicional, anteriormente apresentado.

Nesse sentido, podem-se destacar os dizeres de B. (casal 7):

Sou eu quem arrumo as coisas, dou um duro danado, não é fácil, mais eu não posso exigir que J. me ajude, ele trabalha o dia todo e eu fico aqui à toa, o que me custa ajudar, né? É ele quem sustenta a casa. A minha mãe também arrumava tudo sozinha enquanto meu pai trabalhava (B. 19 anos, sexo masculino, estudante).

Com essas palavras de B., recorda-se aquela velha história de que os trabalhos domésticos não são considerados trabalho ou, então, era consideradas como “trabalhos leves”. Quantas vezes já se ouviu dizer: “minha mãe não trabalha, só o meu pai”; numa menção de que só o trabalho externo remunerado poderia ser considerado como tal. Essa idéia foi percebida em diversas falas durante as entrevistas. Outro fato é que B.

demonstrava agir conforme a sua mãe agia, conformando-se em fazer as tarefas domésticas sozinho, já que o outro sustentava a casa.

No mesmo sentido foi a opinião de Z:

Sou eu quem trabalho fora, então quem tem que fazer as coisas de casa é F. por que se não, não dá, né? (Z. 27 anos, sexo masculino, cabeleireiro).

A divisão da tarefa, mesmo quando a renda é proveniente do trabalho de somente uma pessoa, é mais comum nos casais formados por mulheres. A respeito, Maria Luiza Heilborn (2004, p. 174) disse que “no par de mulheres, o tema da divisão do trabalho doméstico não é relevante; não demanda, congruentemente, a mesma atenção que entre os gays.” Lembrando que o termo *gay* é empregado para se referir à homossexualidade masculina, conforme explicou a própria autora. Assim, os afazeres domésticos são vistos com maior naturalidade pelas mulheres.

A respeito das divisões das tarefas domésticas, mesmo nos casos em que a renda do casal era proveniente do trabalho de só uma pessoa, ressaltam-se as palavras de C., que formava o casal 3:

Eu sei que só eu que contribuo para a casa, mas não me custa ajudar, se eu tenho tempo disponível, não tem por que ficar vendo ela trabalhar sozinha (C. 22 anos, sexo feminino, estudante).

Esse é também o discurso do casal 4, também formado por mulheres. Tal posicionamento demonstra que, quando o casal é formado por mulheres, há compreensão e naturalidade, no que diz respeito às tarefas domésticas, mesmo se somente uma pessoa contribui para a renda do casal. A naturalidade mencionada talvez advenha da própria natureza feminina que, muitas vezes, se encontra voltada para o âmbito doméstico.

Depois de verificado como a divisão das tarefas domésticas, passou-se a verificar qual era a contabilidade do casal, quanto à divisão das tarefas, ou à não-divisão destas.

Entre os casais, nove afirmaram que a divisão se deu naturalmente, pois não havia nada combinado. Relataram que nunca sentaram para conversar a respeito. Já um casal disse que a divisão foi feita dessa forma por falta de opção; não tinha jeito de ser de outra maneira. Alegaram que, se

a outra pessoa trabalhava, cabia à outra fazer as tarefas domésticas, a que denominavam “coisas da casa”.

O casal 8, no entanto, apesar de afirmar que a divisão ocorreu de “forma natural”, ou seja, que nada havia sido conversado a respeito, demonstrou que havia entre eles certo impasse, conforme se percebe nas palavras a seguir:

As coisas foram sendo divididas de forma natural, mais até seria bom que ela trabalhasse. No início, ela queria que eu dividisse com ela as tarefas da casa, mas não dá, né? Se eu trabalho, é justo que ela, não trabalhando, fique responsável em fazer as coisas aqui em casa e que só ajude em uma coisa ou outra (I. 31 anos, sexo feminino, comerciária).

É tem razão... as coisas foram sendo divididas naturalmente, a gente nem brigou muito, mas você bem que podia me ajudar mais nas coisas de casa. Não é fácil não. Eu sei que não trabalho, mas é muita coisa lá em casa (P. 34 anos, sexo feminino, do lar).

Percebe-se, pelos trechos anteriores, que, embora uma só pessoa ajudasse esporadicamente e que isso ocorria de “forma natural”, não é o que se pôde constatar.

Em diversas falas foi utilizada a expressão “forma natural”, o que levou a refletir sobre o que seria essa “forma natural” tão mencionada pelos entrevistados. O que se percebeu, quando mencionaram que dada situação ocorria de forma natural, o que elas queriam dizer é que não chegaram a conversar sobre o assunto. Como exemplo, quando possuía trabalho remunerado, o outro acabava ficando responsável pelas tarefas domésticas; se os dois possuísem trabalho externo, os dois dividiam as tarefas da casa. O que ficou claro é que, apesar da tão mencionada “forma natural”, ela nem sempre era pacífica e consensual.

Depois de analisada a questão da divisão das tarefas domésticas para aqueles casais cuja renda advinha do serviço de uma só pessoa, passa-se à análise daqueles casos em que as duas pessoas contribuíam para a formação da renda.

Observou-se que a renda de oito casais era proveniente do trabalho dos dois, a partir do que foi analisado se existia divisão dos trabalhos domésticos; em caso positivo, como isso ocorria.

Entre esses oito casais, três eram formados por homens e cinco por mulheres. Para os casais formados por homens, os afazeres domésticos eram divididos igualmente pelo casal. Nos cinco casais formados por mulheres, somente um disse que havia uma divisão igualitária e em outros quatro casos, divisão não igualitária. Nesses últimos casos, apesar de as duas pessoas contribuírem com a renda, os trabalhos domésticos, em sua maior parte, ficavam sob a responsabilidade de uma só pessoa. Vale ressaltar que, normalmente, essa pessoa não tinha opção, o que a levava a ficar responsável pelas tarefas domésticas.

Nesse contexto, a divisão das tarefas de forma igualitária nos casais de homens demonstra ser diferente da divisão dos trabalhos nos casais formados por mulheres, sendo a divisão de tarefas entre os casais formados por homens mais comum.

A divisão igualitária das funções doméstica pode ser claramente percebida nas falas a seguir:

A gente mantinha uma faxineira que era paga com o dinheiro dos dois, mas houve necessidade de dispensar, aí nós dois juntos é que arrumamos tudo (F. 31 anos, sexo masculino, artesão).

Na fala de F., percebe-se que anteriormente as tarefas domésticas eram feitas por uma terceira pessoa, que era paga pelos dois, porém houve mudança na situação financeira, o que os levou a fazer as tarefas dividindo-as entre eles. Demonstraram que só faziam as tarefas domésticas porque não tinham como pagar. No mesmo sentido, disse R.:

A gente divide, mais ou menos assim, quando uma faz o almoço a outra lava as louças e aí por diante (R. 34 anos, sexo feminino, professora).

Segundo consta nas falas de R., as tarefas não eram taxativamente divididas, ou seja, dependendo do dia uma fazia uma coisa, enquanto a companheira fazia outra, mas o certo é que as duas sempre faziam as tarefas conjuntamente.

Quanto ao casal 9, formado por duas mulheres, apesar de a contribuição financeira vir das duas pessoas, a maior parte dos afazeres

ficava sob a responsabilidade somente de uma, conforme se pode perceber pelos trechos seguintes:

É o seguinte, a R. é quem fica mais responsável pelas tarefas domésticas, só que eu sempre que necessário ajudo ela (A. 34 anos, sexo feminino, comerciária).

Enquanto a outra disse:

A gente conversou sobre a divisão das tarefas domésticas, só que A. ajuda uma vez ou outra, ela não é muito de ajudar nas tarefas de casa não, fica quase tudo por minha conta e fica difícil (R. 31 anos, sexo feminino, comerciante).

Entre esses oito casais, a divisão das tarefas só foi pacífica naqueles casos em que as duas pessoas dividiam, aparentemente de forma igual, os afazeres domésticos. Nos quatro casos em que as duas pessoas contribuíam com a formação da renda, os afazeres domésticos eram realizados na maioria das vezes somente por uma pessoa. Percebeu-se que aquela pessoa que fazia maior parte dos afazeres domésticos não se demonstrava satisfeita com tal situação.

Entre os casais que disseram que a divisão das tarefas domésticas ocorreu de comum acordo, ou seja, de forma “pacífica”, podem-se destacar as falas do casal 15:

Eu acho, e a gente já conversou sobre isto, né E.? Que se nós duas trabalhamos fora, cansamos do mesmo jeito, aí nada mais justo do que dividir as tarefas da casa, por exemplo, no dia que E. faz o almoço, eu arrumo a cozinha, no que eu lavo as roupas, E. passa. A gente conversou sobre esta forma de divisão e chegamos a esta conclusão (R. 37 anos, sexo feminino, professora).

Foi assim mesmo, acho que aquilo que é combinado não é caro, a gente combina de dividir as tarefas entre as duas, nada de uma fazer e a outra ficar à toa, só olhando (E. 41 anos, sexo feminino, copeira).

A título de ilustração, vale mencionar que nos casais 1 e 3, cuja renda é advinda dos pais, as tarefas domésticas eram divididas igualmente entre elas.

Percebeu-se que todas as vezes que era mencionada a expressão “afazeres domésticos”, as pessoas consideravam simplesmente as funções

de lavar, passar, cozinhar, arrumar a casa etc. Quando foi dito a elas que algumas tarefas, como arrumar uma torneira, capinar um jardim, poderiam ser consideradas afazeres domésticos, 16 casais disseram que buscavam ajuda de terceiros e quatro casais apontaram uma pessoa, dentro do casal, que seria a responsável.

Um fato que chamou a atenção foi que os quatro casais que apontaram uma pessoa como responsável por fazer essas tarefas normalmente feitas por homens, como capinar, consertar uma torneira, foram os mesmos que disseram que somente uma pessoa trabalhava e a outra ficava responsável pelos afazeres domésticos. Assim, o que trabalhava e, assim, sustentava a família é o que ficava responsável por esses tipos de tarefas. Nesses quatro casais, a tradicional divisão das tarefas parecia mais uma vez existir, mesmo em se tratando de casais do mesmo sexo.

Notou-se que a contabilidade conjugal de um casal homoafetivo, em regra, não difere da forma como ocorre com casais heterossexuais. Normalmente, há as mesmas questões, como somente um trabalhar e, portanto, somente essa pessoa é quem contribui com as despesas da casa. Se a outra pessoa “não trabalha”⁷¹, é ela quem fica responsável pelos afazeres domésticos. Se as duas pessoas trabalham, há certa tendência em dividir as despesas, mas nem sempre se dividem as tarefas domésticas.

3.4. Sociabilidade, Família e Trabalho: aceitação e conflitos

Além da questão orçamentária e da divisão de trabalho, buscou-se observar como é vista a relação homoafetiva pela sociedade, pela família e pelo ambiente de trabalho, isto é, a aceitação e o conflito. A interpretação de tal questão se torna importante, tendo em vista que, muitas vezes a relação homoafetiva encontra barreiras sociais, no trabalho e, até mesmo, na própria família.

Para atingir tal objetivo, buscaram-se informações nos casais, verificando se a relação era pública, se freqüentavam festas, bares e casas

⁷¹ Muitas vezes, só se considera como trabalho atividades remunerados, porém quem cuida dos afazeres de um lar também trabalha.

de amigos, entre outros ambientes sociais e, em caso positivo, como eram recebidos, se havia aceitação ou conflito.

Dos 20 casais, somente um afirmou não ter o hábito de sair, preferindo ficar em casa. Assim, 19 disseram freqüentar festas, bares e casas de amigos, entre outros ambientes sociais, juntamente com o seu par. Desses 19, 6 relataram que, apesar de freqüentarem normalmente tais locais, a relação não era pública, de forma que sempre estavam juntos, mas como “bons amigos” e não como namorados.

Os seis casais afirmaram que só se comportavam como casais se estivessem em locais ou festas destinadas ao público GLBT. Os demais (13) afirmaram que a relação era pública e que, assim, freqüentavam qualquer lugar sem problema. No entanto, percebeu-se que, normalmente, o ambiente freqüentado por eles era, também, destinado ao público GLBT, tal qual ocorre com os casais anteriormente citados, e, esporadicamente, iam aos locais freqüentados por pessoas de várias orientações sexuais. Por exemplo, a maioria dos casais informou haver em Viçosa festas, no período de mais ou menos dois em dois meses, freqüentadas por outras pessoas homoafetivas. Percebeu-se, pelas informações, que essas festas eram organizadas por V., do casal 3. Esses eventos são denominadas de GLS, o que levou à consideração de que os locais freqüentados por eles o eram também por outras pessoas com orientação homoafetiva:

A gente sai muito. A gente vai em bares, festas, em todos os lugares. Quase todo final de semana tem uma festa aonde vão as pessoas que tem a mesma escolha que a gente e aí a gente vai mesmo (E. 41 anos, sexo feminino, copeira).

A gente sai muito, mais normalmente freqüentamos ambientes homos, quando estamos em locais públicos a gente procura respeitar as outras pessoas (C. 20 anos, sexo feminino, estudante).

Nossa e como a gente sai, tem muitas festa e locais que são freqüentados por pessoas homo (Z., 27 anos, sexo masculino, cabelereiro).

Percebe-se pelas falas destacadas anteriormente que os locais freqüentados pelos entrevistados, na maioria das vezes, o eram também por outras pessoas com a mesma orientação sexual. Conforme informações obtidas, há muitas festas na cidade de Viçosa que têm como público-alvo

peças com orientação sexual homoafetiva. Eram dois os locais mais comuns para a realização das festas: “Galpão” e “Subsolo”. As divulgações de tais festas eram feitas por eles mesmos, de “boca em boca”, não utilizando outros meios de comunicação. Além dessas festas, eram comuns outras realizadas em residências e, nessas, conforme informações dos próprios casais, em regra, os frequentadores eram homoafetivos.

A entrevistadora chegou a ser convidada para um churrasco que se realizaria na casa de uma dessas pessoas. Nesse mesmo dia, ocorreria em Viçosa um “show” de uma dupla sertaneja, e a festa funcionaria como uma “concentração” de onde as pessoas iriam para o evento. Tal fato seria muito enriquecedor, porém houve a comunicação de que algumas pessoas que lá estariam não se sentiriam à vontade com a presença da pesquisadora, por serem pessoas conhecidas. Assim, o convite foi desfeito.

Quando perguntados se a união do casal era pública, 14 casais afirmaram que sim. Uma delas, inclusive, relatou que iria incluir a companheira dela como sua dependente no plano de saúde mantido pela sua fonte pagadora. Durante a conversa, pôde-se perceber que para essa pessoa tal fato seria pacífico, porém nem sempre os planos de saúde ou similares aceitam tal inscrição, o que acaba na geração de processos judiciais. E outros seis casais, como mencionado, afirmaram que a relação não era pública.

A partir de tais dados, procurou-se saber como era a relação deles com o meio social, se eram bem aceitos ou se existiam conflitos. Entre os 14 que afirmaram que a relação era pública, sete relataram que havia conflitos e outros sete, que havia aceitação.

Quando perguntamos ao casal 2 a respeito da publicidade e da aceitação do meio social, C. demonstrou-se preocupada com os comentários que as pessoas (seus vizinhos) faziam a respeito de sua intenção:

Olha a minha relação é pública sim, mas os vizinhos são contra. Tem muito comentário. E quando a gente passa sempre tem um que comenta, é muito chato sabia? (C. 22 anos, sexo feminino, estudante).

A respeito da aceitação social, V. disse que não dava para saber se as pessoas aceitavam:

A nossa relação é pública, mais não sei se as pessoas aceitam não, tem muita falsidade, e, sempre acontece alguma coisa que dá a entender que as pessoas são contra a gente. Tem gente que ri na frente e, por trás, mete o pau (V. 24 anos, sexo feminino, promotora de eventos).

Vale ressaltar que, mesmo aqueles casais que afirmaram a aceitação por parte da sociedade, demonstraram, na conversa, situação conflituosa envolvendo um deles e a sociedade. Tal fato leva ao questionamento como se dá essa aceitação por parte da sociedade. Isso porque, na realidade pelas falas dos entrevistados, não há aceitação por parte da sociedade, principalmente levando-se em consideração a própria vizinhança.

Uma das entrevistadas, C., 22 anos (casal 2), demonstrou certa preocupação com a família. Quando questionada a respeito do conhecimento público da união, ela disse que, no início, a relação era fechada, que as pessoas não sabiam de sua orientação sexual, e somente depois de ter contado para a sua mãe é que assumiu, publicamente, a sua relação, andando de mãos dadas com a namorada. Vale ressaltar que, durante a conversa com os casais que afirmaram que a relação era pública, percebeu-se certa preocupação com as demais pessoas:

Há certo respeito em relação às outras pessoas. Acho que nós devemos respeitar aquelas pessoas que não são favoráveis à união homo. A relação de duas pessoas do mesmo sexo às vezes agride as pessoas que são contra. Não sou a favor desta agarrão que algumas pessoas arrumam por aí (A. 34 anos, sexo feminino, comerciária).

Segundo A., certas atitudes em público, como beijos e abraços (o que ela chamou de “agarrão”), deveriam ser evitadas. Alegou que essas atitudes agridem as pessoas que não apóiam essa opção. Pode-se perceber que, para ela, tais atitudes praticadas por casais heterossexuais são normais, ao contrário de quando parte de um casal homoafetivo. Tal afirmativa leva a uma reflexão, pois partiu de uma pessoa que vivia uma união homoafetiva. Por que para ela um beijo, em público, de um casal homoafetivo não seria “normal”? Segundo informações de A., a sociedade acaba por reprovar a relação homo devido ao comportamento de algumas pessoas que não respeitam as opiniões dos outros. As pessoas que afirmaram que havia aceitação no meio social utilizaram como justificativa o

silêncio delas. Resta problematizar o verdadeiro significado desse silêncio. Será que o “silêncio” seria um consentimento ou uma reprovação? Pelas falas, na realidade a relação com a sociedade era conflituosa, e o silêncio não poderia ser visto como um consentimento, mas como uma reprovação.

Outra questão importante é verificar como a família de cada uma das pessoas vem lidando com a relação homoafetiva dos entrevistados.

Para saber como a família de cada pessoa lida com a orientação sexual, foi perguntado às pessoas se a união era do conhecimento da família, e naqueles casos em que a resposta foi afirmativa perguntou-se como isso ocorreu e se houve aceitação, conflito ou qualquer outra reação.

Pode-se dizer que, dos 20 casais entrevistados, 18 declararam que a relação homoafetiva é do conhecimento da família (considerando aqui pai, mãe, irmãos, tios, avós, primos etc.). Somente em dois casos (casais 8 e 17) houve a afirmação de que a família não tinha conhecimento da relação, porém sabiam da orientação sexual. Vale ressaltar que no tocante aos casais 10, 11, 16 e 18 a relação, apesar de não ser do conhecimento público, o era da família.

Depois de verificado se a relação era ou não do conhecimento da família, buscou-se verificar como era a sua relação e como a família reagia diante da orientação dessas pessoas. Percebeu-se que as pessoas entrevistadas mostraram-se confusas e divergentes, sendo perceptíveis o desconforto e inquietude deles, devido ao fato de ser essa questão delicada em virtude, principalmente, da preocupação com a opinião da família.

O que se pôde perceber foi que, quanto à sociedade, os entrevistados não estavam muito preocupados com a opinião das pessoas. Mas no que diz respeito à família, tal situação muda, pois ela tem representatividade muito grande para os entrevistados, a ponto de incomodá-los em falar sobre o assunto.

O casal 8 mostrou-se confuso diante da pergunta se a relação era ou não do conhecimento da família. Apesar de a resposta ser negativa, em outro momento l. afirmou:

Olha, não importo de te ajudar aí não, mas sabe como é né....
minha mãe já é de idade e não gosta que as pessoas fiquem

sabendo de mim. Assim prefiro que você não coloque meu nome aí não (31 anos, sexo feminino, prendas do lar).

Por fala, mais uma vez ressalta-se a necessidade de “desidentificar” as pessoas entrevistadas. Daí a importância do acordo ético em não revelar os seus nomes.

Os dados obtidos numa entrevista devem ser analisados de forma conjunta, de forma que há a necessidade de confrontar as duas respostas. Num primeiro momento, houve a afirmação de que a família tinha conhecimento da relação, porém em outra oportunidade I. disse que sua mãe não gostava que as pessoas tivessem conhecimento da orientação homoafetiva da filha, demonstrando a importância da opinião de terceiros para a genitora da entrevistada, tanto que, repetidas vezes, a preocupação com a mãe foi retomada.

Outro caso é o do casal 7, pois, ao mesmo tempo que afirmou que a união era do conhecimento da família, B. havia dito que em Viçosa era mais fácil não ser percebido como homoafetivo, diante do hábito de dividir apartamento com outras pessoas do mesmo sexo. Segundo ele, nem os pais ficavam sabendo.

Pôde-se perceber, depois de feita a análise dos dados, que a relação com a família é, na grande maioria, conflituosa, ainda que esta palavra tenha sido evitada pelos entrevistados. Muitos preferiram dizer que a família era neutra, porém acabaram por contar alguma coisa que levou a crer que isso não ocorria. Exemplificando a questão, C. afirmou que a família dela apoiava e a família de T. era neutra e respeitava sua opinião. Porém, toda vez que ela utilizava a palavra família, percebia-se que, na realidade, ela estava se referindo simplesmente à mãe:

Minha mãe tem esperança que eu vire heterossexual, mas mesmo assim apóia a minha decisão (C. 20 anos, sexo feminino, estudante).

Será que realmente a mãe de C. é realmente neutra e apóia as suas decisões? Essa dúvida surgiu justamente das falas de C., que o tempo todo dizia que sua mãe tinha esperança de que ela se tornasse heterossexual. Na

realidade, a aceitação da união por parte da “família” não era bem uma aceitação; a mãe achava que era apenas uma fase.

Ademais, quando disseram que a família de T. (que forma casal com C.) era neutra, afirmavam que não se manifestavam a respeito. Será que tal fato poderia ser considerado como “neutra”? Após as entrevistas, tomou-se conhecimento de que o casal havia se separado.

Outra pessoa afirmou que a família aceitava e até mesmo apoiava, no sentido de que, se fosse preciso, até ajudaria o casal em alguma coisa. Porém, uma delas tinha uma irmã que não aceitava a união:

Uma irmã minha, que já tem 60 anos, não concorda com minha relação. Acho que talvez seja por causa da idade, mas os outros familiares, respeitam a minha decisão (R. 37 anos, sexo feminino, professora).

Essa fala foi uma constante na entrevista, pois todas as pessoas que afirmaram, num primeiro momento, que havia aceitação por parte da família, acabavam por apontar alguém que não concorda. Como ocorreu no caso anterior. Comum, também, nas entrevistas foi a informação de que, no início (referindo-se ao momento em que a família tomou conhecimento), era mais complicado, mas agora estava tudo bem mais fácil.

O casal 20 disse que a família sabia e tinha até aceitado, mas não apoiava. Tal resposta levou a tentar descobrir o que para eles seria aceitação sem apoio, pois é difícil imaginar uma aceitação sem apoio e vice-versa. O que eles queriam dizer, na realidade, é que a família já não mais discutia com eles sua relação homoafetiva; porém não apoiava, nem mesmo aceitava que os dois frequentassem ambientes familiares juntos. A atitude da família é recebida com indignação. F. afirmou que na família dele uma irmã namorava um rapaz, com hábitos criminosos, e ele era aceito na família, enquanto não o era por causa de sua orientação. Assim, mostraram-se aborrecidos com a opinião da família, como se extrai das transcrições a seguir:

Minha família... como eu vou te explicar..... ela apóia, sabe, mas não aceita, é mais ou menos assim (F. 34 anos, sexo masculina, atendente).
(...)

Deixa eu te explicar melhor então... ó é assim, eles não discutem mais comigo a minha opção, mas também não aceitam que eu vá com J. lá em casa. Eu acho errado porque na minha família tem de tudo, minha irmã namora com um cara que tem vida criminosa, e ele pode ir lá (F. 34 anos, sexo masculina, atendente).

Tal fato leva à conclusão de que, na realidade, a relação entre a família e o casal era conflitante, levando a crer que, na realidade, a família não aceitava a orientação do filho.

Já nos quatro casais (3, 5, 6 e 9) a relação da família de um difere daquela do grupo familiar, em outro, portanto, as respostas eram diferentes. Nos dois casais, um formado por homens, J. e F. (casal 5), e outro formado por duas mulheres, A. e R. (casal 9), a família dos primeiros aceitaram e apoiaram, enquanto as famílias dos dois últimos de cada união não se manifestavam. O que deu a entender é que a família dos dois últimos de cada casal preferia fingir que não estavam vendo. Ao se referir à família, tanto nas falas de A. quanto nas de F., percebeu-se, mais uma vez, que há grande preocupação com a mãe, conforme se depreende das transcrições a seguir:

Minha mãe sempre apoiou e respeitou, porém, não sei como ela trabalhou isto dentro dela já que ela é bem antiga, não deve ter sido fácil, porque, vai contra alguns preceitos morais dela (A. 34 anos, sexo feminino, comerciária).

A minha família, minha mãe né?, sabe da minha relação mas não discute, aliás a família da gente prefere não saber da relação (F. 31 anos, sexo masculino, artesão).

Com essas palavras, F. deixou claro que a família dele sabia, mas preferia fingir que não sabia. Segundo ele, era melhor assim. Já A. afirmou que sua família sabia, mas ela tinha conhecimento de que para a sua mãe tal fato não deveria ter sido fácil.

No casal 6, formado por C. e W., havia duas situações bem diferentes. A família do primeiro lidava bem com a situação, aceitava, conversava, já tinha visitado a casa dos dois, enquanto a família do segundo era totalmente contra a união e a escolha. Percebeu-se que o fato de as famílias terem opiniões diferentes acabava trazendo divergência para o casal.

O casal 3 formado por duas mulheres C. e V. divergiram nas respostas. C. disse que a relação era pacífica por parte da família dela, mas com a família de V. era conflituosa. Segundo C., os pais de V. eram totalmente contrários à união das duas. No entanto, V. disse que a família dela já aceitava a relação. As duas não entraram em acordo. Além da relação com o meio social e com a família, buscou-se, também, verificar como isso se dava no ambiente de trabalho.

Quanto ao ambiente de trabalho, há que se ressaltar que algumas pessoas eram autônomas (técnico em informática, comerciários, artesão, artista plástica), o que, segundo eles, facilitava o acesso ao mercado de trabalho.

Dezessete casais afirmaram que a relação era do conhecimento do ambiente de trabalho; dois casais não trabalhavam (aqueles que eram sustentados pelos pais; e somente um afirmou que a relação não era do conhecimento no ambiente de trabalho.

O ambiente de trabalho, considerando as respostas obtidas, mostrou-se delicado e com freqüentes tensões, com mais conflitos que na própria família. No entanto, apesar de ser conflituosa, a relação com o ambiente de trabalho não incomoda tanto as pessoas entrevistadas quanto os conflitos familiares.

Seis casais (3, 5, 6, 14, 17 e 18) afirmaram que a relação com o ambiente de trabalho era pacífica. Entre eles, está uma promotora de eventos (que promove festas para o público homoafetivo), um artesão (autônomo), um professor, um funcionário público, um comerciante (autônomo) e uma enfermeira.

Outros dois casais (7 e 12) não tiveram dúvidas em afirmar que havia conflito no ambiente de trabalho e a relação, de forma que eram muito comuns alguns tipos de comentários e, até mesmo, de exclusão. No caso do casal 7, segundo se pôde extrair do depoimento de J., já foi necessário mudar de emprego duas vezes, sendo, numa terceira vez, demitido:

É complicado a relação com o ambiente de trabalho, hoje eu sou vendedor autônomo, represento uma marca de roupas, mas mesmo assim, tem loja que eu não vou não, por que eles ficam olhando par gente meio de lado, e tem loja que em atende, fala só que não tá interessado e vira as costas. Só que um colega meu

veio aqui uma vez, representando a mesma marca, e eles viram as roupas, não dá para imaginar que é discriminação? Tem duas outras vezes que eu trabalhava na empresa e que eu tive que sair, era muita brincadeira, eu não agüentava mais, fora os apelidos e as perguntas que os colegas faziam para a gente. Outra vez me mandaram embora, disseram que eu não havia me adaptado ao ambiente, mais eu acho que foi por causa de eu ser gay (J. 20 anos, sexo masculino, vendedor).

Apesar de J. ser autônomo, ele acha que, ainda assim, sofre discriminação, o que torna o ambiente conflituoso. Outro fato que foi possível perceber é que, muitas vezes, o homoafetivo sofre discriminações, porém estas são encobertas por algumas desculpas, como a que foi dada a ele quando foi demitido da empresa. Vale-se desses subterfúgios para evitar macular a igualdade prescrita pela norma constitucional.

Para o casal 12, nenhum ambiente de trabalho era totalmente pacífico quanto à orientação sexual. Sempre havia algum comentário ou alguma pessoa que se mostrava contrária.

Os outros nove casais (4, 9, 10, 11, 13, 15, 16 e 19) mostraram-se confusos e não souberam precisar como era vista a relação no ambiente de trabalho. Pelas colocações, percebeu-se que, ao mesmo tempo que afirmaram que a união era aceita, de forma tranqüila, ficaram em dúvidas se isso era verdadeiro. Assim, apesar da afirmação de que as pessoas com quem trabalhavam aceitavam a sua relação homossexual, a dúvida que eles mesmos levantaram problematiza esse ponto.

No que diz respeito à aceitação por parte do meio social, da família e do ambiente de trabalho, percebeu-se que são questões polêmicas e que as informações nem sempre são as mesmas para as duas pessoas que formam o casal. O meio social freqüentado pelos casais entrevistados, na maioria dos casos, o é também por pessoas que também possuem orientação homoafetiva, o que dificulta falar em aceitação ou apoio.

Ademais, percebeu-se que os casais homoafetivos se preocupam com as outras pessoas que não são homoafetivos, procurando não ter certas atitudes que seriam consideradas normais se fossem casais heterossexuais diante de terceiros.

Percebeu-se entre os casais entrevistados que a família é, na maioria das vezes, a maior rival do casal homoafetivo, pois, em grande parte,

mesmo nos casos em que é afirmada a aceitação, o que se verifica é um sentimento de conformidade.

Por sua vez, o ambiente de trabalho, levando em consideração os casais entrevistados, mostrou-se de reações diversificadas. Alguns afirmaram que há aceitação pelo fato de ser autônomo; outro por ser funcionário público. Outros nove casais ficaram em dúvida, não sabendo ao certo como definir a relação, enquanto dois foram taxativos em afirmar que havia conflito. Essas considerações permitem refletir que há resistência em relação à união nos ambientes analisados.

Em seguida, será analisada a união homoafetiva do ponto de vista da questão jurídica. Ressalta-se que o importante é fazer tal análise a partir do entendimento dos próprios entrevistados, verificando se eles possuíam ou não conhecimento a respeito dos direitos, se já tiveram litígios judiciais envolvendo a união homoafetiva, além de verificar se existe ou não interesse dos entrevistados no reconhecimento jurídico da união.

3.5. Novos sujeitos de direito: o reconhecimento legal da união homoafetiva

Nos capítulos anteriores, verificou-se que o campo jurídico não possui tutela expressa no que diz respeito aos direitos decorrentes das uniões homoafetivas. Aqui, cabe destacar a resistência aparente que há de se considerar a união homoafetiva como família, possuindo, nesse sentido, grande importância os juízes e demais aplicadores do Direito. Muitas vezes, as próprias pessoas que vivem em uniões homoafetivas, tomando como base o universo pesquisado, desconhecem a existência ou não de normas e não sabem ao certo como podem ser protegidos pelo Estado. Alguns mostraram-se convictos, afirmando que a união já era perfeitamente aceita no ordenamento jurídico brasileiro, o que, como se viu, não é verdade:

A nossa união é protegida pelo direito sim, somos uma família, eu até vou incluir V. como minha dependente no meu plano de saúde. Isto é pacífico, a gente vive em união estável (M. 44 anos, sexo feminino, professora).

Para M., a união homoafetiva é considerada, pacificamente, como uma união estável. No entanto, se voltar as atenções para a discussão da família no campo jurídico, verificar-se-á que, por união estável, deve-se entender a união entre o homem e a mulher sobre os quais não incide nenhuma das normas que impedem a realização do casamento (WALD, 2002).

Na maioria das vezes, os casais mostraram-se preocupados com os direitos decorrentes da união, pois, segundo eles, problemas ocorrem com todo casal, e com eles não seria diferente. Dessa forma, 14 informaram que conversavam a respeito dos direitos inerentes. Duas questões foram constantes nos diálogos dos 14 casais: alimentos e divisão de patrimônio em caso de separação ou morte. Outras questões, como filhos e casamento, foram menos frequentes. Para ser mais exato, falaram a respeito de filhos os casais 18 e 12:

O único ruim na opção homo é que a gente não pode ter filhos como qualquer outro casal, o único jeito seria se fosse possível a adoção, mas estas coisas são difíceis, eu sei, também né, como vão fazer para que uma criança tenha duas mães e não tenha pai, é..... pensando bem não é fácil mesmo (S. 24 anos, sexo feminino, enfermeira).

Essa fala já foi transcrita em outra oportunidade, porém, dada a sua identidade com o tópico, utilizou-a novamente para demonstrar que, para a entrevistada, o fato de não poder terem filhos, naturalmente, seria a única coisa ruim da relação e que sabia da dificuldade judicial de se obter a adoção.

A gente conversa sim sobre os direitos, a gente já postulou na justiça, o que é mais do que certo, pois somos uma união estável. A gente já conseguiu a guarda de um filho e estamos tentando a adoção. O processo já está tramitando (M. 44 anos, sexo feminino, professora).

Esse casal já possuía a guarda de uma criança e estavam lutando pela sua adoção. Demonstraram ter ciência da responsabilidade e muito carinho pela criança, que estava no local da entrevista, e uma das mulheres já possuía filhos, porém não moravam com ela. A outra mulher, talvez pelo

fato da experiência nova, demonstrou muito entusiasmo com a criança. Ela deu mamadeira, balançou o carrinho, levou aos lugares da entrevista etc.

De forma geral, a idéia que se tinha era de que, pelo menos na maioria das vezes, os casais homoafetivos quisessem o direito de se casar, ter filhos, direitos esses considerados como “tradicionais”, porém não foi isso que se verificou na coleta dos dados. Pelas falas, as conversas sobre os direitos eram genéricas, nada tão específico em relação à união. Por exemplo, V., do casal 9, informou que:

A gente conversa sobre os direitos, sei que em alguns países o casal homo pode até se casar; que aqui no Brasil já tem muita coisa a respeito, tem muito gente ganhando alimentos (V. 24 anos, sexo feminino, promotora de eventos).

Entre os casais que informaram que discutiam entre eles os direitos inerentes à união, somente dois disseram que haviam feito um acordo sobre as questões ligadas ao direito, caso acontecesse alguma coisa com um deles.

Após um bom tempo de conversa, A., do casal 9, que, durante toda a conversa, se mostrou um pouco desconfiada com a durabilidade da relação. Disse que já tinha feito um acordo com R. caso ela viesse a morrer. Assim, informou:

Quando eu falecer, já conversei com R. tudo que eu tenho vai ficar para ela. Acho que, a minha família vai respeitar a minha vontade. Quero que tudo fique para R. (A. 34 anos, sexo feminino, comerciária).

Com essa colocação, A. demonstrou saber que, num primeiro momento, por direito, o patrimônio que ela deixar será de seus herdeiros, o que não incluía R. Porém, demonstrou-se convicta de que a sua família abriria mão da herança em favor de R., já que esta era sua vontade e que era ela que tinha construído todo o patrimônio. Completando, disse:

Eu acho nada mais do que justo, se é eu quem construi tudo (A. 34 anos, sexo feminino, comerciária).

Acordo semelhante foi feito pelo casal 20, formado por J. e F., porém a maior parte das coisas que eles possuíam foi comprada por J. Durante a

entrevista, foi possível perceber que F., apesar de trabalhar, não ajuda nas despesas nem compra coisas para a casa, ficando ele com o numerário, para gastos com roupas, conforme:

A maior parte das coisas aqui em casa é meu, eu comprei com o meu dinheiro só que eu e F. já conversamos quero que quando eu morrer fique tudo para ele, não quero que ninguém tome as coisas dele (J. 31 anos, sexo masculino, vendedor).

Quando se percebeu que todo o acordo feito por eles se referia ao patrimônio em caso de morte, perguntou-lhes como ficariam em caso de uma separação. Por exemplo. A. e R., do casal 9, sorriram e disseram que, nesse caso, teriam que conversar melhor. Já J. foi mais taxativo e disse que, caso fosse separação, o patrimônio dele não seria dividido; cada um ficaria com o que é seu.

Diante desses comentários, percebeu-se que, em caso de morte, tudo estava resolvido. Mas, em caso de separação, as coisas mudariam, pois o patrimônio não seria dividido com a outra pessoa. Tal fato confronta com as normas constantes do direito de família, em que, regra geral, o companheiro, em caso de morte, tem direito à metade do patrimônio adquirido na constância do casamento a título oneroso. Assim, se por um lado eles querem o reconhecimento da união para a questão da herança, por outro o mesmo não ocorreria para a questão da divisão do patrimônio em caso de separação. Pois nesse caso, segundo informações dos entrevistados, cada um ficaria com o que é seu. Ressalta-se que tal situação não ocorre nos casos tutelados pelo Estado.

Os outros 12 casais (entre os 14 que disseram conversar sobre os direitos) afirmaram que, apesar de discutirem sobre os direitos, nada havia sido combinado. Um desses casais, o casal 19, na realidade demonstrou um pouco de indecisão; foi preciso pensar para depois responder. Tal fato causou estranheza, tendo voltado a insistir com o casal, mas, dessa vez, foi questionada: “Sobre o que quer você saber, que tipo de direito?” Tal indagação levou a acreditar que, na realidade, eles não sabiam quais direitos poderiam interferir na união, e somente depois de conversarem mais um pouco é que foi possível obter a informação.

Cabe destacar a colocação de três casais, entre os 12 citados: o casal 3 afirmou que nada havia sido acordado sobre a questão dos direitos, porém pensava em fazer contrato para evitar quaisquer problemas. Já o casal 15 disse:

Nós não combinamos nada não, só que também, não temos nada (rsrsrs) a gente pretende construir uma casa aí a gente vai sentar e ver como ai ficar (R. 37 anos, sexo feminino, professora).

Observou-se que esses dois casais pretendiam fazer acordo, no que diz respeito à divisão de patrimônio, demonstrando certa preocupação com o que poderia ocorrer no futuro em caso de separação.

O casal 1, apesar de não ter acordo expresso, acreditava que um abriria mão de tudo para o outro. Assim disse C.:

A gente não combina nada não, só que eu acho que T. abriria mão de tudo para mim e eu também abriria mão de tudo para ela (C. 22 anos, sexo feminino, estudante).

Interessante ressaltar que T., quando da fala de C., nada mencionou, o que acabou por gerar dúvida na entrevistadora a respeito de sua concordância ou não. Ela disse que se C. pensava assim, ela também concordava.

Os outros sete casais limitaram-se a dizer que não conversavam sobre esses assuntos e nem havia entre eles acordo.

Após essa etapa, passou-se a verificar se as pessoas entrevistadas já tiveram problemas judiciais na união homoafetiva e se já houve necessidade de recorrerem ao Poder Judiciário ou a outra pessoa (família, amigo ou religião) para solução do problema. Verificando, em caso positivo, se o atendimento foi ou não satisfatório.

Somente três pessoas, no universo de 40 (já que são 20 casais) já tiveram problemas com o companheiro, uma pertencente ao casal 1 e as duas do casal 20. No primeiro casal, C. contou que, lá no Rio de Janeiro, sua cidade natal, teve problema com uma antiga companheira a respeito da divisão de “umas coisas” e, também, por que esta não a deixava “em paz”. Diante da situação, juntamente com sua mãe, procurou o advogado da família, que chamou a pessoa no escritório e lá resolveu o impasse, não

sendo preciso recorrer ao Poder Judiciário. Nessa oportunidade, ela informou que teve os seus direitos respeitados.

No casal 20, J. (31 anos, sexo masculino, vendedor) relatou, com riqueza de detalhes, que chegou a morar com uma pessoa na cidade do Rio de Janeiro. Ele conheceu essa pessoa na festa denominada Nico Lopes⁷², aqui em Viçosa. A pessoa, que se chamava P. (dançarino), era mais velha que ele cinco anos. Moraram juntos aproximadamente por seis meses. Durante todo esse período, J. trabalhava numa barraca na praia da Tijuca e sempre ajudava nas despesas da casa. Ele e P. compraram uma televisão, um jogo de quarto de casal e uma geladeira. O relacionamento não andava muito bem e, um dia, quando ele chegou do serviço, percebeu que a casa estava vazia e, quando procurou saber, foi informado pelo vizinho de que P. havia se mudado. O apartamento estava alugado em nome de J. pelo período de 12 meses e tinha uma cláusula de rescisão que prescrevia que aquele que rescindisse o contrato ajustado pagaria uma multa equivalente a três meses de aluguel. Diante desses fatos, J. tentou procurar P., que simplesmente se escondia na casa dos pais. Dessa forma, J. procurou um advogado naquela cidade, o qual o orientou a deixar de lado, já que as notas fiscais estavam em nome de P. e a união homoafetiva não era reconhecida pelo Direito. J. disse que, não possuindo muito conhecimento na área do Direito, acabou por deixar de lado, pediu ajuda para pagar a rescisão e veio para Viçosa.

M., do casal 10 (41 anos, sexo feminino, comerciária), informou que, há mais ou menos sete anos, morou com outra pessoa, mais ou menos um ano. Compraram juntas diversos móveis para mobiliar a casa. Quando resolveram se separar, não entraram em acordo, pois a outra companheira não queria dividir com ela alguns bens. Na época, M. preferiu não pleitear qualquer direito, afirmando que se sentia envergonhada porque o processo faria com que a orientação dela se tornasse pública, o que ela não queria.

Percebe-se, pelo exposto, que, apesar de que M. quisesse a divisão do patrimônio, não a pleiteou judicialmente, tendo em vista que, se assim fizesse, estaria expondo a sua orientação, o que ela não queria. Verifica-se

⁷² Nico Lopes é uma festa tradicional na cidade de Viçosa, freqüentada, principalmente, pelos estudantes.

que, nesse caso em particular, não há a pleiteação de seus direitos, preferindo o silêncio. No entanto, três casais (2, 12 e 15) disseram que, apesar de nunca terem recorrido ao Poder Judiciário para solucionar problemas referentes à união homoafetiva, em relação ao companheiro, já recorreram para solucionar outras questões, também ligadas à união, mas não referente ao outro companheiro.

Agora, passa-se a analisar os processos mencionados, verificando de que se tratam e qual foi ou está sendo o tratamento judicial.

Os processos judiciais

Caso 1 – C. (casal 2)

C. (22 anos, sexo feminino, estudante) informou que, tempos atrás, num dia de sábado, sofreu agressão física na festa “Nico Lopes” e que, na época, os agressores (todos homens), à medida que iam batendo nela, a chamavam de sapatão. Quando sofreu agressão, ela disse que estava parada com uma “amiga” (pessoa com quem estava ficando) e foi surpreendida com o início das agressões.

Os policiais demoraram um pouco a chegar. Ela foi encaminhada a um hospital para fazer o exame de corpo de delito. Lavraram um Boletim de Ocorrência e solicitaram a ela que comparecesse à Delegacia na segunda-feira.

No dia marcado, ela se dirigiu à Delegacia, quando foi feito um Termo Circunstanciado de Ocorrência, marcando dia e hora para ela comparecer ao Fórum local. Mas nenhum dos agressores compareceu apesar de intimados, verificando-se que no Boletim de Ocorrência não havia o endereço completo dos agressores e, apesar das tentativas de se fazerem novas intimações, nenhum deles foi encontrado, pois os nomes estavam incompletos. Com essas informações, buscou-se no Fórum local ter acesso ao processo, quando se percebeu que este havia sido arquivado e nada foi feito.

Caso 2 – E. (casal 15)

Em conversa com o casal 2, a informante E. (que inclusive serviu como informante-chave) contou que havia sido vítima de tentativa de homicídio por parte de seu ex-marido. Na mesma oportunidade, ele havia matado o filho do casal. Para apurar os fatos, foi instaurado o processo criminal, que tramitou perante o Juízo Criminal da Comarca de Viçosa. O caso foi levado a duas sessões de Júri, e a primeira sessão se realizou no dia 13 de julho de 2006 e, a segunda, em 27 de abril de 2007. O que interessa, nesse caso particular, é que a vítima (ex-mulher), conforme constam nos autos, durante o casamento manifestou a sua atração por mulheres e, tão logo se separou, uniu-se a uma mulher com quem vive até os dias atuais. Ao que parece, na realidade esse relacionamento homoafetivo iniciou-se antes da separação. Apesar de não ter mencionado explicitamente, talvez para evitar a alegação de preconceito por parte da acusação, foi argumentado como motivo da violência a união de sua ex-mulher, que assumiu claramente a sua orientação sexual perante a sessão do Júri.

Hoje, o réu encontra-se em cumprimento de pena na Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). O processo em questão é público.

Caso 3 – Casal 12

Para relatar o caso, é preciso salientar que, antes de chegar ao casal, já se sabia da existência das ações que serão mencionadas, porém o acesso aos autos era restrito às partes interessadas e aos seus advogados, por se tratar de segredo de justiça. Diante do conhecimento dos fatos, buscou-se procurar ter acesso ao casal pelo advogado, o que foi possível e muito importante para o desenvolvimento da pesquisa.

O casal 12, no início de 2007, ajuizou, conjuntamente, uma ação judicial na Comarca de Viçosa, MG, perante o Juízo da Infância e Juventude. Por se tratar de uma ação de guarda, foram necessárias a participação do Promotor de Justiça e a feitura de um estudo social. Em linhas gerais, esse

estudo consistiu de entrevista com o casal e uma visita à residência deles, a fim de verificar as condições para abrigar uma criança. Depois, lavrou-se um laudo opinando pelo deferimento ou não da ação de guarda.

Depois de todo o trâmite legal, a guarda da criança foi deferida ao casal.

Após o deferimento da ação de guarda, o casal ajuizou, conjuntamente, a ação de adoção, objetivando que a criança fosse considerada como filha do casal, rescindindo, assim, toda e qualquer ligação com a família anterior. Essa ação, no momento da feitura da entrevista, encontrava-se em andamento.

Sabe-se que um dos maiores impasses para a concessão da adoção ao casal homoafetivo consiste no fato de que, num primeiro momento, seria difícil ter duas mães ou dois pais, o que acabaria sendo um entrave nas decisões judiciais. Como tais processos estão protegidos pelo segredo de justiça e o acesso não foi possível, sendo todas as informações fornecidas obtidas na entrevista com o casal.

Apesar de a maioria das pessoas entrevistadas terem afirmado que nunca tinham tido problemas com o companheiro, quase todas disseram conhecer outra pessoa que já teve. Uma das entrevistadas chegou a fornecer o telefone de outra pessoa que teria processo judicial contra a companheira a respeito da divisão de uma casa, porém a pessoa desistiu da entrevista.

Buscou-se saber se os casais tinham algum conhecimento a respeito do (re) conhecimento jurídico da união e se havia interesse em que a união homoafetiva fosse reconhecida de forma expressa pelo direito.

A união homoafetiva, conforme dito, não possui reconhecimento expresso perante a lei, de forma que toda vez que, houver algum problema referente à união homoafetiva, isso dependerá do aplicador do direito no caso concreto. A inexistência de norma expressa de reconhecimento como entidade familiar leva a decisões diferentes para casos iguais. Exemplificando, duas pessoas diferentes que pleiteiam alimentos do companheiro do mesmo sexo, uma pode obter êxito e a outra não. O que se objetivou foi verificar se as pessoas que viviam em união homoafetiva

sabiam da situação jurídica da relação, bem como se havia interesse, por parte delas, no reconhecimento expresso perante a lei.

Dos 20 casais entrevistados, 16 informaram que possuíam conhecimento a respeito da situação jurídica do (re) conhecimento da união homoafetiva. No entanto, à medida que as conversas foram se desenrolando, percebeu-se que o conhecimento de que três casais disseram possuir não condizem com a verdadeira situação jurídica.

Assim F. (casal 19) afirmou:

Eu sei que a nossa união já foi aceita, ainda bem né? Chega de tanto sufoco. É bom saber que as coisas estão mais tranquilas (F. 19 anos, sexo masculino, estudante).

No mesmo sentido são as palavras de F. (casal 5):

Eu sei sim. A nossa relação já é aceito pelo direito, pelo menos isto né? (31 anos, sexo masculino, artesão).

As palavras de C. (casal 2) também são no sentido de que há reconhecimento:

Eu sei que em alguns países as pessoas homossexuais podem até se casar, sei também que, em algumas cidades, como em Juiz de Fora, tem uma lei que proíbe discriminação, mas no geral não sei não, aqui no Brasil a gente já pode casar, né? (C. 22 anos, sexo feminino, estudante).

Para se analisar o conhecimento do direito, importante é o próprio conhecimento das pessoas entrevistadas. Pelas três falas, percebe-se que, apesar de as três pessoas afirmarem possuir conhecimento jurídico a respeito da união, o conhecimento não condiz com a situação jurídica atual. Ao contrário, não há nada expresso a respeito da união homoafetiva, o que existe são algumas poucas decisões a respeito. Na realidade, durante a conversa, o que se percebeu é que o que quando C. se referia que podia até se casar estava se referindo á possibilidade de se fazer um contrato para regular a união. No entanto, há que se ressaltar que nem mesmo o contrato servirá para a solução dos problemas oriundos da aceitação ou não da união homoafetiva.

Vale destacar que o casal 3 divergiu quanto à resposta, dizendo ter conhecimento da situação e falando que não havia reconhecimento perante a lei. V. disse que no Brasil já havia, sim, a legalização da união homoafetiva. A opinião das duas são justamente contrárias. Quando perguntado ao mesmo casal se conversa a respeito dos direitos, a resposta foi sim, porém, quando se confronta com a informação obtida nesse item, há a reflexão: será que realmente conversam? Isso porque cada uma tem uma idéia bem diferente da outra a respeito do conhecimento sobre os direitos inerentes à união.

Os outros quatro casais informaram, apenas, que não tinham nenhum conhecimento a respeito de como vem sendo tratada a questão da homoafetividade no campo jurídico.

Quanto ao interesse ou não, por parte dos entrevistados, em ter a união homoafetiva reconhecida de forma expressa pelo Direito, 13 casais disseram que sim. Todos eles tinham a informação de que o reconhecimento ajudaria a evitar a resistência que a experiência homoafetiva sofre por parte do meio social, da família e no trabalho. Outros cinco casais limitaram-se a dizer que não tinham interesse no reconhecimento. Para eles, tal fato não interferiria na relação.

Já para dois outros casais a questão causou polêmica. As duas pessoas divergiram na opinião, uma manifestando interesse pelo reconhecimento e a outra não. Causou até mesmo certo conflito e tensão entre o casal, o que, pelo que pareceu, permaneceu até o final da entrevista. V., do casal 3, demonstrou interesse no reconhecimento jurídico da relação, enquanto C. disse:

Nunca cheguei a pensar nisso, para mim não faz diferença, tanto faz. Não vai mudar nada (C. 23 anos, sexo feminino, estudante).

V. demonstrou se importar mais com a legalidade. Segundo ela, se fosse legalizada a união, talvez os seus pais aceitassem melhor a relação.

R., do casal 9, demonstrou desejo no reconhecimento, enquanto A. disse que não, alegando que:

A relação homo é muito mutável. É difícil encontrar casais homo duradouros. É mais fácil desvincular quando não há

reconhecimento legal. Com o reconhecimento as pessoas podem abusar (R. 31 anos, sexo feminino, comerciante).

Durante a conversa, percebeu-se que A. já teve outros relacionamentos homoafetivos e que já tinha se magoado bastante. Para ela, se for legalizado ficará mais difícil se desvincular e, conforme disse, “vai depender de ir ao Fórum”, o que só vai complicar. Além do que algumas pessoas poderiam se aproveitar das brechas da lei para buscar algum tipo de proveito. Para A., as uniões homoafetivas são muito menos duradouras que as uniões de heterossexuais, talvez pelo fato de que tudo começa e termina de forma muito informal e, segundo as suas palavras, isso facilitaria a separação.

O que se percebeu em todos os casais que afirmaram ter interesse no reconhecimento jurídico da união é que eles não estavam tão preocupados em aceitar ou não o casamento, ou serem ou não considerados como família. Segundo a maioria, se fossem pelo menos reconhecidos os mesmos direitos dos casais heterossexuais, já estaria bom, ainda que não pudessem se casar. Se tivesse alguma coisa escrita seria melhor, segundo informaram, pois, se houvesse algum problema, seria mais fácil resolver.

Por exemplo, J. (casal 20), que já teve problemas no Rio de Janeiro com um antigo companheiro, assim disse:

Olha se tivesse alguma coisa seria bom demais, Olha só o meu caso, você acha que se tivesse alguma coisa no papel, lá na lei, P. faria aquilo comigo. Ah se fosse assim, ele pensaria duas vezes (J. 31 anos, sexo masculino, vendedor).

Para J., se houvesse normas expressas seria mais fácil buscar a aplicação do direito para a solução dos problemas, referindo-se, principalmente, ao seu caso em particular.

A existência de normas expressas, com certeza, serve para inibir algumas atitudes, pois, caso sejam transgredidas, o Estado (por meio do Poder Judiciário) poderá interferir no caso e solucionar o impasse. Tal colocação é fundamentada, isso porque, quando não há tutela legal a respeito de dado assunto, a solução acaba ficando a cargo das pessoas envolvidas.

Por fim, foi deixado um espaço para que as pessoas fizessem algumas considerações que achassem pertinentes. Nesse contexto, destacam-se as seguintes considerações:

A gente gostaria que houvesse respeito, da mesma forma que se respeita um hetero, o que mais agride a gente são as palavras dos outros (M. 31 anos, comerciária).

Segundo A., quando se faz uma opção homoafetiva, é preciso ter muita certeza, porque a pessoa vai encontrar de tudo, sempre vai ter alguém apontando para a pessoa na rua, fazendo comentários maliciosos. Segundo ela, isso incomoda muito:

Não desejo casamento em Igreja, ou coisa do tipo, mais simplesmente poder sair com direitos iguais a qualquer outro casal (R. 25 anos, sexo masculino, enfermeiro).

Nessa fala, percebeu-se que R. não estava interessado em obter os mesmos direitos dos casais heterossexuais, mas sim ter alguns direitos, mesmo que não sejam aqueles.

Vale retomar à fala de C., já citada em outra oportunidade, que assim disse:

Os vizinhos são contras. Tem muito comentário, a dois anos atrás cheguei a apanhar na Nico Lopes, tive até que parar no Hospital e depois cheguei a ir ao Fórum, mas não deu nada para pessoa, não (C. 22 anos, sexo feminino, estudante).

Durante a conversa, percebeu-se que, para C., o processo só foi arquivado, sem nenhuma providência, porque se tratava de uma pessoa com orientação homo. Mesmo que juridicamente não haja distinção em relação ao sujeito que postula o direito, essa idéia sempre existe. Exemplo disso é quando uma pessoa não tem condições de pagar um advogado, de forma que o insucesso na ação é atribuído a tal fato. C. demonstrou sentir até hoje a agressão que sofreu e com o preconceito de sua vizinhança. Durante todo o tempo, ela se referia à briga e aos vizinhos, dando grande importância aos fatos, e isso a magoava muito.

Em algumas entrevistas pôde-se constatar que não havia interesse do casal em obter o reconhecimento jurídico e, ou, a concessão de alguns

direitos que são aplicáveis às famílias, assim consideradas para o direito. A preocupação maior encontrava-se na aceitação da relação homo, e tal fato para muitos acaba por estar ligada ao fato de ser ou não reconhecida pelo direito. C. a respeito disso relatou:

Queria deixar aqui a minha frase: abra a sua mente gay é gente, acho que devia ter mais respeito e aceitação, já houve caso de eu ser discriminada e apontada em um ônibus (C. 42 anos a, sexo feminino, técnica em informática).

Para C., as pessoas precisam aceitar aquelas com orientação homo como qualquer outra pessoa, possuindo os mesmos sentimentos, direitos e até mesmo problemas, conforme se pôde perceber durante a entrevista.

Em outro casal, quando se perguntou se havia interesse no reconhecimento jurídico, a resposta foi de que o que importa é que as duas viviam bem, dizendo que o mais importante não seria o reconhecimento jurídico, mas sim o respeito das pessoas. Porém, mais uma vez argumentou que se tivesse o reconhecimento o respeito seria consequência. Percebeu-se, ainda, que ela atribuía o respeito também à atitude de algumas pessoas com orientação homo. Segundo ela, o comportamento de algumas pessoas acaba por levar à generalização, e isso é prejudicial. Assim disse C.:

A gente vive bem e é isto que importa, a gente é um pouco contra a forma dos homos agirem. É preciso mudar para conseguir o respeito. Algumas atitudes acabam prejudicando a união de uma forma geral. Há muita falsidade no meio. Mas acredito que nossa união é duradoura (C. 20 anos, sexo feminino, estudante).

Para ela, algumas atitudes, como escândalos no meio da rua ou cada dia ficar com uma pessoa diferente, acabam fazendo que as pessoas discriminem e criem uma imagem geral dos homoafetivos. Nesse sentido, tal questão coincide com o exposto durante toda a análise da família, isso porque algumas questões são levadas à generalização.

No mesmo sentido foi a colocação de A.:

É necessária uma reeducação da população gay. É necessário ter lugar para tudo. É preciso respeitar o outro e, normalmente, um gay acha que pode tudo. Acho que se tiver reconhecimento jurídico terá mais gente aproveitando da situação. Acho que a união gay não é muito confiável, muda muito (A. 34 anos, sexo feminino, comerciária).

Aliás, em quase todas as entrevistas foi possível encontrar críticas relacionadas à forma como muitos homoafetivos agem. Quando disse que o “gay” pode tudo, ela estava se referindo à forma como age, por exemplo, em local público. Segundo ela, “gay” gosta de aparecer, de chamar atenção.

As pessoas entrevistadas argumentaram que tais atitudes atrapalham muito a relação como um todo. O ideal seria que a população “gay” refletisse, principalmente, sobre a forma de agir e se conscientizasse de que certas atitudes acabam atrapalhando diversas pessoas:

Já passou a hora de se regularizar, acabar com a falsa moral, pois independentemente da escolha todos somos iguais, a opção sexual não interfere nas pessoas. Sei que é muito difícil uma atualização jurídica, pois é uma minoria e esta ainda se esconde, não assumindo a sua posição. Quando assumem acabam por adquirirem respeito, acabam com comentários às escondidas. Outra coisa é que na união com o mesmo sexo se procura mais diálogo, carinho do que sexo propriamente dito (R. 37 anos, sexo feminino, professora).

Para R., o preconceito sobre o homossexualismo é uma “falsa moral”. Segundo ela relatou, algumas pessoas que, aparentemente, vivem dentro de relações legalizadas, fazem muito mais coisas ilegais do que um casal homoafetivo. Para ela, se as pessoas homoafetivas assumissem sua condição, além de adquirirem respeito, ajudariam, também, no reconhecimento, pois, segundo ela, aparentemente a relação homoafetiva diz respeito a uma pequena parcela, porém há muito mais gente do que se imagina. Há que se ressaltar que ela, quando fala que há mais gente do que se imagina, se refere à cidade de Viçosa, MG.

Os casais homoafetivos querem, na realidade, é que lhes seja concedido o reconhecimento/respeito, e que as pessoas, de forma geral, respeitem sua orientação sexual. Quase todos os casais disseram que, muitas vezes, as pessoas não assumem a opção, e isso acaba atrapalhando o reconhecimento, uma vez que reduz o número dos adeptos.

Há, também, certa preocupação por parte de alguns casais, com o reconhecimento jurídico. Eles acreditam que, muitas pessoas que possuem essa orientação, não respeitam a opinião dos outros e que, com o reconhecimento, pode ser que isso se agrave, pois algumas pessoas podem se aproveitar de tal situação para tirarem proveito próprio. Argumentaram,

ainda, que é necessária uma reeducação da população “gay”, pois o estereótipo acabaria por atrapalhar a vida da população GLBT, levando à generalização do comportamento.

Diante de todo o mencionado neste capítulo, o que foi possível perceber é que os casais homoafetivos, em sua maioria, se identificam como “casal”, ainda que seja um casal diferente dos demais (referindo-se, nesse caso, àquele formado pelo casamento e pela união estável). O fato de casal para alguns implica ser também considerado como família, para outros não. O que se pôde perceber na realidade é que aqueles que não se consideravam como família é porque levavam em consideração aquele modelo tomado pelo senso comum. Desejavam o reconhecimento da união homoafetiva pelo campo jurídico, de forma a regular os direitos relacionados à própria união. Ainda que esse reconhecimento ocorra de forma diferente daquele que se dá para os casais heterossexuais. O que interessa é um mínimo de reconhecimento, alegando que se isso ocorresse acabaria por obter, também, o respeito das demais pessoas. Tal posicionamento vai ao encontro das reivindicações existentes em diversos locais. Para Mello, atualmente existe grande mobilização, seja por intermédio de grupos organizados de militância homossexual, seja de recursos ao Poder Judiciário, visando à que a sociedade e o Estado lhes assegurem direitos referentes às uniões afetivo-sexuais duradouras, da mesma forma como ocorre com a união de pessoas de sexos opostos (MELLO, 2005, p. 21).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao pensar em “família”, a primeira coisa a ser feita é desnaturalizá-la, não considerá-la como modelo “idealizado”, mas sempre em construção. Por isso mesmo, pode assumir formas diversas, dependendo do contexto histórico em que se insere. Conforme se tentou demonstrar, é possível visualizar a coexistência de diversos tipos de família.

Há que se ressaltar que, por muito tempo, o Estado permaneceu ligado à Igreja, período em que a única forma de se constituir família legítima – assim considerada pelo Estado – era por meio da realização do casamento, legitimado e realizado por ela. Com a Proclamação da República e a separação entre o Estado e a Igreja, houve a necessidade de o Estado regulamentar a família.

A partir de então, o Estado passou a criar um arcabouço de normas jurídicas, com o único intuito de regulamentar a família e, principalmente, determinar os requisitos que deveriam ser observados para se constituir família legítima. Por muito tempo, a única forma de família, reconhecida como tal para o direito, era aquela oficializada e formalizada por intermédio da realização de um casamento. Nesse contexto, verifica-se o modelo de conjugabilidade imposto pelo Estado: uma família matrimonializada constituída pelo casamento heterogênico e monogâmico; lugar em que homem e mulher tinham papéis bem definidos. O homem era o chefe da família, cabendo-lhe tomar todas as decisões que julgasse necessárias e

convenientes; à mulher cabia o papel de dona de casa e mãe, sempre submissa ao homem.

Esse modelo de família pode ser compreendido levando-se em consideração o interesse do Estado em organizar a sociedade brasileira. Nesse contexto, era interessante que as pessoas se casassem, pois, por meio do casamento, elas mutuamente se auxiliariam, o que muito diminuiria os gastos públicos. O casamento era um modelo de racionalização da vida privada, do universo doméstico, inspirado em um modelo hegemônico de família.

Conforme demonstrado no desenvolvimento desta dissertação, esse modelo de conjugabilidade (constituído por intermédio do casamento), manteve-se como único em todas as Constituições até o advento da Constituição de 1988, que, atendendo às mudanças sociais, cuidou de ampliar o seu entendimento de família, considerando outros arranjos como entidades familiares. Com essa nova regulamentação, ganha condição de família a união de duas pessoas de sexos opostos, desde que ausentes os impedimentos para a realização do casamento e a união formada por homem ou mulher com seus descendentes. Percebeu-se que, o Estado ao se apropriar da nomenclatura “Família”, define-a, excluindo, assim, outros arranjos familiares.

Objetivando proteger a família, considerada como base do Estado, existem vários artigos contidos nos diplomas normativos em vigor, que visam, minuciosamente, dar tratamento a esse instituto de suma importância para o Estado. Todas essas normas só são aplicadas aos casos em que se tem uma das formas de família em acordo com o entendimento do campo jurídico. No entanto, as leis não conseguem acompanhar a evolução da própria sociedade, de forma que é possível existirem situações não amparadas expressamente pelo direito. Nesse âmbito, merecem destaque as uniões homoafetivas.

Essas uniões apresentam-se como arranjo de família, merecendo, pois, o reconhecimento e atualização do campo jurídico. A atualização do campo jurídico se faz necessária porque, diante da inexistência de norma específica, cabe ao operador do direito, dentro do caso concreto, decidir qual norma aplicar.

No campo jurídico, há normas direcionadas diretamente às famílias, e, em regra, essas normas são aplicadas naqueles casos considerados como família para o Direito, em que não se encontra inserida a união homoafetiva.

Dentro da realidade da Comarca de Viçosa, MG, e nos limites do universo pesquisado, os casais foram surgindo à medida que, as entrevistas foram se realizando. A homoafetividade não é privilégio de nenhuma classe específica. De acordo com o que se pôde constatar, os casais entrevistados pertenciam aos mais diversos segmentos da sociedade viçosense. Dentro dessa realidade, cada vez é mais comum as pessoas que vivem em uniões homoafetivas, a princípio clandestinas e marginais, manifestarem o interesse pelo reconhecimento dessa união, clamando por uma regulamentação legal, mesmo tendo consciência da dificuldade que é ver os seus direitos reconhecidos da forma como o é para as demais famílias formadas por casais heterossexuais, ainda que sejam direitos diferentes daqueles. Acreditam que, não assumindo sua opção sexual, isso contribuirá para aumentar, ainda mais, o preconceito.

As uniões homoafetivas encontram resistências não só no campo jurídico, mas normalmente nas próprias famílias, no ambiente de trabalho e na sociedade maior. Os casais entrevistados, em sua maioria, afirmaram que freqüentavam normalmente festas, bares, casas de amigos e possuíam aceitação do meio social. Porém, afirmaram que, na maioria das vezes, o ambiente freqüentado por eles não era freqüentado por casais heterossexuais, mas por pessoas homoafetivas.

Tal afirmação obriga a reelaborar nossas questões, a exemplo de como o modelo de família influencia as relações sociais? Como “família” dá sentido à organização e à percepção da vida social?

Os casais entrevistados demonstraram preocupação em respeitar as pessoas que não possuíam a mesma opção sexual que eles. Para eles, as pessoas não são obrigadas a, por exemplo, presenciar um beijo na boca entre pessoas do mesmo sexo.

Em sua maior parte, os que vivem em uniões homoafetivas são pessoas com certo grau de escolaridade e, na maioria dos casos, exercem atividades laborativas autônomas (cabeleireiro, artesão, vendedor, comerciários, técnico de Informática etc.). Segundo eles, tal fato aparece

como solução para evitar o preconceito e, conseqüentemente, a dificuldade no acesso ao trabalho.

Apesar de serem uniões de duas pessoas do mesmo sexo, nos casais homoafetivos é possível visualizar a distribuição de tarefas por sexo, levando em consideração os papéis modelo de mulher e modelo de homem dentro de uma organização familiar. Tal fato guarda homologia com os casais heteros.

Na maioria dos casos, uma das pessoas trabalha e ajuda com o numerário para o sustento do lar, enquanto a outra fica responsável pelos afazeres domésticos. E toda essa arrumação, bem como a contabilidade conjugal de um casal homoafetivo, na maioria das vezes ocorre de forma “natural”, idealizando uma conjugabilidade; parece não haver prévia conversa a respeito, o que está longe de gerar conflitos entre eles.

Na maioria dos casos, as duas pessoas que formam a união homoafetiva se comportavam e se vestiam de acordo com o próprio sexo biológico. Isso demonstra ser um dado importante, pois a idéia que se tem, ou melhor, que se podia ter, é que sempre haveria aquela pessoa que incorporaria o estereótipo masculino e a outra o feminino.

As uniões homoafetivas se apresentam da mesma forma como qualquer outro casal. Afinal, recomendou Heilborn (2006), o que faz de um casal casal não é a diversidade de sexo, eles formam um núcleo que mutuamente se auxiliam, possuindo toda uma contabilidade conjugal.

Cada vez há que se evitar a padronização da concepção da palavra família, pois esta está longe de ser algo pronto e acabado. Assim, ela deve ser considerada modelo de categoria social em construção, ganhando, nesse contexto, grande relevância as uniões homoafetivas, partindo-se, portanto, da idéia de que “uma família pode ser formada por qualquer combinação de pessoas, heterossexuais ou homossexuais, que partilham as suas vidas de modo íntimo (não necessariamente sexual)” (HITE *apud* MELLO, 2005, p. 39).

Os estudos interdisciplinares têm levado a novos olhares e com estes novas possibilidades de se considerar determinado arranjo como “família”. Nesse sentido, Luiz Mello afirmou que, se voltarmos os olhos para as transformações que vêm ocorrendo no âmbito das famílias, talvez seja

possível compreender as relações estáveis entre pessoas do mesmo sexo como nova modalidade de conjugabilidade de núcleo familiar.

Não basta, porém, que determinado arranjo seja considerado como família no campo teórico ou para os estudiosos, para se obter a aplicação das mesmas normas aplicadas à família, como é o caso da união homoafetiva. O que se objetivou com esta pesquisa foi analisar como ficaria a união homoafetiva no que diz respeito à tutela concedida pelo Estado. Isso porque o Estado, por meio da Constituição, acaba por definir quais são os arranjos considerados como família para o direito, merecendo, pois, a sua tutela específica: a união matrimonializada, a união estável e a família monoparamental. Assim, percebe-se que o Estado não concede à união homoafetiva a qualidade de família, o que implicaria a impossibilidade de se aplicarem a elas os direitos destinados às famílias. O que se percebe é que carece de uma regulamentação legal expressa, de forma que houvesse normatização sobre este novo arranjo familiar. Ressalta-se que, na realidade, as pessoas que vivem em união homoafetiva, tomando como base o universo pesquisado, não postulam os mesmos direitos destinados à família; reclamam, sim, por um reconhecimento ainda que diferente daqueles.

O que leva as pessoas a postularem publicamente o reconhecimento do direito é justamente a intenção de obter, por meio do reconhecimento jurídico, o respeito da sociedade de forma geral. Acreditam que, se a união homoafetiva sair da margem da “ilegalidade”, a união seria vista de outra maneira.

Feitas essas considerações à guisa de conclusão, há que se ressaltar que não se pretende com esta dissertação apresentar soluções para a problemática levantada, mas contribuir para que seja repensada a família dentro do contexto social atual, de forma que as uniões homoafetivas sejam vistas como destinatárias de direito, merecendo, pois, o reconhecimento e atualização do campo jurídico.

5. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ângela Mendes de. **Família e modernidade** – O pensamento jurídico brasileiro no século XIX. São Paulo: Porto Calendário, 1999.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. por Luís Antero e Augusto Pinheiro. Lisboa : Edições 70, 1977.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo : Saraiva, 1996.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, RJ : Vozes, 2002. 516 p.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito de família**. Campinas,SP : Res. Livros, 2001.

BOURDIEU, P. **A propôs de la famille comme categoria réalisse**. Actes de la Recherche em Sciences Sociales. Paris : Maison dês Sciences Sociales, 1993.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. **Novo Código Civil**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antônio Luiz Toledo Pinto. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo : Saraiva, 2007.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GERRA, Viciane (Orgs.). **Infância e vivência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo : Cortez, 1997.

_____. Uma abordagem sociológica de família. **Revista de Estudos Populacionais**, São Paulo : ABEP, v. 6, n1, p. 1-23, 1989. Disponível em: <http://abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol6.n1_1989/vol6_n1_1_artigo_1_23.pdf>. Acesso em : nov. 2007.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, v. 21; p 219-260, 2003.

CASTELO BRANCO, Helena Alvim. **Família: indicadores sociais**. Rio de Janeiro : IBGE, 1989. v . 1.

CARBONERA, Silvana Maria. O papel jurídico do afeto nas relações de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Repensando o direito de família**. Belo Horizonte : Del Rey, 1999, p. 485-511.

COBRA, Rubem Queiroz. **Thomas Hobbes**. Disponível em: <<http://cobra.pages.nom.br/fmp.rousse.html>>. Acesso em : jan. 2008.

_____; Rubem Queiroz. **Jean -Jacques Rosseau**. Disponível em: <<http://cobra.pages.nom.br/fmp.rousse.html>>. Acesso em : jan. 2008.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal. In: ALMEIDA, Maria Suely Kofes (Org.). **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. Campinas, SP : Unicamp, 1994.

COSTA, Demian Diniz da. **Famílias monoparentais: reconhecimento jurídico**. Rio de Janeiro : Aide, 2002.

_____; Jurandir Freire Costa. **Ordem médica e norma familiar**. 5. ed. Rio de janeiro : Graal, 2004.

CRUZ, Guilherme Brada da. **Direito e família**. 2 . ed. São Paulo : Saraiva, 1997. v.1.

DALARRI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do estado**. São Paulo : Saraiva, 2003.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo : Atlas, 1989.

DIAS, Maria Berecnice Dias. **Conversando sobre a homoafetividade**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2004.

_____; Maria Berenice Dias. **Manual de direito das famílias**. 3. ed. São Pulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____, Maria Berenice Dias. **União Homossexual : o preconceito & a justiça**. 3. ed. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2006.

DINIZ, Maria Helena Diniz. **Curso de direito civil**. Direito de família. 15. ed. São Paulo : Saraiva, 2006.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro : Graal, 1986.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 10. ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1985.

_____, Friedrich. A família monogâmica. In: CANEVACCI, Massimo. (Org). **Dialética da Família**. São Paulo : Brasiliense, 1981. p. 74-87.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro : Record, 1994.

_____; Gylberto. **Sobrados e mucambos**. 15. ed. São Paulo : Global, 2004

FRY, Peter. **Para inglês ver**: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro : Zahar Editores, 1982.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. Parte Geral. 7. ed. São Paulo : Saraiva, 2006.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 2. ed. Rio de Janeiro : Record, 1998.

GONÇALVES, CARLOS Roberto. **Direito civil brasileiro**. Direito de família. São Paulo : Saraiva, 2006. v. 6.

GRINOVER, Ada Pellegrini E OUTROS. Teoria Geral do Processo. 13. ed. São Paulo : Malheiros Editores, 1997.

GUSTIN, Miray Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Repensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte : Del Rey, 2002.

HEILBORN, Maria Luiza. **Dois é Par**. Rio de Janeiro : Garamond Universitária 2004.

_____, Maria Luiza.... [et al.]. **Sexualidade, família e ethos religioso**. Rio de Janeiro : Garamond Universitária, 2004.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no Curso de Direito** – Trabalho de conclusão de curso . São Paulo : Atlas, 2004.

HOBBS, Tomás. **O Leviatã**. São Paulo : Ed. Garnier, 2003.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <<http://ibge.gov.br>>. Acesso em: dez. 2008.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 41.ed. Rio de Janeiro : Forense, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia geral**. 7. ed. São Paulo : Atlas, 1999.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo : EPU, 1986.

MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia**: uma introdução. 5. ed. São Paulo : Atlas, 2001.

MEDEIROS, Marcelo; OSÓRIO, Rafael G.; VARELLA, Santiago. **O levantamento de informações sobre fam[í]lias nas PNADs de 1992 a 1999**. Rio de Janeiro : IPEA, fev. 2002 (Texto para discussão, n. 860). Disponível em : <<http://www.ipea.gov.br>>

MELLO, Luiz. **Novas famílias**: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro : Garamond Universitária, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo : Atlas, 2004.

MORGAN, Lewis Henry. A família antiga. In: Canevacci, Massimo. (org). **Dialética da família**. São Paulo : Brasiliense, 1981. p.56-70.

NASCIMENTO. **População e família brasileira**: ontem e hoje. Disponível em: <www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_476.pdf>. Acesso em: nov. 2007.

NEDER, Gizlene. **Ajustando o foco das lentes**: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUUSTIAN, Silvio Manoug (Org.). **família brasiLira** : a base de tudo. 5. ed. São Paulo : Editora Cortez, 2002.

OLIVEIRA, F.O.; WERBA, G.C. Representações sociais. In: STREY, M. N. et al. **Psicologia social contemporânea**. Petrópolis, RJ : Vozes, 1998. p. 104-117.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Direito de família. 14. ed. Rio de Janeiro : Vozes, 2002. v.5.

_____: Rodrigo da Cunha. **Direito de família**: uma abordagem psicanalística. Belo Horizonte : Del Rey, 1999.

PRADO, Danda. **O que é família**. São Paulo : Editora Brasiliense, 1981.

REVISTA DEL REY JURÍDICA. **Especial direito de família; afeto, ética e família**, v. 5, n. 12, (s.d.).

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. Direito de família. 28. ed. São Paulo : Editora Saraiva, 2004. v.6.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2001.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político**. São Paulo : Martin Claret, 2003.

SÁ, C.P. **A construção do objeto de pesquisa em representações sociais**. Rio de Janeiro : EdUERJ, 1998.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4. ed. São Paulo : Ed. Brasiliense, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. ed. São Paulo : Malheiros, 1999.

STRAUSS, Levi C. A família. In: SHAPIRO, Harry (Org.). **Homem, cultura e sociedade**. Rio de Janeiro/Lisboa : Fundo de Cultura, 1972.

TERUYA, Marisa Tayra. A família na historiografia brasileira. **Bases e Perspectivas**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 12., 2000, Caxambu, MG (Brasil). **Anais...** Belo Horizonte, MG (Brasil) : Abep, 2000. v. 1, 25 p. Disponível em: <<http://www.Abep.nepo.unicamp.br>>.

WALD, Arnoldo. **O novo direito de família**. 14. ed. São Paulo : Saraiva, 2002.

APÉNDICES

APÊNDICE A

ROTEIRO PARA A ENTREVISTA

- 01) Qual é a idade, sexo, escolaridade, renda, profissão e local de origem de cada um?
- 02) Qual é a proveniência da renda do casal: um só trabalha, os dois trabalham ou há outra situação?
- 03) As despesas do casal são divididas? Em caso positivo, como é feita a divisão?
- 04) Para se chegar à forma da divisão mencionada anteriormente, houve algum tipo de acordo?
- 05) Como o casal procede quanto aos afazeres domésticos (lavar, passar, cozinhar), um de vocês é responsável ou há divisão? Como se chegou a tal forma?
- 06) E as outras tarefas, como exemplo arrumar torneira, limar um jardim etc., há alguém responsável?
- 07) Vocês freqüentam festas, bares, casas de amigos etc.?
- 08) A relação de vocês é pública? Como as pessoas do meio social relacionam e tratam a união de vocês?
- 09) A relação de vocês é do conhecimento da família? Como é a relação da família quanto à união de vocês?
- 10) A relação de vocês é do conhecimento do ambiente de trabalho? Como é a relação desse ambiente no que se refere à união?

11) Vocês conversam a respeito dos direitos decorrentes da união?

12) Há algum tipo de acordo entre vocês no que diz respeito à divisão do patrimônio, alimentos etc.?

13) Já houve necessidade de recorrer ao poder judiciário, advogado ou qualquer outra pessoa para solucionar algum impasse decorrente da união homoafetiva? Caso positivo, como foi o atendimento?

14) Vocês têm algum conhecimento a respeito do reconhecimento jurídico da união de vocês?

15) Há interesse de vocês para que a união homoafetiva seja reconhecida de forma expressa pelo direito?

CAMPO ABERTO A QUALQUER OUTRA OBSERVAÇÃO QUE DESEJAR FAZER:

APÊNDICE B

ROTEIRO PARA OBSERVAÇÃO DIRETA

- 01) Modo de reação diante da entrevistadora.
- 02) Como as pessoas entrevistadas se vestem e se comportam.
- 03) Como se comportam diante de uma terceira pessoa.
- 04) Manifestação de afeto, conflito ou desconforto presentes na relação.
- 05) A interação do casal.
- 06) Verificar como é o diálogo do casal.